

A génese do Estado no Portugal tardo-medieval

Uma análise do poder régio no reinado de D. Dinis (1279-1325)

Susana Rafaela Correia Gonçalves

M

2023



Susana Rafaela Correia Gonçalves

A génese do Estado no Portugal tardo-medieval Uma análise do poder régio no reinado de D. Dinis (1279-1325)

Dissertação realizada no âmbito do Mestrado em História, Relações Internacionais e Cooperação orientada pelo Professor Doutor José Virgílio Borges Pereira e pelo Professor Doutor José Augusto Sotto Mayor Pizarro

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

2023

Para o meu avô Manuel

*O que vos nunca cuidei a dizer,
com gram coita, senhor, vo-lo direi,
porque me vejo já por vós morrer;
ca sabedes que nunca vos falei
de como me matava voss'amor;
ca sabe Deus bem que doutra senhor,
que eu nom havia, mi vos chamei.*

- D. Dinis -

Sumário

Resumo	10
Abstract	11
Índice de Quadros.....	12
Introdução	14
1. A sociologia e a génese do Estado no tardo-medievo.....	16
1.1.O poder régio.....	19
1.2.A génese do Estado.....	26
1.2.1. Pierre Bourdieu	27
1.2.2. Norbert Elias	31
1.2.3. Charles Tilly.....	39
1.2.4. Philip Corrigan e Derek Sayer	44
1.2.5. Barrington Moore Jr.	47
1.2.6. Shmuel Noah Eisenstadt.....	50
1.3.As origens do Estado português (séculos XII a XIV).....	53
2. A construção teórico-metodológica para uma análise ao reinado de D. Dinis (1279-1325).....	60
2.1.Uma revisão à Historiografia do reinado de D. Dinis	60
2.2.Sociologia e História: uma relação necessária na análise do Estado no Portugal tardo-medievo	65
2.2.1.A perspetiva da investigação histórica de Marc Bloch.....	67
2.2.2.A sociologia histórica e a génese do Estado com um novo recurso a Pierre Bourdieu.....	70
2.3.Metodologia e fontes	72
3. O Reinado de D. Dinis (1279-1325) e o Estado em Portugal: uma perspetiva da sociologia histórica aplicada à política medieval	80
3.1.Capital Político	82
3.2.Capital Jurídico.....	88
3.3.Capital Simbólico	91
3.4.Capital Cultural	98
3.5.Capital Militar	100

3.6.Capital Económico	107
3.7.Os últimos anos do reinado de D. Dinis.....	110
Considerações Finais	116

Agradecimentos

Esta dissertação foi companheira numa fase menos querida da vida. Pelo meio do luto busquei forças nas pessoas. Acredito firmemente que seremos sempre uma manta de retalhos de todos aqueles com quem nos cruzamos ao longo do nosso percurso. É agora espaço para agradecer a todas as pessoas que me acompanharam neste desafio.

Começo por agradecer ao Professor Doutor Luís Grosso Correia, diretor do meu mestrado, por me ter orientado numa fase muito precoce desta dissertação e ter permitido que eu trabalhasse um período da História que me é muito querido mas que fugia um pouco daqueles que eram os temas abordados no mestrado que frequentava.

Qualquer agradecimento ficará sempre aquém de toda a ajuda que o Professor Doutor Virgílio Borges Pereira, meu orientador, me deu. Mas aqui fica um obrigada por toda a disponibilidade, pelo esclarecimento das minhas intermináveis dúvidas, pelo incentivo e pelo conhecimento imensurável que tive o privilégio que partilhasse comigo.

Ao Professor Doutor José Augusto Sotto-Mayor Pizarro por ter aceitado orientar esta dissertação apesar de nunca ter trabalhado comigo antes. Foi com uma grande receptividade que me orientou e sou grata por todos os conhecimentos de História medieval que me transmitiu.

Aos meus pais, por me terem dado sempre liberdade para seguir os meus sonhos e por me aceitarem tal como sou. Nunca negaram às filhas, e aqui sei que posso falar também pelas minhas irmãs, a possibilidade de estudarem sempre cada vez mais. Seremos sempre fruto do vosso árduo trabalho. Obrigada!

À minha avó Natália, ao meu querido avô Manuel e aos meus tios Elisa e Felisberto que serão sempre os guardiões do meu lugar feliz, a minha infância. Criaram o ambiente com maior liberdade e amor que qualquer criança gostaria de ter para crescer. Serei sempre a vossa menina.

Às minhas queridas irmãs, Lúcia e Isabel, minhas melhores amigas, meu porto seguro. Serei eternamente grata por vos ter tido como irmãs/mães. São-me tudo. Lúcia, obrigada por cuidares sempre de mim (e de todos), és o meu pilar. Isabel, para além do sangue partilhamos a mesma sensibilidade. Incustiste-me a maior parte dos gostos que tenho e, por isso, serei sempre um reflexo teu.

À Carolina e à Eduarda. Os meus pequeninos, mas muito grandes, amores. Tudo o que faço é com vocês em pensamento. O vosso amor não tem preço.

Ao João, companheiro de todas as horas. Obrigada pelo teu amor. Em ti encontro o meu conforto, a minha calma, a minha casa. Apoias-me sempre nos meus sonhos sem nunca me largar a mão. Sou muito grata por nos termos encontrado nas peripécias da vida. Temos o mundo todo para conquistar juntos.

Resumo

O Estado é hoje um conceito ao qual estamos habituados. Uma realidade ilusória, como diria o sociólogo francês Pierre Bourdieu, que incorporamos na nossa vivência em sociedade. Para a História, o Estado é recente mas sabemos que podemos encontrar a génese da sua formação na Idade Média. Esta investigação traz-nos para uma monarquia da Europa ocidental na Baixa Idade Média. Olhamos assim para o reino de D. Dinis e para aquilo que foi a governação deste monarca que muito marcou a História. Tem-se assim como orientação principal entender a importância deste reinado na formação do Estado português. Para isso, tem-se sempre presente uma perspetiva sociológica do poder. Entende-se que o poder é construído mesmo quando é herdado, como era o caso das monarquias da Europa ocidental medieval. Ao monarca está associada a crença na santidade da sua linhagem mas também o facto de ser dotado de características especiais ligadas ao carisma e à força de guerreiro. Assim, percebemos qual era a base de legitimação de monarcas como D. Dinis. Desde a resolução do longo conflito com a Santa Sé, que se arrastava desde o reinado do seu pai D. Afonso III, ao combate dos abusos senhoriais, visando um processo de centralização do poder, à nacionalização das ordens militares e ao prestígio internacional do país, o reinado de D. Dinis é um período próspero da História portuguesa e excecional para a formação do Estado. Estão assim lançadas as pistas para um estudo da História política medieval portuguesa.

Palavras-chave: Poder político, Portugal, D. Dinis

Abstract

Today the State is a concept we are used to. An illusory reality, as the French sociologist Pierre Bourdieu would say, which we incorporate into our life in society. For History, the State is recent but we know that we can find the genesis of its formation in the Middle Ages. This research brings us to a monarchy in Western Europe in the Late Middle Ages. Thus, we look at the reign of King D. Dinis and at what was the governance of this monarch that marked History. Our main goal is to understand the importance of this reign in the formation of the Portuguese State. To this end, a sociological perspective of power is always kept in mind. It is understood that power is constructed even when it is inherited, as was the case of the monarchies of medieval Western Europe. The monarch is associated with the belief in the sanctity of his lineage but also with the fact that he is endowed with special characteristics linked to charisma and warrior's strength. Thus, we understand the basis for the legitimacy of monarchs like Denis. From the resolution of the long-running conflict with the Holy See, which had been going on since the reign of his father Afonso III, to the combating of lordly abuses, aiming to centralise power, the nationalisation of military orders and the international prestige of the country, the reign of Denis was a prosperous period in Portuguese history and exceptional for the formation of the state. The clues for a study of Portuguese medieval political history are thus laid.

Key-words: Political power, Portugal, D. Dinis

Índice de Quadros

QUADRO 1 – QUADRO DE REFERÊNCIA: DOMÍNIOS E INDICADORES DE PODER	61
--	----

Introdução

A sociedade, de um modo generalizado, está atualmente familiarizada com o conceito de Estado. Este aparece-nos nos nossos documentos oficiais, reconhecemos as suas instituições e as suas principais figuras. Pretendemos que o nosso título académico, a nossa profissão, a nossa idade, o nosso agregado familiar e a nossa carta de condução sejam validados. E até o próprio calendário e o fuso horário que conhecemos é nos imposto por uma entidade que não vemos materializada mas que nos é intrínseca. Afinal, o que é esta realidade? Ora, pode dizer-se que tudo começa e acaba precisamente no Estado.

Mas qual é a génese do Estado? Como é que ele se formou? Quem é que o formou? Pierre Bourdieu diria que para percebermos esta espécie de magia que é o Estado temos de recuar à Idade Média. E foi esse mesmo o mote desta dissertação de mestrado que nos leva até ao Portugal tardo-medieval e a um reinado que ficaria célebre no imaginário popular pela poesia trovadoresca, por uma universidade, um pinhal e até um milagre com rosas: o reinado de D. Dinis. E serão esses quase 50 anos de reinado do sexto monarca da Primeira Dinastia de Portugal, entre 1279 e 1325, que constituirão o recorte espaço-temporal desta investigação.

A História sabe que é demasiado redutor ver o longo reinado de D. Dinis (1279-1325) apenas pelos acontecimentos conhecidos pelo comum dos portugueses. Este seria um reinado decisivo na construção do Estado português. O rei D. Dinis empenhar-se-ia no aperfeiçoamento do trabalho começado pelo seu pai, D. Afonso III, e após resolver o grave conflito com a Santa Sé que herdou deste, D. Dinis encontrou uma conjuntura favorável para governar. Portugal gozava mesmo, à época, de um grande prestígio internacional que acabaria por se projetar na figura do seu monarca. Os avanços políticos feitos por D. Dinis jamais recuariam e os seus sucessores continuaram a desbravar caminho para a formação do Estado em Portugal. As vantagens da escolha deste reinado residem na sua longa duração, pelo facto de este ser particularmente rico em termos políticos e nos remeter para um período sobre o qual, pelo muito que se saiba, sempre saberemos muito pouco.

Por razões científicas, convocou-se para esta análise a teoria sociológica. Neste sentido, esta investigação sobre o Portugal tardo-medieval será feita à luz dos

conhecimentos produzidos por grandes sociólogos como Max Weber, Norbert Elias, Charles Tilly, Pierre Bourdieu, entre outros, que desenvolveram segmentos muito significativos dos seus trabalhos tomando a História e o tempo histórico como referência. Ao contrário das formações dos Estados francês e inglês, que se podem considerar amplamente estudadas, o mesmo não se pode afirmar para o caso português.

Partimos assim da seguinte questão: De que modo o reinado de D. Dinis (1279-1325) foi importante na formação do Estado português? Neste sentido, foram definidos os seguintes objetivos para a investigação:

- Compreender o processo de formação do Estado em Portugal no reinado de D. Dinis;
- Perceber como D. Dinis construiu e solidificou a sua estrutura de poder;
- Ensaiai a aplicação da teoria sociológica à análise da formação do Estado português entre 1279 e 1325.

Em termos de estrutura esta dissertação contém três capítulos. O primeiro capítulo é um estado da arte dos desenvolvimentos mais recentes da Sociologia Histórica sobre a formação do Estado; no segundo capítulo é feita uma construção teórica-metodológica para analisar o reinado de D. Dinis, sendo exploradas a metodologia e as fontes; e, por fim, no terceiro capítulo é feita uma análise sobre as políticas desenvolvidas por D. Dinis a partir de um enquadramento teórico construído em diálogo com a análise sociológica sobre a génese do Estado na Europa.

1. A sociologia e a génese do Estado no tardo-medievo

Um Estado existe quando há um campo político de governo (instituições como um parlamento ou um congresso, mais funcionários públicos) que governa um dado território e cuja autoridade é apoiada por um sistema legal e pela capacidade de usar a força militar para implementar as suas políticas (Giddens, 2013, p. 1127).

A monarquia portuguesa era uma monarquia «feudal» constituída por um poder régio que não distinguia, de forma clara, o público do privado, à semelhança do que acontecia nos restantes países europeus à época (Mattoso, 1993, p. 269). Neste período, o Estado moderno não existia ainda e encontrava-se em fase de formação (Mattoso, 1993, p. 269). Porém, Mattoso (1993, p. 269) realça que isto não quer dizer que seja ilegítimo usar o termo «Estado» para designar o poder monárquico antes do século XIV. Para o autor, este poder monárquico pode ser considerado como um poder político superior e englobante, cuja autoridade é reconhecida pelos restantes detentores de poderes públicos ou privados, independentemente da maneira como partilha com eles essa mesma autoridade (Mattoso, 1993, p. 269). Apesar de não se poder identificar o poder régio com o senhorial, Mattoso (1993, p. 269) afirma que é difícil isolar as prerrogativas que nesta época lhe pertencem exclusivamente. Muitas das funções que mais tarde se havia de considerar exclusivas do rei ou do Estado são, de facto, exercidas pelos senhores; inversamente, o rei concebe o seu poder como o de um «senhor», isto é, como uma prerrogativa pessoal, não sujeita à lei, à exceção da lei divina (Mattoso, 1993, p. 269).

O Estado moderno muda a natureza do poder político na medida em que passa a considerar o reino como um todo unitário e o rei como uma autoridade «pública» que é exercida «diretamente» sobre «todos» os indivíduos independentemente do seu estatuto jurídico ou dos seus eventuais privilégios (Mattoso, 1993, p. 269). No reinado de D. Dinis, o poder dos senhores viu-se altamente controlado enquanto o monarca emergia como uma figura centralizadora do poder, independente e agregadora. D. Dinis não continuava a conceber o seu poder enquanto monarca como sendo equiparado ao de um senhor. Antes pelo contrário, D. Dinis chamava para si o direito de fiscalizar o poder dos senhores por ver a supremacia do seu próprio poder ameaçada. A par disso, assiste-se a uma consolidação do território e da nacionalidade, nomeadamente, com a

delimitação da fronteira, com a utilização do português nos documentos oficiais, a nacionalização das ordens militares, a criação da universidade, etc. Esta «política de nacionalização», como denominou Mattoso (1993), contribuiu para a unificação do território e para a unidade nacional que se estabeleceria, indiscutivelmente, num território agora com fronteiras bem definidas e debaixo do cetro de um só senhor: o rei. Assim, se levanta a questão da coincidência do *take-off* do Estado moderno em Portugal com o reinado dionisino.

Para Gênet (1997, p. 3), o Estado moderno é uma entidade cuja base material assenta na tributação pública aceite pela sociedade política e, no qual, todos os assuntos estão envolvidos. Destacam-se três características desta estrutura sociopolítica original e distinta. A primeira característica é ser um Estado e, por isso, constituir uma forma de organização social que, em detrimento de manter a sua própria legitimidade, garante a sua própria segurança e dos seus membros dispondo, portanto, dos meios, ou até mesmo de um monopólio, da justiça e de uma força militar especial (Gênet, 1997, p. 4). A segunda característica é a de a sua base material se basear numa fiscalidade pública, com um sistema de impostos que pressupõe, de uma parte, uma distinção entre as esferas pública e privada e que da outra parte não é completamente arbitrária (Gênet, 1997, p. 4). Por fim, falta referir que esta é uma fiscalidade aceite o que implica a realidade de um diálogo com a sociedade política que tem a sua manifestação mais evidente no funcionamento das instituições representativas, mas que na realidade pode necessitar de outras mediações: mediações pessoa a pessoa, formas múltiplas de ritual e de cerimónias e até do exercício da justiça (Gênet, 1997, p. 4). Acima de tudo, este diálogo estimula, ativa e condiciona a guerra, um poderoso agente de coesão da sociedade política que desempenha um verdadeiro papel impulsionador na evolução do Estado moderno (Gênet, 1997, p. 4).

Assim, a configuração moderna do Estado nasce à medida que este reserva exclusivamente para si a autoridade pública e política e em que cria uma organização de tipo burocrático para assegurar, na qual, os funcionários exercem uma autoridade delegada, não a título pessoal, mas em virtude das funções que lhes são cometidas dentro dela (Mattoso, 1993, p. 269).

Com a adoção do “método jurídico” pela teoria constitucional francesa e alemã, considerou-se que a grande rutura da modernidade no plano político teria sido a

instauração de um modelo novo de desenho do poder (Hespanha, 1999, p. 54). O sistema político típico da modernidade seria aquele em que um único polo político se arrogava o monopólio do poder em relação a uma comunidade territorial – um povo, um território, um Estado, um direito (Hespanha, 1999, p. 54). A partir daqui o conceito de Estado ganha uma nova referência – a de *um poder político único e exclusivo sobre uma sociedade civil*”, ou seja, uma sociedade que é palco de relações e de interesses meramente privados (Hespanha, 1999, p. 54).

Gênet (1997, p. 6) identifica como época de surgimento do Estado moderno, embora de modo amplo, o período compreendido entre 1250 e 1350, e como o seu espaço as monarquias ocidentais da Europa, - Inglaterra, Escócia, França, Castela, Aragão, Navarra e Portugal - com cronologias, procedimentos e formas de surgimento variáveis.

Em resposta à questão - *quais os avanços e que direções tomou Portugal entre 1325, o término do reinado dionísio, e 1484?* - Armindo de Sousa (*in* Mattoso, 1993, p. 546) afirma que os avanços e direções foram no sentido da «nação» e da «pátria». Para o autor, se, em 1325, é permitido afirmar que há território e passado, mas não há ainda uma consciência de nação coletivamente advertida pela população global, que se começaria a desenhar timidamente, em 1484, há território, passado, nação e pátria, tudo fortemente «com-sentido» e condensado em «Portugal» e «Portugueses» (Sousa *in* Mattoso, 1993, p. 546). Em 1484 o *Regnum* de D. Dinis é um «Estado Moderno», organizativamente complexo e seguramente centralizado, distinto culturalmente dos vizinhos e preparado para ir pelo mundo fora (Sousa *in* Mattoso, 1993, p. 546). Retém-se a necessidade de perceber qual foi concretamente a importância do reinado de D. Dinis neste processo.

1.1. O poder régio

A persistência das tradições romanas na Europa mediterrânica não impediu que a função régia fosse contaminada pelos conceitos feudais (Mattoso, 1993, p. 272). Estes prevalecem até ao fim do século XII e manifestam-se na sucessão do trono, transmitido ao filho por testamento como um bem pessoal, na senhoriaização das terras foreiras, na cedência de poderes militares, judiciais e fiscais a nobres e eclesiásticos, nas formas de atribuição das funções administrativas de representação régia, sob a forma de «tenências», ou seja, pela sua concessão mediante a homenagem, na possibilidade de os respetivos detentores as atribuírem a prestameiros, no carácter doméstico da organização da cúria régia, etc. (Mattoso, 1993, p. 272).

A superioridade da função régia acima de todas as outras autoridades resulta, em primeiro lugar, do rei ser especialmente responsável pela manutenção da paz e da justiça (Mattoso, 1993, p. 273). A sua obrigação de impedir a subversão da ordem estabelecida impõe-lhe a luta contra todas as formas de abuso e de violência e o direito de julgar os nobres e outros detentores de poder (Mattoso, 1993, p. 273). Este direito de julgar os nobres e outros detentores de poder seria, aliás, exercido de forma excecional por D. Dinis que pretendeu, de forma categórica, combater os abusos senhoriais e fiscalizar, inclusive através das conhecidas Inquirições, os senhores do reino, num esforço de centralizar o poder.

Na Península Ibérica, o monarca tem também como especial incumbência conduzir a guerra externa contra os inimigos da Cristandade, tanto para a defender dos seus ataques como para a dilatar pela via ofensiva (Mattoso, 1993, p. 273).

Mattoso (1993, p. 273) afirma ser possível que se mantivesse também como um legado da época tardo-romano e visigótica, a noção de que o rei, como verdadeiro detentor do poder público, tinha uma autoridade especial sobre todos os homens livres, o que se traduzia, num plano prático, pela capacidade para exigir tributos de origem fiscal, como a jugada, a fossadeira e a «voz e coima».

Para Mattoso (1993, p. 273) estas noções não decorrem tanto de uma teoria acerca da função régia, mas da ideia de que o rei exerce poderes pessoais, de tipo carismático, próprios de chefe, quer por pertencer a uma determinada linhagem marcada pelo selo divino (o que está implícito na noção de *nobilitas*), quer por se tornar uma espécie de herói dotado de qualidades especiais (o que se exprime pela sua

strenuitas pessoal). A *nobilitas* dá-lhe o direito de ser rei, em virtude do nascimento; e a *strenuitas* confirma esse direito pelo carisma pessoal (Mattoso, 1993, p. 273).

Neste sentido, considera-se pertinente introduzir os contributos de um dos fundadores da Sociologia, Max Weber, e do historiador Walter Ullmann. A discussão de Max Weber (cit. por Giddens, 2013, p. 1128) sobre o poder coloca a tónica na distinção entre diferentes categorias – ou «ideais- tipo» - de autoridade. Walter Ullmann (1961), um estudioso do pensamento político medieval, permitir-nos-á entender o poder político do rei e, mais precisamente, o seu fundamento teocrático.

Max Weber (2009, p. 33), um dos fundadores da sociologia, formulou uma definição geral de poder como este sendo “toda a probabilidade de impor a própria vontade numa relação social, mesmo contra resistências, seja qual for o fundamento dessa probabilidade”. De acordo com Weber, o poder é a capacidade para fazer valer os seus próprios interesses, mesmo quando outros se opõem (Giddens, 2013, p. 1128). Para Weber (2005, p. 19), o poder, é, assim, a possibilidade de encontrar obediência a uma ordem determinada, podendo assentar em diferentes motivos de acatamento; pode ser condicionado apenas pela situação de interesses e, portanto, por considerações teleológica-rationais das vantagens e desvantagens por parte de quem obedece. Para além disso, pode basear-se no simples “costume”, por uma habituação monótona à ação tornada familiar; ou pode ser justificado pela tendência puramente afetiva, simplesmente pessoal do governado (Weber, 2005, p. 19). Mas um poder que se baseasse apenas em semelhantes fundamentos seria relativamente instável e transitório, por isso, o poder, para os governantes e para os governados, costuma antes assentar internamente em razões jurídicas, razões que se prendem com a “sua legitimidade” e, assim, o abalo desta fé legitimadora costuma ter consequências de vasto alcance (Weber, 2005, p. 19). Assim, para Weber (cit. por Giddens, 2017, p. 226) as relações sociais mais estáveis são aquelas em que as atitudes subjetivas dos indivíduos são orientadas pela crença numa ordem legítima.

Weber (2005, p. 19) considerou, no que diz respeito às razões de legitimidade do poder numa forma de todo pura, que existem três fontes de autoridade: tradicional, carismática e racional-legal (Giddens, 2013, p. 1128). Cada uma destas fontes de autoridade está ligada a uma estrutura sociológica radicalmente diversa do corpo administrativo e dos meios de administração (Weber, 2005, p. 19).

Como iremos adiantar, considera-se que as razões de legitimidade do poder, correspondentes às três fontes de autoridade enunciadas por Weber, são bastante permeáveis, pois, nas razões de legitimação do poder, e assim do poder régio tardo-medieval, podem ser encontrados resquícios de todos os «ideais-tipo» de autoridade avançados por Weber.

No poder legal, a obediência à pessoa assenta na regra estatutária que determina a quem e por quanto tempo deve ser obedecida (Weber, 2005, p. 20). Quem ordena obedece também, ao promulgar uma ordem, a uma regra: à lei ou ao “regulamento”, uma norma formalmente abstrata (Weber, 2005, p. 20). A burocracia é o tipo tecnicamente mais puro de poder legal, no qual, as modernas associações políticas são apenas os representantes mais proeminentes deste tipo (Weber, 2005, pp. 20-21). Mas nenhum poder é só burocrático, isto é, gerido apenas mediante funcionários contratualmente recrutados e nomeados, pois tal não é possível (Weber, 2005, p. 21). As cúpulas mais altas das associações políticas são ou monarcas (governantes carismáticos por herança) ou presidentes eleitos pelo povo (portanto, senhores carismáticos plebiscitários) ou por uma corporação parlamentar, na qual, os seus membros ou líderes mais carismáticos ou notáveis dos seus partidos predominantes, são os senhores efetivos (Weber, 2005, p. 21). Também quase em nenhum lado é, em rigor, o corpo administrativo puramente burocrático, mas, nas suas mais variadas formas, são em parte os notáveis e em parte os representantes de interesses que costumam participar na administração (sobretudo, na chamada autoadministração) (Weber, 2005, p. 21). Toda a história da evolução do Estado moderno se identifica em especial com a história do funcionalismo moderno e da empresa burocrática, assim como, toda a evolução do moderno capitalismo avançado se identifica com a crescente burocratização da empresa económica (Weber, 2005, p. 21). Neste sentido, a participação das formas burocráticas do governo aumenta em toda a parte (Weber, 2005, p. 21).

No poder tradicional, em virtude da fé na santidade dos ordenamentos e dos poderes senhoriais, que estiveram desde sempre presentes, obedece-se à pessoa por força da sua dignidade própria, santificada pela tradição: por piedade (Weber, 2005, p. 22). O domínio patriarcal (do pai-de-família, do chefe de clã, do “pai do povo”) é apenas o tipo mais puro do poder tradicional (Weber, 2005, p. 24). Porém, todo o tipo de

governo que reclama com êxito uma autoridade legítima unicamente em virtude do costume implantado pertence à mesma categoria (Weber, 2005, p. 24). Neste sentido, a associação de poder é a agremiação, o tipo de quem manda é *o senhor*, o corpo administrativo é constituído pelos *servidores* e os que obedecem são os *súbditos* (Weber, 2005, p. 22). O conteúdo das ordens é vinculado pela tradição, cuja violação inconsiderada por parte do senhor poria em perigo a legitimidade do seu próprio poder que assenta na sua santidade (Weber, 2005, p. 22). O poder do senhor divide-se numa região estritamente cimentada pela tradição e noutra da livre graça e arbítrio em que governa segundo o agrado, a afeição, a aversão e, sobretudo, mediante favores pessoais (Weber, 2005, p. 22). À administração e à arbitragem de conflitos estão subjacentes princípios como a sensatez ética material, a justiça ou a praticabilidade utilitarista e não princípios de natureza legal, como no poder legal (Weber, 2005, p. 22). Do seu corpo administrativo fazem parte dependentes pessoais (elementos ou funcionários domésticos), parentes ou amigos (favoritos) e, ainda, aqueles que são obrigados a exercer função por vínculo pessoal de fidelidade (vassalos, príncipes tributários) (Weber, 2005, p. 22). Os funcionários típicos do Estado patrimonial e feudal são funcionários domésticos que desempenham tarefas muito ligadas à manutenção da casa (mordomo-mor, camareiro, marechal, copeiro, senescal, regente). Importa destacar que na época dionisina já havia uma maior complexificação, nomeadamente, no que à burocratização do governo dizia respeito e havendo, por isso, um maior número de cargos que se prendiam com a administração do reino e justiça. O legítimo poder de mando dos senhores individuais está subjugado à vontade própria do senhor, a quem se encontram sujeitos nos papéis mais importantes ou de categoria mais elevada (Weber, 2005, pp. 22-23). Assim, não é a obrigação nem a disciplina oficial efetivas que regulam as relações do corpo administrativo, mas a fidelidade pessoal dos servidores numa altura em que o conceito burocrático de competência era ainda inexistente (Weber, 2005, pp. 22-23).

O patriarca, tal como o soberano patrimonial, governa e decide segundo os princípios da “justiça do cádi” que, por um lado, se encontra fortemente ligada à tradição, mas, na medida em que, esta vinculação permite uma liberdade perante pontos de vista informais e irracionais de equidade e de justiça do caso singular e, decerto, também “em consideração da pessoa” (Weber, 2005, p. 24). Todas as

codificações e leis do soberano patrimonial respiram o espírito do chamado “Estados de benefícios”, uma combinação de princípios ético-sociais e de princípios utilitarístico-sociais domina e imbui toda a robustez formal do direito (Weber, 2005, p. 24).

O poder carismático assenta na dedicação afetiva à pessoa do senhor e aos seus dons gratuitos, o carisma, e em especial as capacidades mágicas, revelações ou o heroísmo, o poder do espírito e do discurso (Weber, 2005, p. 25). Os tipos mais puros deste poder são a autoridade do profeta, do herói guerreiro, do grande demagogo (Weber, 2005, pp. 25-26). A associação de domínio é a agremiação na comunidade, ou o séquito, sendo que o tipo daquele que ordena é o chefe e o tipo de quem obedece é o discípulo (Weber, 2005, p. 26). Obedece-se de modo puramente pessoal ao chefe por respeito às suas qualidades pessoais, que não são comuns, e não por causa da posição estatutária ou da dignidade tradicional (Weber, 2005, p. 26). O seu carisma é preservado mediante a sua demonstração (Weber, 2005, p. 26). Quando o chefe é abandonado pelo seu Deus ou despojado da sua força heroica e da fé das massas na sua qualidade de chefia, o seu poder desvanece-se (Weber, 2005, p. 26). O corpo administrativo é escolhido segundo o carisma e a dedicação pessoal e não pela qualificação profissional (como o funcionário), pela ordem (como o corpo administrativo estamental) ou pela dependência doméstica ou outra dependência pessoal (como, por oposição, o corpo administrativo patriarcal) (Weber, 2005, p. 26). Nesta lógica, estão ausentes os conceitos racionais de “competência” e de “privilégio”, característicos das ordens (Weber, 2005, p. 26). A forma genuína da carismática norma jurídica e da arbitragem dos conflitos é a proclamação da sentença pelo senhor ou pelos “sábios” e o seu reconhecimento pela comunidade (de armas ou de fé), obrigatórios no caso de não surgir uma norma concorrente de outro com a pretensão à validade carismática (Weber, 2005, p. 26). É apenas decisivo se eles aparecerem e agirem como o carisma, ou seja, se encontraram reconhecimento (Weber, 2005, p. 27). Para tal, o pressuposto fundamental é a “comprovação” pelo milagre, pelo êxito, pela prosperidade do séquito ou dos súbditos, o senhor carismático deve comprovar-se como “por graça de Deus” (Weber, 2005, pp. 27-28).

Regressando à obra de Mattoso (1993, p. 273), o autor resume as bases do poder do rei sucintamente da seguinte forma: a pertença a uma determinada linhagem marcada pelo selo divino dá-lhe o direito de ser rei, por virtude do nascimento,

enquanto o carisma pessoal e, por isso, o facto de possuir qualidades especiais, confirma esse direito. Assim compreende-se, por exemplo, a insistência com que os documentos referentes a Afonso Henriques o declaram neto do *magnus rex*, do *inclitus* Afonso VI, assim como a insistência com que os anais redigidos por altura da sua morte exaltam a valentia (*strenuitas, potentia*) sublinhando o carácter guerreiro da autoridade régia (Mattoso, 1993, p. 273). Mesmo num texto como a introdução à *Translatio et miracula S. Vincentii*, redigido entre 1173 e 1185, marcado pelo conceito antigo da autoridade régia como sendo superior a todos os outros poderes terrestres, pressupõe-se que a autoridade se justifica pela *scientia regendi populos*, isto é, por um certo carisma (Mattoso, 1993, p. 273). Também é verdade que se diz que o rei deve usar o poder que recebe para dilatar o culto de Deus, como Santo Agostinho tinha ensinado na *Cidade de Deus*, o que pressupõe que o rei é o detentor do Poder por excelência e que o manifestará com tanto mais força quanto mais se põe ao serviço da majestade divina (Mattoso, 1993, p. 273).

Foquemos agora o carácter divino em que estava assente o direito a ser rei, como se tem vindo a discutir. No nosso entendimento, este seria, com grande probabilidade, o principal vértice do poder régio. O historiador Walter Ullmann (1961, p. 15) estuda o governo medieval e, por isso, analisa os princípios básicos sobre os quais este funcionava. O autor tem em conta que no governo do período medieval a lei e a jurisdição se encontravam intrinsecamente relacionadas e, por isso, adota na sua obra métodos aplicados à História e ao Direito.

Segundo Walter Ullmann na realeza teocrática a sede do público e, portanto, do poder real, inicialmente estava no corpo eleito e no povo, por mais restrito que este termo possa ser (Ullmann, 1961, p. 117). Esta tese era uma tese ascendente da governação, uma vez que, o poder emanava do povo, aquele capaz de eleger (Ullmann, 1961, p. 117). Deste modo, o poder ascendia do povo para o soberano. Porém, esta ideia acaba por cair, de forma quase impercetível, expressando o seu ponto mais descendente no título, em latim, atribuído aos monarcas medievais de *`Rex Dei gratia`*, que significava *Rei pela graça de Deus* (Ullmann, 1961, p. 117). O rei pela graça de Deus tinha-se efetivamente emancipado do *populus*, reconhecendo livremente Deus como a única fonte do seu poder real (Ullmann, 1961, p. 117). Assim, a conceção ascendente da

realidade desaparece e, na Idade Média, o seu lugar é tomado pela tese descendente e teocrática (Ullmann, 1961, p. 117).

Neste sentido, a concessão do cargo real era uma ação (*gratia*), um favor divino e algo sobre o qual o rei não poderia reclamar nenhum direito (Ullmann, 1961, p. 119). A fórmula da graça real tornou-se parte e parcela da forma de tratamento diplomático nos documentos (Ullmann, 1961, p. 120). O princípio essencial decorrente da graça real era de que os súbditos do rei não têm o direito a nenhuma ação real (Ullmann, 1961, p. 120). Era assim uma matéria de graça real o caso de os súbditos receberem a confirmação dos privilégios e determinados direitos, etc., mas estes não poderiam ser reclamados com base na lei (Ullmann, 1961, p. 120). A ideia da concessão era a ideia da graça real colocada em prática e, por isso mesmo, era o rei que concedia aos seus súbditos direitos (Ullmann, 1961, pp. 120-121). Isto era um ingrediente vital em todas as formas de pensamento teocrático sendo observável no papado, bem como, nos governos reais e imperiais (Ullmann, 1961, p. 121). O governo teocrático era caracterizado pelo facto de o governante conceder, aos seus súbditos, direitos que de outras formas estes não conseguiriam ter (Ullmann, 1961, p. 121). O poder `vinha de cima` e era transmitido aos descendentes através do ato de sucessão (Ullmann, 1961, p. 121). O paralelismo entre o rei, a quem Deus concedeu o poder, e os súbditos, a quem o rei concedeu direitos, incluindo poder – a *gratia regis* – era de facto notável (Ullmann, 1961, p. 121).

Neste sentido, como recetor de favores divinos, o rei destacava-se em comunhão próxima particular com Deus e, para propósitos práticos, ele poderá assemelhar-se para os seus contemporâneos ao vigário de Deus na Terra, um vice-gerente, pois, Deus havia depositado especial confiança em si (Ullmann, 1961, p. 121). A função do rei como vigário de Deus era poderosamente reforçada pela unção real onde, numa forma visível e sensual, era confirmada – e não estabelecida – a ligação direta entre o rei e Deus (Ullmann, 1961, p. 121). Por isso, no século XIII os anos de reinado eram contados não desde a ascensão, mas a partir da coroação, isto é, a partir do momento da unção, que não era apenas um requinte diplomático, mas tinha antes um significado muito mais profundo: o rei não era rei até o óleo transformar o seu ser (Ullmann, 1961, pp. 121-122). O vicariato real de Deus, personificado na figura do rei, significava que todo o reino era confiado ao monarca e, em todo o caso, na opinião real, tanto leigos como clérigos

eram súbditos e a governação incluía, necessariamente, regulações relativas aos interesses cristãos, daí a intervenção em questões doutrinárias dos governantes teocráticos plenamente desenvolvidos, bem como, a nomeação de oficiais do clero, pois, um reino cristão devia ter os órgãos clericais apropriados para a administração dos ministérios divinos (Ullmann, 1961, p. 122).

Assim, pode-se concluir que a origem divina do poder régio era onde se estabelecia a base de legitimação do poder do rei. Era onde o poder do monarca começava e terminava. No entanto, e como já vimos a propósito do tipo carismático do poder, a graça divina era necessária para ser atribuído o poder, mas não era suficiente para o manter. O rei tinha de estabelecer a sua governação em outras dimensões para solidificar a sua governação.

1.2. A génese do Estado

No final do século XIII, Império e Cristandade já não conseguem impor-se (Balard; Gênét, 1994, p. 171). Nasce Estados segundo modalidades diferentes, uns caminham para o absolutismo e outros para um controlo do poder real, enquanto o Império se desmembra em principados, em senhorios e em comunas autónomas (Balard; Gênét, 1994, p. 171). A máquina administrativa dos Estados modernos dá aos soberanos uma autoridade incontestada, enquanto a «compartimentação» política furta aos restos do Império qualquer possibilidade de este formar, a curto prazo, Estados coerentes (Balard; Gênét, 1994, p. 171). Apesar destas evoluções diferenciadas, começam a exprimir-se, em todo o Ocidente, sentimentos nacionais favorecidos pela unificação progressiva do direito, o surto de uma língua vernácula, os êxitos de uma literatura nacional, os choques militares com o estrangeiro (Balard; Gênét, 1994, p. 171).

Os historiadores dizem que o Estado começa com o aparecimento dos recenseamentos, das pesquisas sobre os bens numa lógica do imposto, pois, para fazer a tributação é preciso saber o que as pessoas possuem (Bourdieu, 2012, p. 44). É estabelecido deste modo um vínculo estreito entre Estado e as estatísticas (Bourdieu, 2012, p. 44). Não é, portanto, por acaso que D. Dinis realiza várias Inquirições ao longo do seu reinado com o intuito de averiguar os abusos senhoriais e que faz delas um instrumento decisivo para centralizar o poder.

Formado a partir da Idade Média (Bourdieu, 2012, p. 49), segundo Bourdieu (2012, p. 44), o que chamamos de Estado, isto é, aquilo que apontamos confusamente quando pensamos em Estado, é uma espécie de princípio da ordem pública entendida não só nas suas formas físicas evidentes, mas também nas suas formas simbólicas inconscientes, e tudo indica que profundamente evidentes. Uma das funções mais gerais do Estado é a produção e a canonização das classificações sociais (Bourdieu, 2012, p. 44). O Estado é assim, para Bourdieu, uma ilusão bem fundamentada, o lugar que existe essencialmente porque se acredita que ele existe (Bourdieu, 2012, p. 45). Essa realidade ilusória, mas coletivamente validada pelo consenso, é o lugar para o qual somos remetidos quando regredimos a partir de certo número de fenómenos – diplomas escolares, títulos profissionais ou calendário (Bourdieu, 2012, p. 45).

O que se considera fulcral na teoria de Pierre Bourdieu, e que marcará a linha teórica a seguir nesta análise, é a definição de Estado como a posseção do monopólio da violência física e simbólica, acrescentando assim à teoria de Weber o campo simbólico, na medida em que o monopólio da violência simbólica é a condição da posse do exercício do monopólio da própria violência física (Bourdieu, 2012).

1.2.1. Pierre Bourdieu

A perspectiva de Pierre Bourdieu sobre o Estado comporta uma síntese da teoria dos fundadores da sociologia confrontando as várias interpretações de um modo crítico. Face às teorias existentes, Bourdieu deixa a sua marca no estudo do tema ao acentuar na sua análise do Estado a eficácia com que este exercia o poder simbólico e detinha, por isso, o monopólio da violência física e simbólica legítima. O Estado detinha assim para Bourdieu esta espécie de meta poder cujo controle e apropriação eram alvo de disputa pelos grupos de interesse aptos a atuar no campo político. Neste sentido, a interpretação de Bourdieu distanciava-se de outras precisamente por se afastar de um argumento mais economicista que restringia a tónica ao monopólio fiscal e militar.

É considerado por Bourdieu (1997, p. 69) que a própria tentativa de compreender o Estado é em si mesma um pensamento de Estado, uma vez que, um dos poderes maiores do Estado é o de produzir e de impor as categorias de pensamento que aplicamos a tudo aquilo que nos rodeia, incluindo ao Estado. Logo, sempre que se

trabalha sobre um objeto do mundo social encontram-se sempre o Estado e os seus efeitos, sem que necessariamente os tenhamos procurado (Bourdieu, 2012, p. 49).

Para Bourdieu (2012, p. 44), o que apontamos confusamente quando pensamos em Estado é uma espécie de princípio da ordem pública, percebida não só nas suas formas físicas evidentes, mas também nas suas formas simbólicas inconscientes, embora profundamente evidentes. Neste sentido, uma das funções mais gerais do Estado é a produção e a canonização das classificações sociais.

É no domínio da produção simbólica que, para Bourdieu (1997, p. 72), a força de apreensão do Estado se faz particularmente sentir: as administrações públicas e os representantes são os grandes produtores dos “problemas sociais” que as ciências sociais muitas vezes se limitam a ratificar, retomando-os por sua conta como problemas sociológicos.

O Estado torna-se numa ilusão bem fundamentada, na perspectiva de Bourdieu (2012, p. 45), um lugar que existe essencialmente porque se acredita que ele existe. Essa realidade ilusória, mas que está coletivamente validada pelo consenso, é o lugar para o qual somos remetidos quando regredimos a partir de certo número de fenómenos (e.g. diplomas, escolares, títulos profissionais ou calendário) (Bourdieu, 2012, p. 45). Ou seja, para Bourdieu (2012, p. 45), “de regressão em regressão, chegamos a um lugar que é fundador de tudo isto”: o Estado.

Reformulando a célebre fórmula de Max Weber (cit. por Bourdieu, 1997, p. 73): “O Estado é uma comunidade humana que reivindica com sucesso o monopólio do uso legítimo da violência física num determinado território”, Bourdieu (1997, p. 73) afirma:

O Estado é um X (a determinar) que reivindica com sucesso o monopólio do uso legítimo da violência física e reivindica com sucesso o monopólio do uso legítimo da violência física e *simbólica* num determinado território e sobre o conjunto da população correspondente.

Além disso, para Bourdieu (1997, p. 73), se o Estado tem a possibilidade de exercer uma violência simbólica, é porque encarna ao mesmo tempo na objetividade sob a forma de estruturas e de mecanismos específicos e também na “subjetividade”

ou, se preferirmos, nos cérebros, sob a forma de estruturas mentais, de esquemas de percepção e pensamento.

Igualmente, Bourdieu (1997, p. 73) considera que o Estado é o culminar de um processo de concentração de capital – o capital da força física ou de instrumentos de coação (exército, polícia), capital económico, capital cultural ou, melhor, informacional, capital simbólico – concentração que, enquanto tal, constitui o Estado como detentor de uma espécie de meta capital, que confere poder sobre as outras espécies de capital e sobre os seus detentores. Por conseguinte, a concentração de diferentes espécies de capital conduz com efeito ao aparecimento de um capital específico, propriamente estatal, que permite ao Estado exercer um poder sobre os diferentes campos e sobre as diferentes espécies particulares de capital, nomeadamente sobre as taxas de câmbio entre umas e outras (Bourdieu, 1997, p. 75).

Na interpretação de Bourdieu (1997, p. 75), é neste seguimento que a construção do Estado caminha a par da construção do *campo do poder* entendido como o espaço de jogo no interior do qual os detentores de capital (de diferentes espécies) lutam pelo poder sobre o Estado, ou seja, sobre o capital estatal conferindo poder sobre as diferentes espécies de capital e sobre a sua reprodução.

A maior parte dos modelos de génese do Estado, desde os marxistas que consideram o Estado como um simples aparelho de coação, a Max Weber e à sua definição clássica, ou de Norbert Elias a Charles Tilly, privilegiaram a concentração do capital da força física (Bourdieu, 1997, p. 75). Para Bourdieu (2012, p. 49), relativamente à génese do Estado, vêm-se as coisas a formar a partir da Idade Média.

O Estado em formação, para Bourdieu (1997, p. 76), tem de afirmar a sua força física em dois contextos diferentes: no exterior, relativamente *a outros Estados*, atuais ou potenciais (os príncipes concorrentes), na e pela guerra pela terra – que impõe a criação de exércitos poderosos; no interior, relativamente a contrapoderes (príncipes) e a resistências (classes dominadas).

Assim, segundo Bourdieu (1997, p. 76) a concentração do capital de força física passa pela instauração de uma fiscalidade eficiente, que acompanha por seu turno a unificação do espaço económico (a criação de um mercado nacional). A tributação operada pelo Estado dinástico aplica-se diretamente ao conjunto dos súbditos em vez de se aplicar apenas aos dependentes que podem por sua vez tributar os seus próprios

homens, como na tributação feudal. A par disto, os imperativos da defesa do território, outrora reclamados com base nas circunstâncias, tornam-se gradualmente uma justificação de carácter obrigatório e regular de tributações recolhidas com limite de tempo fixado pelo rei e, de modo direto ou indireto, a todos os grupos sociais (Bourdieu, 1997, p. 76). É assim que no último decénio do século XII surge o imposto de Estado (Bourdieu, 1997, p. 76).

É deste modo que se instaura progressivamente uma lógica económica inteiramente específica, assente na *tributação sem contrapartida* e na *redistribuição*, funcionando como princípio da transformação do capital económico em capital simbólico, que se concentra primeiramente na pessoa do príncipe (Bourdieu, 1997, p. 76).

Consequentemente, a instituição do imposto estabelece, para Bourdieu (1997, p. 77) uma relação de causalidade circular com o desenvolvimento das forças armadas, indispensáveis ao alargamento e defesa do território controlado e, agora também, para imposição através da coação o pagamento do imposto. A institucionalização do imposto foi, segundo Bourdieu (1997, p. 77) resultado de uma guerra interna, conduzida pelos agentes do Estado contra as resistências dos súbditos/indivíduos, que se descobrem como tributáveis e contribuintes.

A acrescentar à concentração das forças armadas e dos recursos financeiros necessários para as manter está a concentração do capital simbólico de reconhecimento, de legitimidade (Bourdieu, 1997, p. 77). Importa que o corpo dos agentes encarregados da cobrança do imposto, capazes de operar sem o desviar em seu proveito, e os métodos de gestão que aplicam sejam capazes de se fazer conhecer e reconhecer como legítimos (Bourdieu, 1997, p. 78).

Neste sentido, para Bourdieu (1997, p. 78) a concentração do capital económico ligada à instauração de uma fiscalidade interna acompanha a concentração do capital informacional (de que o capital cultural é uma dimensão), que está também a par da unificação do mercado cultural. O Estado contribui, na visão de Bourdieu (1997, p. 79) para a unificação do mercado cultural unificando todos os códigos, jurídico, linguístico, métrico, e operando a homogeneização das formas da comunicação, nomeadamente burocrática. É através dos sistemas de classificação inscritos no direito, dos procedimentos burocráticos, das estruturas escolares e dos rituais sociais que o Estado

molda as *estruturas mentais* e impõe princípios de visão e de divisão. O Estado opera assim uma *unificação teórica* sendo responsável por todas as operações de *totalização*, nomeadamente através do recenseamento e da estatística ou através da contabilidade nacional, da cartografia, ao instituir uma representação unitária do espaço, da escrita e da codificação (Bourdieu, 1997, p. 79). Deste modo, é imposta universalmente uma cultura dominante, que se torna na cultura nacional legítima, consagrando uma unificação cultural e linguística, que decreta a língua e a cultura dominantes como legítimas e rejeita todas as outras reduzindo-as à indignidade (Bourdieu, 1997, p. 80).

Em suma, para Bourdieu (2012, pp. 34-35) o Estado, tal como o compreendemos, é o fundamento da integração lógica e da integração moral do mundo social. Esta integração moral é o acordo sobre um certo número de valores (Bourdieu, 2012, p. 35). Assim, para que o próprio conflito sobre o mundo social seja possível, é preciso haver uma espécie de acordo sobre os terrenos de desacordo e sobre os modos de expressão desse desacordo (Bourdieu, 2012, p. 35).

1.2.2. Norbert Elias

A coroa teve, na perspectiva de Elias (1993, p. 84), diversos significados em várias fases do desenvolvimento social, embora, em todos períodos, aqueles que exerceram o seu poder têm em comum certas funções centrais concretas e nominais, nomeadamente a de chefe militar contra os inimigos externos.

Recuperando a análise de Elias sobre a monarquia francesa, retenha-se que no século XII, no Império Franco do Ocidente as relações entre os grandes senhores feudais e os monarcas estavam reduzidos ao mínimo e o rei limitava-se a agir de modo semelhante a esses senhores: concentrava-se em consolidar as suas posses, aumentando assim o seu poder na única região em que mandava, o ducado da França (Elias, 1993, p. 84). Tenha-se presente que, neste contexto, o monarca não diferia dos grandes senhores feudais e possuía poucos meios de poder pelo que podia ser enfrentado com sucesso (Elias, 1993, p. 84). Segundo Elias (1993, p. 13) o resultado dos conflitos entre a nobreza, a Igreja e os príncipes pelas suas respetivas parcelas no controle e produção da terra, que se prolongaram durante toda a Idade Média, foi, na sua estrutura, quase sempre o mesmo: em todos os maiores países da Europa continental e, ocasionalmente, também na Inglaterra, os príncipes e os seus

representantes acabaram por acumular uma concentração de poder com que os restantes não se conseguem comparar.

Para Elias (1993, p. 13), é evidente que mais alguma coisa acontece neste contexto para além da emergência fortuita de uma série de grandes príncipes e da vitória ocasional de numerosos senhores territoriais ou de reis sobre estados, mais ou menos, na mesma época. Aquilo que encontra expressão nessa mudança da forma da dominação política na denominada *Era do absolutismo* é uma mudança estrutural, como um todo, na sociedade ocidental (Elias, 1993, p. 13). Assim, não são apenas reis isolados que expandem o seu poder, mas, claramente, as instituições sociais da monarquia ou do principado que adquirem uma nova importância no curso de uma transformação gradual de toda a sociedade e uma importância que simultaneamente confere novas oportunidades de poder aos maiores príncipes (Elias, 1993, p. 13). No caso da monarquia francesa, por volta dos séculos XVI e XVII o monarca tornou-se no controlador monopolista de fortes meios militares e financeiros, gerados por todo o reino (Elias, 1993, p. 86). Sendo que as campanhas de Luís VI no século XII, contra outros senhores feudais, representaram os primeiros passos para a posterior consolidação da posição monopolista da monarquia.

É neste sentido que Elias (1993, p. 13) refere os numerosos estudos que descrevem como os reis franceses, desde Filipe Augusto a Francisco I e Henrique IV, aumentam o seu poder, ou como o eleitor Frederico Guilherme põe de lado os estados regionais, em Brandemburgo, como os Médici agem de maneira idêntica com os patrícios e o senado em Florença ou, ainda, como os Tudor fazem a mesma coisa com a nobreza e o parlamento na Inglaterra. Neste exemplo cabe claramente ainda o caso português. No processo de centralização de poder em Portugal, no qual indubitavelmente terá de ser mencionado D. Dinis, há que consignar ainda o seu pai, D. Afonso III, e o seu filho, D. Afonso IV.

Elias (1993, p. 14) relaciona as mudanças sociais e a forma como a instituição medieval do rei ou do príncipe, em determinados séculos, adquiriu o carácter e poder a que se referem conceitos como “absolutismo” ou “despotismo” e, ainda, a estrutura social e o desenvolvimento das relações humanas que capacitaram a instituição para preservar essa forma por um período mais longo. Para o autor (1993, p. 14) não foi uma mera coincidência que nos mesmos séculos em que o rei ou o príncipe adquiriram um

status absolutista, a “civilização” do comportamento tenha aumentado visivelmente. Segundo Elias (1993, p. 14), esta alteração no comportamento associou-se, num grau elevado, à formação da ordem hierárquica, tendo à frente o governante absoluto ou, em termos mais amplos, a sua corte. A formação gradual da sociedade absolutista a que se refere Elias (1993, p. 16) foi acompanhada, segundo o autor, ainda por um civilizar da economia de impulso e da conduta da classe superior. A maior contenção e a regulação dos anseios elementares aumentaram o controle, e também as limitações, e a dependência da nobreza face ao rei e ao príncipe (Elias, 1993, p. 16).

A expansão gradual do setor monetário e os gastos do setor de troca, em uma determinada região na Idade Média, gerou consequências muito diferentes para a maior parte da nobreza guerreira por um lado e, por outro, para o rei ou príncipe (Elias, 1993, p. 17). O rei, o senhor central, desfrutava de vantagem, pois, a máquina de coleta de impostos conferia-lhe uma parcela de riqueza crescente e para ele se encaminhava parte de todos os lucros obtidos nessa área; a sua renda, em consequência, crescia num grau extraordinário com o incremento da circulação da moeda (Elias, 1993, p. 17). Neste sentido, à medida que cresciam as oportunidades financeiras abertas à função central e, conseqüentemente, aumentava de forma automática e constante a renda do suserano, aumentava também o seu potencial militar (Elias, 1993, p. 17). O senhor que tinha à sua disposição os impostos de todo o país estava em situação de contratar mais guerreiros do que qualquer outro e, pelo mesmo motivo, tornava-se menos dependente de serviços de guerra que o vassalo feudal era obrigado a prestar em troca da terra com a qual fora agraciado (Elias, 1993, p. 17). A acompanhar e reforçar este fenómeno estava a transformação das técnicas militares (Elias, 1993, p. 18). Devido ao lento desenvolvimento das armas de fogo, a massa de soldados de infantaria comuns tornou-se militarmente superior aos nobres que eram inferiores em número e combatiam montados (Elias, 1993, p. 18). Isto constituía para a autoridade central um fator de vantagem (Elias, 1993, p. 18).

O imperador e o rei não conseguiam supervisionar sozinhos todo um império e, por isso, premeiam-se com terras os amigos e os servidores de confiança para fazer cumprir a lei nos respetivos nomes, para assegurarem o pagamento de tributos e a prestação de serviços e punir quem resistisse (Elias, 1993, p. 24). Tal configuração de poder peculiar, apesar de nesta fase constituir um indicador da divisão do trabalho e da

diferenciação, gerava constantes tensões que decorriam da sua própria estrutura (Elias, 1993, p. 24). Quem quer que houvesse sido antes investido pelo suserano nas funções de governo, feito conde ou duque, ou como quer que fossem chamados os representantes da autoridade central, numa determinada área e tornando-se senhor efetivo desse mesmo território, não mais dependia do poder central para se sustentar e proteger a si mesmo e aos seus dependentes, pelo menos enquanto não fosse ameaçado por um inimigo externo mais forte (Elias, 1993, p. 24). À primeira oportunidade, por conseguinte, logo que o poder central demonstrasse menor sinal de fraqueza, o governante local, ou os seus descendentes, procuravam mostrar o seu direito e capacidade de governar o distrito que lhes fora confiado e a independência da sua autoridade (Elias, 1993, pp. 24-25). Os mesmos padrões e tendências reaparecem constantemente nessa máquina de governo ao longo dos séculos (Elias, 1993, p. 25). E, por isso, os governantes de partes do território do suserano, os duques e chefes locais, constituem em todas as ocasiões um perigo para o poder central (Elias, 1993, p. 25).

A relativa estabilidade da autoridade e das instituições centrais na fase denominada como *Idade do Absolutismo*, contrasta vivamente com a instabilidade da autoridade central na precedente *fase feudal* (Elias, 1993, p. 31). Segundo Elias (1993, p. 31) não é difícil compreender o que deu às forças descentralizadoras na sociedade medieval, particularmente nos seus primórdios, preponderância sobre as tendências centralizadoras. Segundo Hampe (cit. por Elias, 1993, p. 31) “a feudalização dos Estados por toda a parte obrigou os governantes a dar terras aos seus chefes de exército e oficiais. Se queriam evitar ser empobrecidos nesse processo, e continuar a usar os serviços militares dos seus vassalos, eram também virtualmente obrigados a tentar a expansão pelas armas, geralmente à custa do vácuo de poder à volta dos seus territórios. Na época, não era economicamente possível evitar essa necessidade, constituindo uma burocracia nos padrões modernos”.

Elias (1993, p. 33) distingue ainda duas fases no desenvolvimento das sociedades guerreiras predominantemente agrárias, fases essas que podem ocorrer apenas uma vez ou alternar-se com frequência (Elias, 1993, p. 33). São essas fases, a dos suseranos beligerantes e expansionistas e a dos governantes conservadores que não conquistam novas terras. Na primeira fase, é forte a autoridade central (Elias, 1993, p. 33). A função social primária do suserano nessa sociedade manifesta-se diretamente: a de chefe de

exército (Elias, 1993, p. 33). Se durante um longo período a Casa Real não se manifestasse no papel beligerante, se o rei não fosse necessário como líder militar ou não tivesse sucesso como tal, as funções secundárias desmoronavam-se também, como a de árbitro supremo ou juiz de regiões inteiras e o governante passa a não ter mais que o seu título para o distinguir de outros senhores territoriais (Elias, 1993, p. 33). Na segunda fase, se as fronteiras se revelavam seguras e, por uma razão ou outra, se tornava impossível a conquista de novas terras, as forças centrífugas necessariamente assumem um papel preponderante (Elias, 1993, p. 33). Embora o rei conquistador tenha efetivamente controlado todo o país, em tempos de paz relativa o país escapava cada vez mais à sua autoridade e todos os que possuíam um pedaço de terra se consideravam como o seu principal governante (Elias, 1993, p. 33). Esse facto reflete a dependência que têm relativamente ao suserano que, em tempos de paz, é mínima (Elias, 1993, p. 33).

Após a gradual transição da sociedade guerreira – de uma fase mais móvel, com oportunidades relativamente grandes de expansão e progresso social para o indivíduo, para uma fase de posições crescentemente fechadas, na qual, todos tentavam reter e consolidar o que tinham – o poder, mais uma vez, mudou entre os guerreiros espalhados pela terra e repoltreados como régulos em seus castelos (Elias, 1993, p. 64). Os poucos senhores mais ricos e poderosos ampliaram o seu poder social em relação aos mais fracos (Elias, 1993, p. 64). Segundo Calmette (cit. por Elias, 1993, p. 64) no século XI, e especialmente no século XII, inicia-se uma reação: os senhores feudais em melhor situação e que dispõem das melhores oportunidades apossam-se do movimento feudal e imprimem à lei feudal, que começara a tornar-se fixa, uma nova direção sendo os seus esforços são beneficiados por certas conexões históricas.

Segundo Elias (1993, p. 95) a sociedade que hoje denominamos como *Era Moderna* caracteriza-se, sobretudo no Ocidente, por um certo nível de monopolização. A utilização livre das armas militares é vedada ao indivíduo, e reservado a uma autoridade central, independentemente do tipo da mesma, e a tributação da propriedade ou renda de pessoas concentra-se nas mãos desta. Os meios financeiros arrecadados pela autoridade sustentam o monopólio da força militar o que, por outro lado, mantém o monopólio da tributação (Elias, 1993, p. 95). Nenhum dos dois tem, em qualquer sentido, precedência sobre o outro, pois, são dois lados do mesmo monopólio

(Elias, 1993, p. 95). Se um desaparece, o outro segue-o automaticamente, embora o governo monopolista possa ser, por vezes, abalado mais fortemente num lado do que no outro (Elias, 1993, p. 95).

Importa ainda ter presente que o desenvolvimento daquilo que hoje chamaríamos de “economia nacional” dá-se a partir da “economia privada” das casas feudais governantes, pois, não havia no princípio uma distinção entre aquilo que mais tarde foi separado como sendo as rendas e as despesas “públicas” e “privadas” (Elias, 1993, p. 98). E o mesmo quadro emerge se analisarmos a formação da máquina governamental como um todo (Elias, 1993, p. 99). Esta surgiu a partir do que poderíamos chamar de corte “privada” e de administração dos domínios de reis ou príncipes (Elias, 1993, p. 99). Praticamente todos os órgãos do governo do Estado resultaram da diferenciação das funções da Família Real ocasionalmente com a incorporação de órgãos autónomos de administração local (Elias, 1993, p. 99). Quando essa máquina governamental finalmente se transformou no conjunto de assuntos públicos do Estado, a família do suserano passou a ser, no máximo, um órgão entre outros e no fim quase nem mesmo isso (Elias, 1993, p. 99).

No curso lecionado por Pierre Bourdieu, autor que se considera fulcral na linha de análise desenhada para esta investigação, no Collège de France, o sociólogo analisa os modelos da génese do Estado propostos por autores como Norbert Elias, Charles Tilly, Philip Corrigan e Derek Sayer.

A respeito da análise que faz à teoria de Norbert Elias, Bourdieu (2012, p. 243) afirma que Elias deixa escapar a dimensão simbólica do poder estatal, à qual o sociólogo francês tanto dava importância nos seus trabalhos, e retém essencialmente a constituição de um duplo monopólio: o da violência física e o do imposto. O autor faz uma descrição do processo de monopolização que se desenvolveu a par com um processo de transformação do monopólio privado, o do rei, em monopólio público (cit. por Bourdieu, 2012, p. 44). Para Elias, existem dois processos estreitamente ligados: primeiro, a concentração progressiva dos instrumentos de violência, a que Charles Tilly chamaria de instrumentos de coerção, e a concentração da arrecadação do imposto nas mãos de um dirigente ou de uma administração única em cada país (Bourdieu, 2012, p. 243). Para Bourdieu (2012, p. 243) poder-se-ia resumir a génese do Estado pela “concentração” ou “unificação” ou, até, “monopolização”, apesar de considerar o

monopólio o melhor. Assim, este processo junta-se à extensão do território devido à competição entre o chefe de um Estado e os chefes vizinhos que culmina com a eliminação dos derrotados (Bourdieu, 2012, p. 243). Elias (cit. por Bourdieu, 2012, p. 244) vê uma analogia entre o processo de monopolização estatal e o processo da monopolização resultante da competição de firmas num mercado. Os dois monopólios, o do imposto e do exército e o do território estão ligados e são a face da mesma moeda (Bourdieu, 2012, p. 244). Para Elias (cit. por Bourdieu, 2012, p. 244) não há diferença de natureza entre a extorsão e o imposto, pois, o Estado cobra a proteção aos indivíduos. Neste sentido, Elias (cit. por Bourdieu, 2012, p. 245) considera que o Estado é uma extorsão, mas uma extorsão legítima, no sentido simbólico.

Na leitura de Bourdieu, Elias destaca ainda a ambiguidade do Estado: o Estado instaura a dominação, mas essa dominação tem como contrapartida uma forma de paz. No facto de pertencer a um Estado há um benefício de ordem, desigualmente distribuído, que não é nulo para os mais desfavorecidos (Bourdieu, 2012, p. 245). A consequência dos meios de violência num número bem pequeno de mãos tem, como consequência, o facto de os homens da guerra se tornarem cada vez mais numerosos a conseguirem conquistar territórios usando os recursos militares de que dispõem (Bourdieu, 2012, p. 245). Progressivamente, as suas capacidades e as suas atividades militares são subordinadas às do dirigente central e, assim, o Estado absolutista instaura-se através de um processo de concentração que leva a um equilíbrio de forças entre o dirigente, neste caso, o rei, e os seus súbditos (Bourdieu, 2012, pp. 245-246).

Segundo Elias (cit. por Bourdieu, 2012, p. 246) desenvolve-se uma espécie de antinomia do poder central: quanto mais o rei estende o seu poder, mais estende a sua dependência daqueles que dependem do seu poder. Assim, pode-se concluir que no entendimento de Elias (cit. por Bourdieu, 2012, p. 246) que a extensão do Estado apresenta cada vez mais problemas. Para além disso, para Elias (cit. por Bourdieu, 2012, p. 246) o que é imputado a um efeito de espaço, de distância espacial, o autor considera em termos de espaço social. Elias descreve ainda um outro processo. O autor tem a ideia de que à medida que o poder se concentra em vez de haver um sujeito central no poder há uma rede de interdependência dos poderosos (Bourdieu, 2012, p. 248).

É considerado por Elias (1993, p. 32) que durante o processo monopolista se dá uma mudança qualitativa peculiar: quanto mais pessoas são tornadas dependentes por

este mecanismo, maior se torna o poder do dependente, não apenas individual, mas também coletivamente, em relação a um ou mais monopólios. Essa mudança é causada não só pelo facto do número daqueles que saltam para a posição monopolista, mas também porque estes se tornam mais vulneráveis ao aumento de dependentes para preservarem e explorarem o potencial do poder monopolizado (Elias, 1993, p. 32). Assim, para Elias (1993, p. 23) quer seja em relação a território, a força militar ou monetária, quanto mais é acumulado por indivíduo, menos capacidade tem para os supervisionar e mais subordinado se torna dos seus dependentes.

Também na leitura que faz de Elias, Bourdieu (2012, p. 246) afirma que existem contradições na própria génese do Estado que são importantes para compreender o que este é. Assim, quanto maior é o poder acumulado, menos pode ser facilmente vigiado pelo seu detentor e mais este se torna dependente dos seus dependentes, que se tornam cada dia mais numerosos (Bourdieu, 2012, p. 246). À medida que a dependência do chefe central em relação aos seus dependentes cresce, e os seus graus de liberdade crescem paralelamente, o chefe pode também jogar com as rivalidades entre os seus dependentes (Bourdieu, 2012, p. 246). A sua margem de manobra, ou liberdade, aumenta, pois, o chefe pode jogar com a multiplicidade de interesses antagónicos dos grupos ou das classes com as quais o poder central pode contar (Bourdieu, 2012, p. 247).

Na perspetiva de Elias (1993, p. 42) o governante central precisa de se esforçar para não ver o seu poder social reduzido e, até mesmo, para o aumentar. Pelos seus interesses, devido à peculiaridade da sua função, estarem relacionados com a segurança e o funcionamento suave de toda a estrutura social, o governante central necessita de favorecer alguns indivíduos na estrutura, vencer batalhas e negociar alianças, com o objetivo de fortalecer sua posição pessoal (Elias, 1993, p. 42). Neste sentido, os interesses do governante jamais são semelhantes ao de qualquer outra classe ou grupo (Elias, 1993, p. 42). Porém, estes interesses podem alinhar-se com um grupo ou outro por ele se identificar mais com um deles, mas se a distância entre o governante central e qualquer grupo diminuir em demasia, a sua própria posição social pode ser colocada em causa (Elias, 1993, p. 42). A força do governante depende da preservação do equilíbrio entre os diferentes grupos e de uma certa cooperação e coesão entre os diversos interesses da sociedade e, por outro lado, da permanência das tensões e conflitos nítidos dos seus interesses (Elias, 1993, p. 42).

O facto de um príncipe específico, entre tantos outros, ser reconhecido como rei confere-lhe uma vantagem simbólica sobre os seus concorrentes, embora, essa vantagem simbólica do título de rei não seja suficiente para compreender os benefícios específicos do rei na competição com outros principados (Bourdieu, 2012, p. 247). Esta posição central gera o seu próprio desenvolvimento e o enfraquecimento das relações, pelo simples facto de ser uma posição central (Bourdieu, 2012, p. 247). O rei está numa posição metassocial e é aquele em relação ao qual todos os outros se devem medir, se situar, sendo que, todos os outros estão por sua vez situados, uns em relação aos outros, nas relações de aliança ou de competição com as quais o rei pode jogar (Bourdieu, 2012, p. 247).

Por fim, Bourdieu (2012, p. 248) acrescenta uma rede de interdependência de poderosos detentores de princípios de potências diferentes: religiosa, burocrática, jurídica, económica. A estrutura desse espaço torna-se, assim, na sua complexidade, geradora das decisões estatais (Bourdieu, 2012, p. 248). Por fim, importa referir, e é este o essencial da análise para Bourdieu (2012, p. 248), que se passa de um monopólio relativamente privado, uma vez que Elias considerava que um monopólio jamais é totalmente privado por ser partilhado com uma família ou uma linhagem, para um monopólio público.

1.2.3. Charles Tilly

Os Estados têm vindo a afirmar-se, segundo Tilly (1990, p. 1), numa trajetória com mais de cinco séculos, como as maiores e mais poderosas organizações políticas. Assim, na perspetiva de Tilly (1990, p. 1) os Estados são organizações de coerção que se distinguem das famílias e dos grupos reais e exercem claramente prioridade, em alguns aspetos, sobre todas as outras organizações dentro de um território substancial.

Para compreender esta perspetiva devemos ter presente o conceito de coerção. Para Tilly (1990, p. 19) a coerção inclui toda a concertação aplicada, ameaça ou real, de ações que frequentemente causam perda ou dano às pessoas ou às possessões de indivíduos ou grupos que estão conscientes da ação e do potencial dano. Os meios da coerção encontram-se concentrados na força armada, mas pode ganhar outras formas, tais como: o encarceramento, a expropriação, a humilhação e a

publicação de ameaças (Tilly, 1990, p. 19). A Europa criou dois grandes grupos, que estão sobrepostos, de especialistas na coerção: os soldados e os grandes proprietários de terra; quando estes grupos se fundiram e receberam ratificação dos Estados na forma de títulos e privilégios, eles cristalizaram-se nas aristocracias que suportavam os principais governantes europeus durante muitos séculos (Tilly, 1990, p. 19). Neste sentido, segundo Tilly (1990, p. 19), os meios coercivos, como o capital, podem acumular-se e concentrar-se. Alguns grupos, como as ordens monásticas, têm alguns meios coercivos, mas que se encontram concentrados num pequeno número de mãos enquanto outros, como os homens da fronteira armados, possuem muitos meios coercivos que estão amplamente dispersos (Tilly, 1990, p. 19). Deste modo, os meios coercivos e o capital fundem-se quando os mesmos objetos servem a exploração e a dominação, mas continuam a estar suficientemente distintos de modo que a sua análise possa a continuar a ser feita separadamente (Tilly, 1990, p. 19).

Na perspetiva de Tilly (1990, p. 19) quando a acumulação e a concentração dos meios coercivos crescem simultaneamente, produzem Estados. Os Estados produzem organizações distintas que controlam os principais meios concentrados de coerção dentro de territórios com limites bem definidos e exercem prioridade em alguns aspetos sobre todas as organizações que operam dentro desses mesmos territórios (Tilly, 1990, p. 19). Para além disso, os esforços para controlar os vizinhos e derrotar rivais de territórios mais distintos criam estruturas estatais como os exércitos e de pessoal civil que reúnem os meios para sustentar o exército e organizam o controlo diário do governante do resto da população civil (Tilly, 1990, p. 20).

Para Tilly (1990, p. 17) o processo que acumula e concentra capital é o mesmo que o produz. Segunda a leitura que Bourdieu (2012, p. 252) faz a Charles Tilly, os Estados modernos são o produto de dois processos de concentração relativamente independentes: a concentração do capital físico da força armada, ligada ao Estado, e a concentração do capital económico, relacionado com a cidade. As cidades representam as economias regionais e à volta de cada *cluster* encontra-se uma zona de agricultura e comércio (e, por vezes, também de manufatura) que interage de perto com a própria cidade (Tilly, 1990, p. 18). Assim, para Tilly (cit. por Bourdieu, 2012, p. 252) na qualidade de lugar de acumulação do capital económico, as cidades, e os que as dirigem, tendem a dominar os Estados através do controlo do capital, do crédito e

das redes comerciais: as cidades possuem conexões de poder transestatais e transnacionais.

Há cerca de mil anos a Europa não existia (Tilly, 1990, p. 38). Em 990 a.C. as trinta milhões de pessoas que viviam no extremo oeste da Euro Ásia não tinha uma razão forte para pensar em si mesmos como um único grupo de pessoas conectadas pela história e destino comum (Tilly, 1990, p. 38). A desintegração do Império Romano tinha deixado uma parte significativa daquilo que chamamos atualmente de Europa ligada por caminhos, comércio, religião e memória coletiva (Tilly, 1990, p. 38). Porém, o outrora mundo romano havia omitido muita área a este do Reno e a norte do Mar Negro (Tilly, 1990, p. 38). A “Europa” do século XI, do ponto de vista do contacto comercial e cultural, desabrochou em três ou quatro *clusters* vagamente conectados: uma faixa oriental correspondente aproximadamente à Rússia europeia atual, o que manteve conexões ao Império Bizantino; um Mediterrâneo partilhado por muçulmanos, cristãos e judeus, que era ainda mais ligada às terras, caminhos e rios que era mais densa num arco desde a Itália central até à Flandres, mas irradiado para dentro da Alemanha e da França; talvez um *cluster* do norte distinto incluindo a Escandinávia e as ilhas britânicas (Tilly, 1990, p. 38).

Em 990, os muçulmanos controlavam a maior parte do espaço que outrora pertenceu ao Império Romano: todas as margens do Sul do mediterrâneo, a maior parte da Península Ibérica, numerosas ilhas mediterrânicas e alguns pontos ao longo da sua costa norte (Tilly, 1990, pp. 38-39). A par disso, o Império Bizantino expandia-se desde o oriente da Itália até ao oriente do Mar Negro enquanto a norte o ainda pouco consolidado Estado russo estendeu-se até ao Báltico (Tilly, 1990, p. 39). O reino da Dinamarca exercia poder desde o ocidente do Báltico até às ilhas britânicas e diversos principados da Polónia, Boémia e Hungria controlavam os territórios a sul do Báltico (Tilly, 1990, p. 39). A oeste, ficava o Império Saxão, governado por herdeiros de Carlos Magno, e na mesma direção Hugo Capeto reinava na França (Tilly, 1990, p. 39). Assim se desenhava à época o território com uma soberania enormemente fragmentada que prevalecia no território que se tornaria a Europa (Tilly, 1990, p. 39). Os imperadores, reis, príncipes, duques, califas, sultões e outros poderosos, em 990 prevaleciam como conquistadores, cobradores de tributos e rentistas, controlavam densamente a vida dentro dos territórios, mas não como chefes de Estado (Tilly, 1990, p. 39).

Por volta de 1490, os Estados formavam largos exércitos e estendiam algum controle judicial e fiscal sobre territórios de tamanho considerável; começavam a aparecer à volta dos limites da Europa e as cidades-estado armavam-se para a disputa por terra como nunca (Tilly, 1990, p. 45). Assim, o mapa da Europa em 1490 continha grandes áreas desde Inglaterra, Suécia, Polónia, Rússia e o Império Otomano, mas também dezenas de ducados, principados, arcebispados, cidades-estado e outros Estados miniatura (Tilly, 1990, p. 45).

As alterações no controlo do Estado sobre o capital, na perspetiva de Tilly (1990, P. 53) seguiram na Europa dois arcos paralelos. Primeiramente, na época do patrimonialismo (até ao século XV) os monarcas europeus extraíam o capital que necessitavam como um tributo ou renda pelas terras e populações que estavam debaixo do seu imediato controle, frequentemente com limites contratuais rigorosos em quantias que podiam ser exigidas (Tilly, 1990, p. 53). Neste período as tribos, as taxas feudais, as milícias urbanas e as forças habituais desempenhavam o papel principal nos estados de guerra (Tilly, 1990, p. 29). É neste período que se insere o reinado de D. Dinis.

Na era da mediação ou corretagem, (especialmente entre 1400 e 1700) os governantes dependiam de capitalistas formalmente independentes para empréstimos para gestão dos empreendimentos geradores de receita e para a coleta de taxas (Tilly, 1990, p. 53). E em seguida, por volta do século XVIII, entra-se na fase da nacionalização, muitos soberanos incorporaram o aparelho fiscal diretamente na estrutura do Estado e cortaram drasticamente o envolvimento de agentes independentes. E, por fim, o século XIX, a era da especialização, trouxe uma separação mais nítida do campo fiscal da organização militar e aumentou o envolvimento dos estados na supervisão do capital fixado (Tilly, 1990, p. 53).

No que diz respeito à coerção, segundo Tilly (1990, p. 53) existiu uma evolução semelhante. Durante a fase do patrimonialismo os monarcas recorreram à força armada de arrendatários, vassalos e milícias que lhes deviam serviço pessoal, mas, mais uma vez, com limites contratuais significativos. Já na época da corretagem (especialmente em 1400 e 1700) os governantes dependiam muito das forças mercenárias que possuíam uma liberdade de ação considerável (Tilly, 1990, p. 53). Em seguida, durante a nacionalização, os soberanos absorveram os exércitos e a marinha diretamente na estrutura administrativa, eventualmente afastando-se dos mercenários estrangeiros e

recrutando os seus próprios cidadãos para as suas tropas (Tilly, 1990, p. 53). Por último, a partir de meados do século XIX, na fase da especialização, os estados Europeus consolidaram o sistema dos cidadãos militares apoiada por grandes burocracias civis e dividindo as forças policiais especializadas no uso da coerção fora da guerra (Tilly, 1990, p. 53). Neste sentido, a força militar cresce como um ramo poderosamente especializado do governo nacional, a separação organizacional entre o fiscal e a atividade militar aumenta, a divisão do trabalho entre exércitos e a polícia agudiza-se, as instituições representativas vieram a ter uma influência significativa nas expedições militares e os Estados assumem uma parte muito alargada das atividades distributivas, regulatórias, compensatórias e adjudicativas (Tilly, 1990, p. 29).

Os Estados usam a concentração de coerção de maneiras diversas (Tilly, 1990, p. 55). Durante os primeiros séculos depois de 990, os reis raramente tinham mais força armada sobre o seu controle direto do que os seus principais seguidores, devido à logística que manter um exército exigia. Um exército real consistia na pequena força permanente do rei e as tropas de civis que respondiam a uma chamada por um período temporário (Tilly, 1990, p. 55). A criação da força armada por um governante gera uma estrutura de Estado duradoura pois o exército tornou-se uma organização significativa dentro do Estado e porque a sua construção e manutenção trouxe organizações complementares (Tilly, 1990, p. 70). Desde 990, grandes mobilizações para a guerra providenciaram as principais ocasiões nas quais os Estados se expandiram, consolidaram e criaram formas de organização política.

As diferentes interseções entre os dois processos de concentração de capital permitem explicar as diferenças na evolução dos Estados da Europa porque esses processos desenrolam-se diferenciadamente nos diferentes países e porque o peso relativo das coerções varia (Bourdieu, 2012, p. 254). Tilly (cit. por Bourdieu, 2012, p. 255) distingue três vias maiores no processo que levou até à formação do Estado: a trajetória coercitiva que confere primazia à concentração estatal das forças armadas, o caso da Rússia; a trajetória capitalista que confere primazia à concentração do capital, da qual é exemplo Veneza; e, por último, a trajetória mista, o caso da Inglaterra, na qual, o Estado, ainda de formação muito precoce, teve logo de saída de coexistir e compor com uma vasta metrópole comercial o que, por isso, representa a síntese de duas formas de acumulação.

Em suma, segundo a interpretação de Bourdieu (2012, p. 250), Charles Tilly tenta descrever a génese do Estado na Europa prestando muita atenção na diversidade dos tipos de Estado. No cerne de sua problemática está a dialética entre as cidades e os Estado (Bourdieu, 2012, p. 251). A coerção física é um assunto do Estado e a acumulação do capital económico é mais um assunto das cidades (Bourdieu, 2012, p. 251). Assim, para Tilly, o problema da génese dos Estados é a combinação destes dois (Bourdieu, 2012, p. 251).

1.2.4. Philip Corrigan e Derek Sayer

A teoria social, segundo Philip Corrigan e Derek Sayer (1985, p. 2), há muito que reconheceu uma conexão entre a formação do Estado e a ascensão do capitalismo moderno. Em *The Great Arch*, Corrigan e Sayer (1985, p. 3), tentam entender as culturalmente as formas de Estado e as formas culturais reguladas pelo Estado. O argumento dos autores foca-se essencialmente na formação do Estado inglês apresentado através de uma estrutura da narrativa histórica que vai desde o século XI até ao fim do século XIX (Corrigan e Sayer, 1985, p. 3).

Neste sentido, para Corrigan e Sayer (1985, p. 3) o repertório de atividades e instituições convencionalmente identificadas como `o Estado` são formas culturais e formas culturais, além disso, da centralidade da civilização burguesa. O Estado define com grande detalhe formas acetáveis e imagens da atividade social e individual e da identidade coletiva, regulando, de maneira empiricamente específica, a partir do século XX, da vida social (Corrigan e Sayer, 1985, p. 3). Assim, muito daquilo que percebemos como `políticas` evidentemente recebem grande parte da sua definição das instituições do Estado, tais como o Parlamento, os partidos e as eleições, através das quais é organizado de modo que a distinção entre `público` e `industrial` se torne a segunda natureza dentro da nossa cultura.

Assim, fora das vastas capacidades humanas sociais, as maneiras possíveis de viver a vida social, as atividades do Estado acabam por encorajar de certo modo algumas enquanto suprimem e marginalizam outras (Corrigan e Sayer, 1985, p. 4). As classificações sociais fundamentais, como a idade e o género, estão enraizadas na lei, embebidas nas instituições, rotinizadas nos procedimentos administrativos e

simbolizadas nos rituais de Estado (Corrigan e Sayer, 1985, p. 4). A certas formas de atividade são dadas o selo de aprovação oficial enquanto outras acontecem de modo mais discreto (Corrigan e Sayer, 1985, p. 4). Isto implica consequências culturais enormes e cumulativas: consequências na forma como as pessoas se identificam e veem o seu lugar no mundo (Corrigan e Sayer, 1985, p. 4).

As especificações da formação do Estado e as formas das relações culturais do Estado pelas quais o Estado se regula são diferentes na sua constituição e no seu efeito (Corrigan e Sayer, 1985, p. 4). Para Corrigan e Sayer (1985, p. 4) é desta maneira que a política e a cultura funcionam dentro do capitalismo. Assim, a regulação moral é, para Corrigan e Sayer (1985, p. 4), o projeto de normalização de uma forma de ordem social particular e histórica que coexiste com a formação do Estado e as formas de Estado estão sempre legitimadas por um *ethos moral* particular. É neste sentido que as agências do Estado tentam dar uma expressão unificadora e unitária daquilo que são na verdade experiências multifacetadas e historicamente diferentes dentro da sociedade, negando assim a sua particularidade. A realidade para Corrigan e Sayer (1985, p. 4), é que a sociedade burguesa é sistematicamente desigual e é estruturada sobre as linhas da classe, género, etnia, idade, religião, ocupação, localidade, etc., e os atos de Estado que tentam apagar o reconhecimento e expressão destas diferenças devem ser percebidos como uma dupla disrupção.

As agências estatais não são os únicos meios que permitem que a regulação moral ocorra, mas são, no entanto, centrais (Corrigan e Sayer, 1985, p. 5). O Estado é sobretudo, segundo Marx (cit. por Corrigan e Sayer, 1985, p. 5) “a força da sociedade concentrada e organizada” no sentido cultural e económico concertando formas mais alargadas de regulação e modos de disciplina social através das quais as relações capitalistas de produção e as relações patriarcais de reprodução estão organizadas.

Assim, a formação do Estado é, para Corrigan e Sayer (1985, p. 4) um projeto totalizante, representando os indivíduos como membros de uma comunidade particular – uma *comunidade ilusória*, como descreveu Marx (cit. por Corrigan e Sayer, 1985, p. 4). Esta comunidade está epitomada como *a nação*, que reclama a identificação social primária dos indivíduos e a sua lealdade. Deste modo, a nacionalidade permite a categorização face aos ‘outros’, dentro e fora da nação (Corrigan e Sayer, 1985, p. 4).

A ideia de Estado é sobretudo, para Corrigan e Sayer (1985, p. 8), uma construção e percebem as formas de regulação social da civilização burguesa como um conjunto de restrições dolorosas para as capacidades humanas.

Como se denota, e os próprios admitem (Corrigan e Sayer, 1985) a sua abordagem baseia-se nas perspetivas clássicas da sociologia. A Durkheim, Corrigan e Sayer (1985) vão buscar a ênfase na autoridade moral, mas tentam entender as suas conceções mantidas por aqueles que são socialmente poderosos não encarando como simples justificações *ad hoc*. Além disso, tiveram atenção às mudanças que tornaram possível aos socialmente poderosos começar a pensar, ver e agir diferente, reconhecendo nessas mesmas mudanças recursos para mudanças significativas nas categorias do pensamento político. Corrigan e Sayer (1985, p. 10) tentaram fazer uma abordagem materialista para compreender como aquilo a que chamamos de `máquina de governo` é moralizada e centrada na combinação de rotinas mundanas e rituais magníficos de Estado. E, a Weber, Corrigan e Sayer (1985, p. 10) buscam o seu entendimento da autoridade como poder legitimado e estendem a sua sugestão significativa sobre o Estado ser o sítio autodefinido de reivindicações ao monopólio de uso legítimo da força. Logo, a formação do Estado retorna sempre a um projeto de monopolização em que este pretende estar sozinho no exercício da autoridade para ser a única agência envolvida nesse processo e na forma de conhecimento, provisão, regulação ou administração (Corrigan e Sayer, 1985, p. 10). O Estado possui o poder legitimado como um monopólio dos meios da força física.

Na perspetiva de Corrigan e Sayer (1985, p. 7) nem as formas de Estado nem as culturas opostas podem ser compreendidas propriamente sem o seu contexto do problema mutuamente formativo. As formas de Estado têm sido incompreendidas dentro dos vocabulários universais da própria formação de Estado, sem referência àquilo a que se opuseram aquando da sua formação (Corrigan e Sayer, 1985, p. 7). As culturas opostas são compreendidas através da grelha das várias tradições seletivas impostas como se elas fossem tudo aquilo que há para dizer e conhecer sobre a cultura (Corrigan e Sayer, 1985, p. 7). Assim, aquilo a que Corrigan e Sayer tentam dar visibilidade é à intervenção da tríade nação/Estado/cultura, primeiramente entendida como historicamente/materialmente/relações de poder e, em segundo, perceber as facetas do mesmo caleidoscópio de conhecimento e de relações de poder.

Em suma, a perspectiva da formação de Estado apresentada por Corrigan e Sayer (1985, p. 11) é a de uma revolução cultural, um argumento historiográfico sobre o `fundo clássico` da civilização capitalista. Neste sentido, segundo a leitura de Bourdieu (2012, p. 268), Corrigan e Sayer descrevem a construção do Estado como sendo a construção e a imposição maciça de um conjunto de representações e valores comuns considerando, por isso, a sua génese, desde a origem, mas em especial no século XIX, como uma espécie de empreendimento de domesticação dos dominados (Bourdieu, 2012, p. 268).

1.2.5. Barrington Moore Jr.

Barrington Moore Jr., tal como o próprio título da sua obra mais conhecida sugere, propõe-se entender as origens da democracia e da ditadura. Primeiramente, é feita uma incursão nas origens revolucionárias das democracias capitalistas inglesa, francesa e americana. Depois, e mudando o tempo e espaço da análise, Barrington Moore Jr. aborda os regimes políticos da China e do Japão Imperiais e a o caso da Índia.

No que diz respeito ao caso inglês, que é talvez aquele que interessa mais para a nossa própria investigação, a pergunta de partida de Barrington Moore Jr. (2010, p. 13) é: por que motivo o processo de industrialização, na Inglaterra, culminou no estabelecimento de uma sociedade relativamente livre?

O século XIX foi uma época de transformação pacífica na qual a democracia parlamentar se estabeleceu firmemente e se alargou de precedente em precedente (Barrington Moore Jr., 2010, p. 39). O fortalecimento do Parlamento à custa do rei, é na perspectiva de Barrington Moore Jr. (2010, p. 40), o legado do passado violento da Inglaterra, a Guerra Civil, mais importante. O facto de o Parlamento existir significava que havia uma instituição flexível que constituía o local próprio para serem trazidos novos elementos sociais à medida que as exigências aumentavam e também um mecanismo institucional para resolução pacífica dos conflitos de interesses entre grupos (Barrington Moore Jr., 2010, p. 40). Além disso, Barrington Moore Jr. (2010, p. 40) destaca uma outra consequência da Guerra Civil para a mudança pacífica e democrática: a destruição da classe camponesa. Na sua perspectiva, esta destruição significou que continuou a haver modernização em Inglaterra sem o enorme reservatório de forças conservadoras e reacionárias que existiu em determinados

pontos, por exemplo, da Alemanha, do Japão e da Índia (Barrington Moore Jr., 2010, p. 40). Isto significou também, para Barrington Moore Jr. (2010, p. 41) que a possibilidade de revoluções por parte dos camponeses, à maneira russa e chinesa, devia ser excluída da agenda histórica.

Os fatores responsáveis pelo progresso da Inglaterra no caminho da democracia, no século XIX, apontados por Barrington Moore Jr. (2010, p. 49) são: um Parlamento relativamente forte e independente, um interesse comercial e industrial com a sua própria base económica e nenhum problema grave com os camponeses. Ao mesmo tempo, as classes altas terratenentes absorveram novos elementos nas suas fileiras, enquanto competiam com eles para obter o apoio popular e, pelo menos, evitaram uma derrota grave por meio de concessões oportunas. Ainda, as políticas necessárias, e que eram praticáveis, foram de facto concretizadas pois os líderes influentes viram e lidaram com os problemas com exatidão e atempadamente (Barrington Moore Jr., 2010, p. 50).

Outros fatores são ainda destacados por Barrington Moore Jr. (2010, p. 51) como sendo decisivos para o desenvolvimento da democracia em Inglaterra, tais como: a independência da nobreza proprietária em relação à coroa, a sua adoção da agricultura comercial, em parte como reação ao desenvolvimento de uma classe comercial e produtora com a sua própria e forte base económica, e o desaparecimento do 'problema' camponês. Neste sentido ressalva-se que, em Inglaterra, foram fundamentalmente os comerciantes que, à época, conduziram aquilo que viria a ser uma sociedade moderna e secular (Barrington Moore Jr., 2010, p. 23). Os comerciantes, ao contrário do que se sucedeu na França, abriram caminho praticamente sozinhos em vez de se abrigarem sob o paternalismo da proteção régia (Barrington Moore Jr., 2010, p. 23).

A entrada da França no mundo moderno seria muito diferente da de Inglaterra (Barrington Moore Jr., 2010, p. 51). A nobreza francesa, em vez de se emancipar, viu o seu setor mais importante tornar-se num apêndice decorativo do rei (Barrington Moore Jr., 2010, p. 51). As consequências foram a destruição da aristocracia (Barrington Moore Jr., 2010, p. 51). Segundo Barrington Moore (2010, p. 51) em vez de uma classe alta proprietária voltada para uma agricultura comercial, à maneira inglesa, na França vemos uma nobreza que vivia do que podia extrair através das

obrigações impostas aos camponeses, verificamos a sua consolidação gradual antes e depois da Revolução.

Assim, para Barrington Moore Jr. (2010, p. 119) a violenta destruição pela Revolução Francesa do *ancien régime* constituiu um passo crucial para a França, na longa estrada para a democracia. No entanto, a sociedade francesa não gerou um parlamento de senhores rurais em tons burgueses, como na Inglaterra, pois as tendências anteriores em França haviam transformado as classes altas em inimigas da democracia liberal e, por isso, não houve da sua parte um fomento da mesma. Neste sentido, as classes altas proprietárias de França adaptaram-se à intrusão gradual do capitalismo, fazendo maior pressão sobre os camponeses, deixando-os, no entanto, numa situação que se aproximava da propriedade *de facto*.

A fusão da burguesia e da nobreza, ao contrário do caso inglês, deu-se mais através da monarquia do que em oposição a esta e daí resultou, na perspetiva de Barrington Moore Jr. (2010, p. 120), uma certa «feudalização» de uma parte substancial da burguesia, e não o contrário. O resultado foi a limitação severa da ação da coroa e da sua capacidade de decidir quais os setores da sociedade que deviam suportar certos encargos (Barrington Moore, 2010, p. 120).

Em suma, na perspetiva de Bourdieu (2012, p. 167), Barrington Moore afirma que toma como problemática compreender o papel das altas classes fundiárias e dos camponeses nas revoluções que levaram à democracia capitalista, ao fascismo e ao comunismo. Para responder a esse mesmo problema, o autor faz um exercício de comparação entre a Inglaterra, a França e os Estados Unidos, exemplos por excelência de revoluções burguesas que conduziram à democracia, entre o Japão e a Alemanha, exemplos de revoluções conservadoras que conduziram ao fascismo, e a China, exemplo de revolução camponesa que resultou na implementação do comunismo (Bourdieu, 2012, p. 167).

Em relação à génese do Estado, Moore (cit. por Bourdieu, 2012, p. 167) afirma que o Estado nasce com o imposto, e que tudo reside nesse fator, mas acaba por esclarecer que se a legitimidade do Estado não for reconhecida não há imposto. Para Barrington Moore (cit. por Bourdieu, 2012, 168) é preciso considerar, no período em que se constituem os Estados modernos, uma relação entre três termos: a grande propriedade rural, os camponeses e a burguesia urbana. O autor tenta explicar as

características desses três resultados em função das combinações em que eles vão entrar (Bourdieu, 2012, p. 168). A democracia aparece nas tradições em que há aliança entre a aristocracia e a burguesia, que se fez à custa dos camponeses e dos operários, em que existe uma tendência comercial, urbana, burguesa bastante forte para contrabalançar as tradições feudais.

1.2.6. Shmuel Noah Eisenstadt

Associada à teoria desenvolvida por Eisenstadt (2001, p. 140) encontra-se a ideia de modernidades múltiplas na qual é defendido que para melhor compreender o mundo contemporâneo e explicar a própria história da modernidade temos de vê-lo como uma história contínua de constituição e reconstituição de uma multiplicidade de programas culturais. Segundo Eisenstadt (2001, p. 140), as incessantes reconstruções dos múltiplos padrões institucionais e ideológicos são levadas a cabo por atores sociais específicos em estreita relação com ativistas sociais, políticos e intelectuais e, também, por movimentos sociais que seguem diferentes programas de modernidade, defendendo visões muito diferentes acerca do que torna uma sociedade moderna. E, para Eisenstadt (2001, p. 140), uma das implicações mais importantes do termo “modernidades múltiplas” é que a modernidade e a ocidentalização não são idênticas, ou seja, os padrões ocidentais de modernidade não constituem as únicas modernidades “autênticas”, apesar de terem uma precedência histórica e de continuarem a ser um ponto de referência básico para os restantes.

O programa cultural e político da modernidade, como começou por ser desenvolvido na Europa ocidental e central, implicava premissas ideológicas e institucionais distintas (Eisenstadt, 2001, p. 141). Assim, este programa cultural de modernidade implicava alterações muito diferentes na conceção de ação humana e do seu lugar de fluir no tempo (Eisenstadt, 2001, p. 141). Pelas premissas de ordem social, ontológica e políticas, e a legitimação dessa mesma ordem, já não serem dadas como garantidas, desenvolveu-se uma intensa reflexividade em torno das premissas ontológicas básicas das estruturas de autoridade social e política, partilhada mesmo pelos críticos mais radicais da modernidade que negavam à partida a sua validade (Eisenstadt, 2001, p. 141).

No centro deste programa cultural estava, para Eisenstadt (2001, p. 142), a autonomia do Homem dos grilhões da autoridade política e cultura tradicionais. Nesse processo de contínua expansão do domínio da liberdade e da atividade pessoal e institucional, essa autonomia começou por implicar a reflexividade e a exploração e, depois, implicou ainda a construção ativa e o domínio da natureza, incluindo a natureza humana (Eisenstadt, 2001, 142). Assim, este projeto de modernidade assentava sobretudo na participação autónoma dos membros da sociedade na constituição da ordem social e política e no acesso autónomo de todos os membros da sociedade a estas ordens e aos seus respetivos centros. Neste sentido, da conjugação destas diferentes conceções surge uma crença na possibilidade de a sociedade poder ser constituída ativamente através da atividade humana.

Este programa, na perspetiva de Eisenstadt (2001, p. 143) implicava também uma transformação radical das conceções e das premissas de ordem política, da constituição do campo político e das características do processo político. O rompimento com todas as legitimações tradicionais da ordem política era assim central para a ideia de modernidade, implicando a abertura a diferentes possibilidades na construção da nova ordem (Eisenstadt, 2001, p. 143).

Refere-se que as características que emergem como estabelecedoras do campo político moderno sublinham a sua abertura e dos processos políticos que geralmente se encontrava em estreita relação com uma forte aceitação da participação ativa da periferia da sociedade em questões de interesse político (Eisenstadt, 2001, p. 143). Deste modo, as fortes tendências para a permeabilização das periferias sociais pelo centro, bem como, o seu impacto, resultaram num esbatimento das distinções entre centro e periferia.

Neste sentido, a partir dos parâmetros do programa político da modernidade e das características nucleares das instituições políticas modernas, podem-se apontar três aspetos do processo político moderno: a reestruturação das relações centro-periferia como principal foco da dinâmica política nas sociedades modernas; uma forte tendência para politizar as exigências de diversos setores da sociedade e os conflitos entre eles; e a luta permanente sobre a definição do domínio político (Eisenstadt, 2001, p. 143).

A modernidade, para além de implicar um modo distinto de construção das fronteiras das coletividades e das identidades coletivas, assiste ao desenvolvimento de novas definições concretas dos componentes básicos das identidades coletivas (Eisenstadt, 2001, p. 143). Ao mesmo tempo, desenham-se ligações entre a construção das fronteiras da esfera política e as das coletividades culturais (Eisenstadt, 2001, p. 144). É neste seguimento que se torna perceptível a importância das fronteiras territoriais dessas mesmas coletividades, criando tensões contínuas entre os componentes territoriais e/ou particulares e mais alargados (Eisenstadt, 2001, p. 144).

Assim, para Eisenstadt (2001, p. 144) à medida que a civilização da modernidade avança, em primeiro no Ocidente, crescem as contradições internas, dando origem a um discurso crítico frequente e a várias contestações políticas. No programa moderno, as questões levantadas revelavam uma forte consciência sobre um leque amplo de perspectivas, acabando por se transformar em conflitos ideológicos acerca das principais dimensões da experiência humana (Eisenstadt, 2001, p. 144).

Neste sentido, na perspectiva de Bourdieu (2012, p. 155), Eisenstadt considera que o Estado aparece com a concentração de recursos livremente flutuantes, recursos em dinheiro, em ouro e em técnicas. Bourdieu (2012, p. 155), acrescenta à abordagem de Eisenstadt os recursos simbólicos, pois considera que o Estado está associado a esses recursos simbólicos flutuantes.

Aquilo que Bourdieu (2012) ressalva relativamente à teoria formulada por Eisenstadt é a insistência do autor no aparecimento de uma contradição. Os dirigentes surgem da ordem tradicional feudal, de um sistema de poder fundado com base no parentesco, hereditário, transmissível, de maneira mais ou menos carismática (Bourdieu, 2012, p. 158). Ao mesmo tempo, estes devem construir o Estado contra o próprio espírito do seu espírito de origem (Bourdieu, 2012, p. 158). Encontram-se, assim, constantemente divididos entre a submissão aos valores feudais que encarnam e a demolição desses mesmos valores (Bourdieu, 2012, p. 158). As empreitadas de fabricação do Estado supõem a própria dissolução da ordem da qual saíram (Bourdieu, 2012, p. 158). Esses indivíduos devem atacar as aristocracias da qual saíram: devem atacar os privilégios da aristocracia para defendê-la e, assim, defender também os interesses desses aristocratas (Bourdieu, 2012, p. 158). Aliás, podemos detetar essa mesma linha de ação contraditória em D. Dinis. Em detrimento de centralizar o seu

próprio poder quis controlar os privilégios da nobreza e chegou mesmo a envolver-se em conflitos com membros da sua própria linhagem, neste caso, o seu irmão e o seu filho. Mais amplamente, devem sabotar os próprios fundamentos da ordem feudal anterior: os valores, os privilégios, as representações implícitas, as crenças, ter acesso a essas novas realidades e representações totalmente antifeudais que são as representações burocráticas, impessoais e anónimas (Bourdieu, 2012, p. 158).

1.3. As origens do Estado português (séculos XII a XIV)

A historiografia tradicional portuguesa afirmava que o rei exercia um «poder público» praticamente desde a fundação da monarquia, e que nunca tinha existido em Portugal a fragmentação e a privatização do poder central, ao contrário do que se verificava nos outros reinos feudais da Europa medieval (Mattoso, 2011, p. 437). No entanto, de acordo com Mattoso (2011, p. 437) algumas investigações posteriores mostraram a falta de fundamento destas afirmações. Para Mattoso (2011, p. 437):

Como acontecia em todos os estados feudais, em Portugal não havia nenhuma noção clara acerca da diferença de natureza do poder régio e do poder dos senhores feudais dentro dos respetivos coutos e honras, apesar de se lhe atribuir uma responsabilidade especial acerca da manutenção da paz e da justiça a nível superior, nomeadamente para a defesa do reino contra invasões estrangeiras, sobretudo as dos Mouros.

Todavia, Mattoso (2011, p. 237) aponta alguns factos que contribuíam para atribuir ao rei de Portugal um poder superior e particularmente extenso:

- “O sucesso das suas conquistas sobre territórios muçulmanos, sobretudo durante os anos 1134-1169, e o papel decisivo para defender o reino das agressões almóadas entre 1184 e 1195.” (Idem, *ibidem*, p. 327);

- “A importância económica e populacional das cidades que o rei controlava diretamente, ou que conquistou na mesma época, a saber, Lisboa, Santarém e Évora (além de Coimbra, que já possuía anteriormente)” (Idem, *ibidem*, p. 327);

- “O facto de ser reconhecido como senhor *directo* dos concelhos, e de estes ocuparem a maior parte do território nacional (embora não a mais povoada).” (Idem, *ibidem*, p. 328)

- “A influência das instituições islâmicas que atribuíam ao detentor do poder central uma responsabilidade decisiva em matéria de designação das autoridades administrativas e militares.” (Idem, *ibidem*, p. 328)

Assim, de acordo com Mattoso (2011, p. 438) apesar da noção de soberania não ser clara, e mesmo de ela não existir de todo na área de organização feudal (o entre-Douro-e-Minho, onde se encontrava praticamente toda a classe nobre), a conjuntura era favorável a uma assimilação rápida dessa noção, sobretudo a partir das regiões de organização municipal, no Centro e no Sul do país.

Além disso, as instituições próprias dos concelhos contribuíam também para criar condições favoráveis à difusão de noções aproximadas daquilo que conhecemos atualmente como «direito público» (Mattoso, 2011, p. 438). Também o direito municipal estabelecia mecanismos que impediam a concentração de poderes públicos nas mãos de um só homem ou de uma só família, em detrimento das restantes, enquanto o exercício das magistraturas concelhias estava reservado aos cavaleiros-vilãos (Mattoso, 2011, p. 438).

A monarquia portuguesa permaneceu durante os reinados de D. Afonso Henriques (1128-1185) e de D. Sancho I (1185-1210), isto é, praticamente durante todo o século XII, uma monarquia guerreira e feudal (Mattoso, 2011, p. 438). Para Mattoso (2011, p. 438), até ao princípio do século XIII, o fundamento da autoridade régia parece ser de natureza mais carismática do que política. A autoridade régia baseava-se na descendência régia, uma vez que, D. Afonso Henriques era neto de Afonso VI por sua mãe D. Teresa, e no valor guerreiro (*strenuitas*) (Mattoso, 2011, p. 438). Por conseguinte, não se encontram vestígios de uma administração burocrática nem do exercício de uma autoridade despersonalizada (Mattoso, 2011, p. 438).

É no reinado de Afonso II (1211-1223) que surgem os primeiros indícios do aparecimento da noção e do exercício da soberania régia, multiplicando-se rapidamente até à sua morte prematura. Entre estes indícios, Mattoso (2011, p. 439) destaca: a promulgação de um conjunto de leis gerais nas cortes de 1211 (em nome do rei) acerca da aplicação da justiça, da proteção dos fracos, dos limites da liberdade dos dependentes, da responsabilidade dos juizes e dos delegados régios, etc.; a reunião de um conjunto de juristas do rei; a reorganização da *curia regis*; a responsabilização dos oficiais mais importantes da corte por intermédio da manutenção de registos escritos;

a organização de inquéritos sistemáticos para estabelecer o cadastro dos direitos dominiais e senhoriais da coroa e para impedir a extensão dos direitos senhoriais de nobres e clérigos com prejuízo daqueles (inquirições); oposição à criação de novos senhorios, nomeadamente daqueles que as irmãs do rei pretendiam estabelecer nas terras herdadas do monarca anterior, entre outros. Estes atos e decisões espoletaram, como aliás seria de esperar, reações violentas por parte de vários bispos e membros da nobreza senhorial e até a intervenção armada do rei de Leão com o pretexto de defender os direitos de uma das irmãs do rei que tinha sido sua mulher. As leis de 1211, nas quais Afonso II invoca apenas o direito natural e a razão, parecem ser das mais antigas da Cristandade e foram a primeira expressão concreta de uma realeza «juscêntrica», afirma Mattoso (2011, p. 439) recorrendo a um conceito de Kantorowicz. Mattoso (2011, p. 439) destaca ainda a precocidade, em relação à evolução das monarquias europeias da época, que as medidas deste rei representaram.

O reinado de D. Sancho II ficou marcado por uma grande instabilidade política. Por um lado, houve violência perpetuada pela formação de bandos de cavaleiros que pilhavam os camponeses e as igrejas e mosteiros (Mattoso, 2011, p. 440). Por outro lado, muitos senhores leigos e eclesiásticos apoderaram-se de terras coletivas e de domínios ou direitos régios e mataram ou mutilaram juízes e delegados régios (Mattoso, 2011, p. 440). O rei acaba por demonstrar ter pouca ou nenhuma capacidade para lidar com este clima de conflito e acaba deposto pelo papa Inocêncio IV (Mattoso, 2011, p. 440).

D. Afonso III é nomeado rei. Importa referir que este era um rei que havia contactado diretamente com o exercício «moderno» do poder régio por ter estado exilado desde jovem na França do Norte durante os anos de 1227-1245 e por ter casado com a condessa Matilde da Bolonha tendo sido, por isso, vassalo do rei da França enquanto titular do condado (Mattoso, 2011, p. 440). Neste contexto, D. Afonso III assistiria, sob uma forma já evoluída, às reformas políticas de Filipe Augusto e ao seu desenvolvimento em matéria judicial e administrativa por Luís IX (Mattoso, 2011, p. 440). Segundo Mattoso (2011, p. 441), D. Afonso III “aproveitando o apoio inicial do clero e de um pequeno grupo de nobres de serviço, assim como dos concelhos do Centro do país e das ordens militares, organizou com invulgar persistência e habilidade os mecanismos de uma administração burocrática inteiramente dependente do poder

central”. No fim do seu reinado, em 1279, tinham sido criados os principais órgãos do Estado medieval português (Mattoso, 2011, p. 441). Este rei é para Mattoso (2011, p. 441) o verdadeiro fundador do Estado medieval português. O autor destaca para o efeito algumas das suas medidas (Mattoso, 2011, p. 442):

- Controlo atento do curso e do valor da moeda por meio da sua desvalorização ou pela negociação desse direito com os bispos, mestres das ordens militares, mercadores e representantes dos concelhos, de modo a garantir os lucros da coroa;

- Adoção do padrão «europeu» da moeda (libra e suas subdivisões) e abandono oficial da moeda muçulmana em ouro (maravedis);

- Reorganização da administração do domínio régio e substituição de muitas prestações em géneros por pagamentos em dinheiro;

- Criação de direitos aduaneiros na entrada e saída de produtos pelas fronteiras do reino;

- Proibição da exportação de alguns produtos, sobretudo metais preciosos;

- Estabelecimento de um imposto geral (colheita) cobrado por oficiais próprios (almojarifes);

- Desenvolvimento da justiça régia como instância de apelo e como tribunal especializado nos litígios entre nobres ou entre eles e membros do clero;

- Criação de magistrados itinerantes com funções judiciais, policiais e administrativas (meirinhos-mor) à semelhança dos *bailis* franceses;

- Obrigação da prestação de homenagem direta pelos alcaides dos castelos, que exerciam funções de representantes do rei junto dos respetivos concelhos, com exclusão da homenagem por intermédio dos governadores das terras (ricos-homens);

- Apropriação de todos os bens sem senhor, como o padroado de igrejas cujos párocos eram eleitos pelos paroquianos, terras incultas, florestas, minas, caminhos, etc.;

- Criação de monopólios régios nas cidades recentemente conquistadas aos Mouros do Algarve, por exemplo para a exploração da pesca grossa, moinhos, fornos de cerâmica ou pisões;

- Inquirições sistemáticas sobre territórios da área senhorial do país, para cadastro das rendas régias e repressão da sonegação de direitos pelos senhores.

- Promulgação de um abundante conjunto de leis gerais.

- Convocação de cortes, às quais foram chamados a participar não só os nobres e membros do alto clero, mas também os representantes dos concelhos;
- Reorganização da corte régia por meio da criação ou consolidação de vários ofícios e aperfeiçoamento da chancelaria, nomeadamente por meio da retoma dos registos abandonados desde o tempo de Afonso II;
- Atribuição de funções administrativas ao mordomo-mor;
- Primeiros esboços de formação de um conselho régio constituído por leigos e por vassallos fiéis.

Estas medidas aparecem como decisões pragmáticas ditadas pelo manifesto propósito de criar um poder real forte, independente e superior a quaisquer outros poderes existentes no reino (Mattoso, 2011, p. 442). No entanto, não se pode saber ainda se o rei concebia o seu poder como sendo de natureza diferente do dos seus senhores (Mattoso, 2011, p. 442).

Entre 1258 e 1264, segundo Mattoso (2011, p. 542):

O rei de Portugal conseguiu reunir as peças essenciais de uma monarquia «moderna»: a burocracia, por meio das inquirições; o poder legislativo, nas «cortes» de Guimarães-Coimbra; o poder fiscal, com a lei sobre a moeda; a polícia, através da criação do meirinhado; um grupo de executantes capazes de conciliar os seus interesses com os do rei, por meio de uma escolha criteriosa do pessoal da corte. O aparelho judicial já funcionava antes disso, mas foi aperfeiçoado. O exército profissional viria depois, com a organização dos besteiros do conto por D. Dinis.

Os anos seguintes não foram pacíficos (Mattoso, 2011, p. 542). Ao mesmo tempo que o rei montava a máquina administrativa do Estado, o clero aperfeiçoava a sua própria burocracia que o ajudava a estender os seus privilégios e, depois de alguns conflitos pontuais, a guerra aberta estalou em 1267 durando até ao fim do reinado (Mattoso, 2011, p. 542).

Para Mattoso (2011, p. 542) a D. Dinis bastou-lhe apenas olear a máquina e melhorar os mecanismos para a consolidação de uma monarquia «moderna» em Portugal. D. Dinis, no início do seu reinado, parece ter uma teoria política inspirada nos escritos do seu avô, Afonso X de Castela, que conduziu uma vigorosa política de

centralização (Mattoso, 2011, p. 443). D. Dinis praticou, segundo Mattoso (2011, p. 443), uma política ainda mais sistemática do que a de seu pai, quer do ponto de vista administrativo quer do ponto de vista legislativo. Neste sentido, o monarca interveio ativamente nos concelhos, sem hesitar em agredir abertamente os seus privilégios de autonomia; limitou a expansão dos direitos senhoriais com prejuízo dos domínios régios; enviou inquiridores por toda a parte para verificar a legitimidade das honras dos nobres e dos coutos eclesiásticos; e decidiu suprimir muitos coutos e honras (Mattoso, 2011, p. 443). Estas medidas não seriam obviamente bem recebidas e uma revolta armada, dirigida pelo próprio herdeiro de D. Dinis, eclodiu. A nobreza senhorial e o príncipe conseguem controlar todo o Norte do país, vencendo, mais uma vez, o rei e as tropas dos concelhos que lhe eram fiéis, o que leva D. Dinis a assinar um acordo pouco favorável para si (Mattoso, 2011, p. 443).

Após subir ao trono, D. Afonso IV adota uma política ambígua para com a nobreza senhorial e, ao suprimir importantes imunidades eclesiásticas e reduzir as suas prerrogativas, ignora a autonomia dos concelhos e prossegue com a obra legislativa do seu pai e do seu avô (Mattoso, 2011, p. 443).

2. A construção teórico-metodológica para uma análise ao reinado de D. Dinis (1279-1325)

2.1. Uma revisão à Historiografia do reinado de D. Dinis

A historiografia medievista passou por transformações profundas que só foram possíveis pela diversificação das abordagens temáticas e cronológicas da Idade Média portuguesa, que até à década de 70 do século passado incidiam especialmente sobre o século XII e a parte final do século XIV e o século XV (Pizarro, 2005, p. 12). Para Pizarro (2005, p. 12), a historiografia estava em grande medida condicionada pelos séculos da *fundação*, por um lado, e da *independência* face a Castela, ou da *expansão*, por outro, em torno dos heróis de Ourique e de Aljubarrota, de Sagres e de Tordesilhas. Seria assim que nas últimas décadas do século XX e na primeira década do século XXI se renovaram os pressupostos teóricos e metodológicos, como também se estudaram cronologias até aí muito pouco trabalhadas. Acontecia, assim, a «redescoberta» do século XIII e da primeira metade do século XIV, ressuscitando-se, por assim dizer, reinados até então quase votados ao esquecimento (Pizarro, 2005, pp. 12-13). É neste cenário que são feitas várias apreciações globais que têm por objeto o reinado de D. Dinis (Pizarro, 2005, p. 12).

Segundo Carvalho Homem (1994, p. 156), não será propriamente fácil encontrar um monarca medieval português onde tenham convergido de forma sistemática tantas e tão favoráveis apreciações. Desde as crónicas quatrocentistas ou mais tardias à historiografia de oitocentos até à das primeiras décadas do nosso século não cessaram de apontar a D. Dinis as suas virtudes pessoais, o seu talento de legislador e de governante, a sua imposição na cena «internacional» ou a «boa memória» e o papel cultural da sua corte (Carvalho Homem, 1994, p. 156).

Em 1929, nos capítulos que Ângelo Ribeiro (cit. por Homem, 1994, p. 157) dedicou a D. Dinis na *História de Portugal*, dirigida por Damião Peres, e onde, não fugindo à regra, o monarca e a sua ação governativa são elogiosamente adjetivadas, desde as vitórias mais marcantes da política externa, onde se destaca o Tratado de Alcañices, até às realizações de maior significado interno, como a Concordata, as inquirições, a criação da Ordem de Cristo ou dos Estudos Gerais (Pizarro, 2005, p. 13). Ângelo Ribeiro (cit. por Homem, 1994, p. 157) destaca em D. Dinis o seu «incontestável

talento de administrador», a sua «sólida educação», a firmeza na organização do Estado, a habilidade do «chefe» na guerra e no «jogo das negociações diplomáticas» e a obra legislativa como caracterizadora de «um digno sucessor de Afonso II e Afonso III». D. Dinis é assim percebido por Ângelo Ribeiro (cit. por Homem, 1994, p. 157) como um «excelente continuador da obra encetada por seu pai» e acrescentado que D. Dinis foi «em tudo o monarca esclarecido (...) fez obra nacional».

A.H. Oliveira Marques (cit. por Pizarro, 2005, p. 14; cit. por Homem, 1994, p. 159), em 1972, na `sua` *História de Portugal*, e apesar de fazer abordagem menos adjectivante, classificou o período de 1297-1320, um período de relativa paz externa e interna, como o «provável apogeu da Idade Média Portuguesa»; território, fronteira, língua, panorama cultural e desenvolvimento económico estão entre as tónicas colocadas nesses anos.

Nas páginas que Joaquim Veríssimo Serrão (cit. por Homem, 1994, p. 159) consagra ao reinado de D. Dinis em 1977, e onde não se afasta do modelo do qual os capítulos de Ângelo Ribeiro supracitados haviam constituído a última grande manifestação, descreve a época dionisina como «quase meio século de governo que abriu um novo rumo à monarquia portuguesa».

Em 1987, Jorge Borges de Macedo (cit. por Homem, 1994, p. 159) publica a sua síntese de geopolítica na qual D. Dinis é visto como “consciente da «maturidade política do Estado» e do «equilíbrio a que [internamente] se tinha chegado», e o Portugal do seu reinado como «uma potência militar e naval indiscutível», com «uma função internacional que a Santa Sé lhe reconhecia»; concluindo que D. Afonso III e D. Dinis consolidam a existência do «único país inteiramente atlântico da Península Ibérica».

Na perspetiva convergente de Jorge A. Osório (cit. por Homem, 1994, p. 159-160), filólogo-classicista e historiador da literatura, D. Dinis é apresentado «como um monarca de visão política moderna para o seu tempo, com uma clara percepção dos interesses do reino como individualidade política, populacional e social tendencialmente independente face ao grande reino peninsular que se estava a formar em Castela»; unidade nacional e territorial e identidade linguística «fizeram parte dessa conceção».

Em 1993, no 2.º volume da *História de Portugal* dirigido por si, José Mattoso (cit. por Homem, 1994, p. 160) apresenta resultados que são particularmente contrastantes

no que toca aos «aperfeiçoamentos administrativos e controlo económico», «à política anti-senhorial» e «à guerra civil de 1319-1324». Porém, o autor (cit. por Homem, 1994, p. 160) abandona a sua habitual contenção para criticar positivamente o posicionamento exterior do Portugal dionisino, afirmando: «Poucas vezes se repetiu uma conjuntura em que Portugal tenha podido não apenas subsistir como reino verdadeiramente independente no âmbito da Hispânia, mas em que o seu rei fosse também considerado como um interlocutor essencial e com uma autoridade política respeitada por todos».

No volume III da *Nova História de Portugal*, publicado em 1996, dirigido por Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques e coordenado por Maria Helena da Cruz Coelho e por Armando Luís Carvalho Homem, é feita uma análise que compreende todo o período que vai desde a criação do Condado Portucalense (1096) até ao final do reinado de D. Dinis (1325). D. Dinis é uma presença constante nos capítulos dedicados à economia e à cultura, medianamente referido nos relativos à sociedade e ao quadro institucional, e pouco presente no capítulo relativo à política embora essa frequência com que o monarca é referido possa ser enganadora, nomeadamente neste último capítulo (Pizarro, 2005, p. 15).

Para Pizarro (2005, p. 15), a figura de D. Dinis destaca-se positivamente pela capacidade de continuidade e de desenvolvimento das políticas herdadas dos seus antecessores, especialmente do seu pai, e pela inovação. Significativa é também a contribuição de José Augusto Sotto-Mayor Pizarro para a historiografia do reinado de D. Dinis, começando desde logo pela sua tese de doutoramento, de 1999, na qual estuda a nobreza do reinado dionisino. Outros contributos deste historiador são de notar como a biografia que elabora de D. Dinis, publicada em 2005 pelo Círculo de Leitores e as diversas contribuições em monografias, participações em congressos e artigos científicos.

Em 1997, por altura das comemorações do sétimo centenário do Tratado de Alcañices, foram realizados vários congressos cujas atas reuniram dezenas de artigos dos melhores especialistas (Pizarro, 2005, p. 15).

Acrescenta-se ainda a este leque de historiográfico o *Dicionário de História Religiosa de Portugal* (2000-2001) onde D. Dinis é referido em variadíssimas entradas. Ainda, no campo das fontes primárias encontramos a edição do chamado livro V da

Chancelaria de D. Dinis, em 2003, por Bernardo de Sá-Nogueira, e, mais recentemente, em 2012 e 2019, respetivamente, a publicação dos livros II e III da Chancelaria de D. Dinis, por Rosa Marreiros.

Pizarro (2005) aborda ainda uma questão levantada por Carvalho Homem sobre o posicionamento do reinado dionisino. Para Carvalho Homem (cit. por Pizarro, 2005, p. 15), tradicionalmente, e para além da divisão por dinastias, o reinado de D. Dinis também se entendia, em termos de periodização da Idade Média, como um encerrar do ciclo da formação territorial, uma vez que as anexações sancionadas em Alcañices se podiam considerar como que um prolongamento da conquista do Algarve. Todavia, nos anos 1960 surgem duas correntes de algum modo contraditórias (Pizarro, 2005, p. 16). A primeira, à mercê do desenvolvimento dos estudos de história económica e social, individualizava claramente os séculos XIV e XV e o reinado dionisino surge como uma transição dos séculos XI-XIII e «como o fecho dos tempos de “crescimento” em contraposição à subsequente “crise geral” (Pizarro, 2005, p. 16). Na segunda corrente o século XIV é individualizado relativamente ao seguinte e balizado entre as mortes de D. Dinis e de D. Fernando (1235-1383) (Pizarro, 2005, p. 16). Neste sentido, Carvalho Homem coloca a questão de periodização do reinado de D. Dinis no contexto da Idade Média muito simplesmente de acordo com a perspetiva com que se aborda o reinado dionisino, ou seja, se o fizermos no plano do povoamento e da outorga de forais, ou na organização concelhia, ou ainda no das crises cerealíferas, fará mais sentido enquadrá-lo na fase de *expansão* (séculos XI a XIII) do que na dos tempos de *crise* (séculos XIV e XV) (Pizarro, 2005, p. 16). No entanto, se a tónica de análise do reinado for colocada sob a organização dos poderes, da relação com o território, do património régio, da legislação, da justiça, e mesmo da fiscalidade ou da orgânica governativa, então o reinado de D. Dinis encaixará muito mais no acima definido século XIV ou, indo ainda mais longe, «na cronologia de 1280-1360, internacionalmente proposta como “take-off” do Estado Moderno» (Pizarro, 2005, p. 16). Para Pizarro (2005, p. 16), esta última colocação é a mais adequada mencionando, neste sentido, a clara articulação entre povoamento, outorga de forais, criação de feiras e aperfeiçoamento ou construção de raiz de estruturas de defesa no reinado de D. Dinis. Nesta perspetiva, a atitude é nova. E, segundo Pizarro (2005, p. 16) mais ainda o será se pensarmos nesse processo como uma parte integrante de um todo que José Mattoso e, eventualmente, outros antes

dele, definiu como «política de nacionalização», uma das políticas que o autor entende como das mais conseguidas do reinado, considerando-a mesmo «extremamente coerente e de tal modo determinada que se pode considerar como precursora de processos de concentração das forças políticas nacionais usados depois pelas monarquias da segunda metade do século XV». Destacando ainda um plano que parece a Pizarro (2005, p. 16) francamente marcado pela novidade, e também podendo este considerar-se *a priori* como sendo de continuidade, é o da política de centralização do poder régio e anti-senhorial que, e apesar de medidas como as inquirições e as leis sobre os patronos ou de desamortização encontrarem a sua génese no reinado de D. Afonso II, é amplamente reconhecido que apenas foram efetivamente aplicadas no reinado de D. Dinis. Para além disso, a centralização do poder foi levada a cabo de uma forma sistemática e articulada com profundas transformações no plano legislativo, judicial, governativo, etc., como demonstrou Carvalho Homem.

Para Pizarro (2005, p. 17), o reinado de D. Dinis enquadra-se no princípio de um período que não será razoável classificar como modernidade, mas antes como de «renascimento». Neste sentido, ao autor (2005, p. 18) menciona o quão interessante é a ideia de associar D. Dinis à fundação, ou melhor, à «refundação» do reino o que estaria, de certo modo, na mente do conde D. Pedro Afonso de Barcelos, filho bastardo de D. Dinis, e o autor da *Crónica Geral de Espanha de 1344* na qual dedica ao seu pai um número de capítulos muito próximo daquele que dedicou a D. Afonso Henriques, o *Fundador*, sendo, de resto, o único monarca a que associa o primeiro rei da nação.

É a partir destas perspetivas historiográficas que descrevem o reinado de D. Dinis como um período próspero, de grande projeção internacional, de paz interna, de estabilização da fronteira, de avanços na legislação, de desenvolvimento cultural, entre outros domínios, que foram alvo de fomento no Portugal tardo-medieval, que se pretende entender, tendo em conta a história política, a importância deste reinado para a formação medieval do Estado Moderno em Portugal e de que modo o Estado dionisino apresenta algumas características de *modernidade* embrionária, como sugere Carvalho Homem.

Assim, ressalva-se que a escolha do reinado de D. Dinis para efeitos da análise do Estado em Portugal no período tardo-medieval recai essencialmente sobre os factos referidos neste ponto. E, para além disso, teve-se em consideração o facto deste reinado

se inserir, segundo Pizarro (2005, p. 16), na cronologia de 1280-1360, internacionalmente proposta como “take-off” do Estado moderno, bem como, a perspectiva que o autor tem do monarca enquanto “refundador” do reino. A esta perspectiva juntam-se os factos históricos que retratam o reinado de D. Dinis como um período particularmente rico na história de Portugal, no qual, se desenhou uma conjuntura interna e externa de grande fertilidade. Neste sentido, julga-se ter material considerável para uma investigação deste âmbito.

2.2. Sociologia e História: uma relação necessária na análise do Estado no Portugal tardo-medieval

A Sociologia pode muito bem ser definida como o estudo da sociedade humana, com ênfase na generalização da sua estrutura e a História pode ser definida como o estudo das sociedades humanas, com ênfase nas diferenças entre elas e nas mudanças verificadas ao longo do tempo em cada uma (Burke, 1980, p. 9). Para Burke (1980, p. 9), as duas abordagens são obviamente complementares. A mudança é estruturada e as estruturas mudam (Burke, 1980, p. 9). É somente comparando-a com outras que podemos descobrir em que aspetos uma dada sociedade é única (Burke, 1980, p. 9).

Nos anos 1920, surgiu um movimento conhecido por um «novo tipo de história», conduzido por dois professores da Universidade de Estrasburgo, Lucien Febvre e Marc Bloch, que fundaram uma revista para encorajar o seu tipo de história a que chamaram *Annales d'histoire économique et sociale* (Burke, 1980, p. 21). Tal como Lamprecht e Turner, Febvre e Bloch queriam substituir o predomínio da história política por “uma história mais vasta e mais humana”, uma história que incluísse todas as atividades humanas e estivesse menos ligada à narrativa de acontecimentos e mais ligada à análise “estruturas”, termo que desde então se tornou o favorito dos historiadores franceses (Burke, 1980, p. 22). Tanto Febvre como Bloch desejavam que os historiadores aprendessem com as disciplinas afins (Burke, 1980, p. 22).

Foi apenas nos anos 1950 e mais explicitamente na década de 60 que a sociologia e a história começaram a convergir (Burke, 1980, pp. 23-24). É precisamente nos anos 1950 que a sociologia histórica se transformou numa corrente (Burke, 1980, p. 24). *The First New Nation* (1963) de S. M. Lipset, *The Vendée* (1964) de Charles Tilly, *Social Origins*

of *Dictatorship and Democracy* (1966) de Barrington Moore e *The Modern World-System* (1974) de Immanuel Wallerstein são alguns dos mais famosos contributos americanos (Burke, 1980, p. 24). Destacam-se ainda os trabalhos de Fernand Braudel e o seu livro *O mediterrâneo e o mundo mediterrânico na época de Filipe II* (1949), de Gilberto Freyre, autor que tanto pode ser considerado sociólogo como historiador, cujo estudo *Casa Grande e Senzala* (1933) sobre a sociedade das plantações do Nordeste se tornou um clássico, e o importante estudo de J. L. e Barbara Hammond: *The Village Labourer*, entre outros (Burke, 1980, pp. 22-23).

A sociologia preocupa-se com o estabelecimento de leis gerais enquanto a história se preocupa com o particular, com o que não se repete, com o único (Burke, 1980, p. 29). Max Weber (cit. por Burke, 1980, p. 29) em resposta ao historiador conservador alemão George von Below, afirmou: “Estamos absolutamente de acordo em que a história deve estabelecer o que é específico, da cidade medieval, por exemplo; mas isto apenas é possível se descobirmos primeiro o que é que falta noutras cidades (antigas, chinesas, islâmicas)”. Por outras palavras, as perspectivas da história e da sociologia são complementares e dependentes uma da outra e ambas implicam necessariamente o método comparativo (Burke, 1980, p. 29).

A análise que nos propomos a fazer nesta dissertação ao Estado no Portugal tardo-medieval, e que convoca como arco temporal o reinado de D. Dinis (1279-1325), justifica-se pela possibilidade que a sociologia tem de oferecer à história conceitos e métodos (Burke, 1980, p. 22) e pela nossa crença, partilhada com Braudel (cit. por Burke, 1980, p. 22), de que a história e a sociologia devem estar particularmente em contacto, já que os estudiosos de ambas as disciplinas tentam ou deviam tentar ver a experiência humana como um todo. Além disso, acredita-se que a análise sociológica pode ajudar muito a compreender épocas mais remotas da história e, por isso, devia ser mais aplicada. Os conceitos sociológicos podem ser exemplificados e, ao mesmo tempo, ajudam a ver de uma outra perspectiva os factos históricos. Assim, a sociologia e a história oferecem a possibilidade de ser feita uma análise mais ampla visando uma compreensão com maior alcance, num diálogo que se quer bilateral.

2.2.1. A perspectiva da investigação histórica de Marc Bloch

Segundo Marc Bloch (2002, p. 60) nunca se explica o fenómeno histórico fora do estudo do seu momento, o que se aplica para todas as etapas da evolução. Bloch (2002, p. 60) chega até a citar o provérbio árabe que diz “Os homens parecem-se mais com a sua época do que com os seus pais”. Assim, percebe-se a importância de compreender, para efeitos desta análise, o contexto político da Europa ocidental do período tardo-medieval, principalmente dos reinos peninsulares, bem como, o pensamento político e o funcionamento do sistema feudalista.

À parte todo o imbróglio político há ainda que analisar os acontecimentos num plano individual, isto é, o indivíduo e as suas ações. Segundo Norbert Elias (1993, p. 13), “Em toda a parte, o que vemos são os agentes individuais e seus atos, e o que se descreve são suas fraquezas e talentos pessoais. Não há dúvida de que é frutífero e mesmo indispensável estudar a história dessa maneira, como um mosaico de ações individuais de pessoas isoladas”.

Neste sentido, considera-se que na investigação devemos ter presente uma lente micro e uma lente macro. Isto é, uma análise que tenha em conta as ações do indivíduo, e as suas possíveis motivações individuais, mas inseridas num plano político abrangente que tem em conta o sistema inserido no espaço e tempo.

O historiador, por definição, está na impossibilidade de ele próprio constatar os factos que estuda, mas isso não significa que todo o seu conhecimento seja indireto (Bloch, 2002). Quase a totalidade da imensa massa de testemunhos não-escritos e, até um bom número de escritos, oferecem um acesso de nível direto (Bloch, 2002, p. 72). Segundo Bloch (2002, p. 72), se os teóricos destes métodos não tivessem agido com indiferença em relação às técnicas próprias da arqueologia e dado primazia ao relato, sem dúvida os veríamos menos prontos para nos lançar numa observação eternamente dependente. E, segundo o autor, nem só os documentos materiais possuem o privilégio de poderem ser apreendidos em primeira mão. Da mesma forma, o sílex, outrora talhado pelo artesão da pedra, um traço de linguagem, uma regra de direito incorporada em um texto, um rito fixado por um livro de cerimónias ou representado sobre uma estrela, são realidades que nós próprios captamos e que exploramos por um esforço de inteligência estritamente pessoal, pois, nenhum outro cérebro humano precisa de ser convocado para isso como intermediário (2002, p. 72).

Neste sentido, o historiador não está necessariamente reduzido a saber o que acontece no seu laboratório por meio de relatos de um estranho (Bloch, 2002, p. 72). Segundo Bloch (2002, p. 73), é, portanto, em outros termos, simultaneamente menos ambíguos e mais compreensíveis, que convém definir as indiscutíveis particularidades da observação histórica. Como primeira característica, Bloch (2002, p. 73) aponta que o conhecimento de todos os factos humanos no passado, e da maior parte deles no presente, dever ser um conhecimento através de vestígios, como afirmou François Simiand (cit. por Bloch, 2002).

Nesta investigação, estudamos um passado que nos é muito longínquo, a Idade Média. O passado é, por definição, um dado que nada mais modificará (Bloch, 2002, p. 75). No entanto, o conhecimento do passado é uma coisa em progresso, que incessantemente se transforma e aperfeiçoa (Bloch, 2002, p. 75). Com o desenvolvimento dos procedimentos de investigação aprendeu-se sobretudo a mergulhar mais profundamente na análise dos factos sociais (Bloch, 2002, p. 75).

Nesta perspectiva, avança que os exploradores do passado não são indivíduos completamente livres porque tem por seu tirano o passado. O passado proíbe-lhes conhecer de si qualquer coisa a não ser o que ele mesmo lhes fornece (Bloch, 2002, p. 75). O autor considera que jamais seremos capazes de penetrar tão bem a mentalidade dos homens do século XI europeu, como o podemos fazer por exemplo para os contemporâneos de Pascal ou de Voltaire, por não termos deles nem cartas privadas, nem confissões, apenas biografias fracas em estilo convencional (Bloch, 2002, pp. 75-76). Assim, e em virtude desta lacuna, toda uma parte da nossa história incide sobre o aspeto, um pouco débil, de um mundo sem indivíduos (Bloch, 2002, p. 76).

As fontes narrativas, ou seja, os relatos deliberadamente destinados à informação dos leitores, não cessaram certamente de prestar um precioso socorro ao pesquisador (Bloch, 2002, p. 77). Entre outras vantagens, para Bloch (2002, p. 77), as fontes narrativas são as únicas a fornecer um enquadramento cronológico razoavelmente seguido. Mas segundo o autor, é nas testemunhas à revelia que a investigação histórica ao longo dos seus progressos foi levada a depositar cada vez mais a sua confiança (Bloch, 2002, p. 76). Não é que os documentos desse género sejam mais do que outros isentos de erro ou de mentira (Bloch, 2002, p. 77). Não faltam falsas bulas e, assim como todos os relatórios de embaixadores, nenhuma carta de negócios diz a

verdade (Bloch, 2002, p. 77). Mas a deformação aqui, a supor que esta exista, pelo menos não foi concebida especialmente em intenção da posterioridade (Bloch, 2002, p. 77).

A História deixa de se restringir à exploração dos factos e à análise das crónicas (Bloch, 2002, p. 78). E, até nos testemunhos mais resolutamente voluntários, o que os textos nos dizem expressamente deixou atualmente de ser o objeto predileto da nossa atenção e apegamo-nos geralmente com muito mais ardor ao que ele nos deixa entender sem haver pretendido dizê-lo (Bloch, 2002, p. 78).

Bloch (2002, p. 73) afirma que a primeira necessidade de qualquer pesquisa histórica bem conduzida é questionar. Acontece, sem dúvida, que o questionário pode permanecer puramente instintivo (Bloch, 2002, p. 79). Ele está ali sem que o trabalhador tenha consciência disso, os seus tópicos são lhe ditados pelas afirmações ou hesitações que as suas explicações anteriores inscreveram obscuramente no seu cérebro através da tradição, do senso comum e, muito frequentemente, pelos preconceitos comuns (Bloch, 2002, p. 79). Mas, e apesar de o questionário começar de modo instintivo, toda a investigação histórica supõe desde os seus primeiros passos que a busca tenha uma direção (Bloch, 2002, p. 79). Segundo Bloch (2002, p. 79) “no princípio é o espírito. Nunca [em nenhuma ciência] a observação passiva gerou algo de fecundo”. Para Bloch (2002, p. 79) não nos podemos limitar a que o documento suscite a inspiração, numa atitude de aparente submissão, é antes necessário que haja uma escolha ponderada de perguntas que sejam extremamente flexíveis, suscetíveis de agregar no caminho uma multiplicidade de novos tópicos, estando por isso abertas a todas as surpresas.

A diversidade dos testemunhos históricos é quase infinita porque tudo o que o Homem diz ou escreve, tudo o que fabrica e tudo em que toca pode, e deve, informar sobre ele (Bloch, 2002, p. 79). Bloch (2002, p. 80) alerta assim para a ilusão de que a cada problema histórico corresponda um único tipo de documento, específico para tal emprego. Quanto mais a pesquisa se esforça por atingir factos profundos, mais dependente fica o seu sucesso de testemunhos muito diversos na sua natureza (Bloch, 2002, p. 80). Segundo Bloch (2002, p. 81), se quase todo o problema humano importante exige a manipulação de testemunhos de tipos opostos é, assim, de absoluta necessidade que as técnicas eruditas se distingam por tipos de testemunhos. É desta forma

indispensável, para o autor, que o historiador possua ao menos um verniz de todas as principais técnicas do seu ofício.

Reunir os documentos que considera necessários é uma das tarefas mais difíceis do historiador (Bloch, 2002, p. 82). Sendo, para o efeito, fulcrais os seus guias diversos, tais como, os inventários de arquivos ou de bibliotecas, catálogos de museus, repertórios bibliográficos de toda a maneira.

O método crítico, que consiste de forma muito simples na crítica do testemunho, trabalha sobre realidades psíquicas e permanecerá uma arte da sensibilidade (Bloch, 2002, p. 109). É necessário ressaltar tanto as semelhanças como as diferenças (Bloch, 2002, p. 109). A crítica move-se entre dois extremos: a similitude, que justifica, e a que desacredita (Bloch, 2002, p. 112). Espera-se, deste modo, que haja no universo e na sociedade bastante uniformidade para excluir a eventualidade de desvios muito marcados (Bloch, 2002, p. 112). A constatação de uma discrepância arruína um dos testemunhos opostos, pois, o princípio da contradição proíbe impiedosamente que um acontecimento possa ser e não ser ao mesmo tempo (Bloch, 2002, p. 110). Depois há que escolher o testemunho a rejeitar e o que deve subsistir (Bloch, 2002, p. 110). Isto pode ser decidido através de uma análise psicológica, ou seja, pesando as razões presumidas da veracidade, da mentira ou do erro de cada um dos testemunhos (Bloch, 2002, p. 110).

2.2.2. A sociologia histórica e a génese do Estado com um novo recurso a Pierre Bourdieu

Fazer sociologia histórica ou história social é tratar um caso particular, mas constituindo-o, segundo a fórmula de Bachelard, como caso particular dos possíveis, captando a sua particularidade como tal e essa pode-se comparar aos casos possíveis (Bourdieu, 2012, p. 175).

Segundo Bourdieu (2012, p. 175), para escrever uma proposição universal sobre a génese do Estado podemos estudar um caso particular ou um pequeno conjunto de casos particulares. O sociólogo francês considera duplamente justificado tomar como objeto central os casos da França e da Inglaterra que são tratados conscientemente

como casos particulares privilegiados porque, historicamente, o que aí se inventou serviu de modelo a todas as outras formas de Estado moderno (Bourdieu, 2012, p. 175).

Marx (cit. por Bourdieu, 2012, p. 176), em *O capital*, afirma mais ou menos que o historiador faz um pouco como o físico que observa os fenómenos físicos quando aparecem na sua forma mais típica e mais livre de influências perturbadoras. Sempre que possível, Marx (cit. por Bourdieu, 2012, p. 176) tenta fazer experiências em condições de normalidade, isto é, supondo que o fenómeno toma a sua forma normal, não perturbada por outra coisa. Marx (cit. por Bourdieu, 2012, p. 176), para examinar o modo de produção capitalista e as suas condições de produção, serve-se do caso clássico da Inglaterra porque a Inglaterra é não só uma ilustração privilegiada, mas, sobretudo, um caso exemplar, um caso puro. Também Marc Bloch (cit. por Bourdieu, 2012, p. 176), no seu estudo do feudalismo, usa uma fórmula análoga.

Bloch (cit. por Bourdieu, 2012, p. 176) considera como casos exemplares a França e a Inglaterra, insistindo no facto de que ambos contêm a forma completa do arquétipo histórico, que o autor tenta destacar, pois as próprias variações permitem captar mais completamente a sua invariância.

Segundo Bourdieu (2012, p. 176), não se pode fazer a sociologia de um fenómeno contemporâneo sem fazer uma história genética e uma sociologia genética desse fenómeno. Assim, a sociologia, tal como a concebe Bourdieu (2012, p. 176), é um estruturalismo genético ou uma genética estrutural. O sociólogo é alguém que faz história comparada sobre o caso particular do presente (Bourdieu, 2012, pp. 176-177). O sociólogo é um historiador que toma por objeto o presente, com a ideia preconcebida de constituir o presente como caso particular e de o realocar no universo dos casos possíveis (Bourdieu, 2012, p. 177). Para Bourdieu (2012, p. 177) é preciso evitar o erro maior, que pode ser cometido tanto por sociólogos como por historiadores, que consiste em universalizar inconscientemente o caso particular, isto é, em tirar conclusões universais de um caso particular não constituído na sua particularidade.

Para Bourdieu (2012, p. 177) a fronteira entre a sociologia e a história não tem sentido e só tem uma justificação histórica por estar ligada a tradições de divisão do trabalho. Se esta fronteira se perpetua é porque existem interesses sociais ligados à existência das disciplinas, afirma (Bourdieu, 2012, p. 177).

A sociologia, segundo Bourdieu (2012, p. 182), sai dos limites tradicionais impostos à disciplina e acarreta uma génese das estruturas objetivas que tem como objeto. Essa sociologia genética tem como tarefa estudar a génese das estruturas individuais e das estruturas sociais, no caso particular do campo da alta função pública, do campo burocrático e do campo estatal (Bourdieu, 2012, p. 182).

2.3. Metodologia e fontes

A metodologia desta dissertação reside essencialmente num amplo levantamento bibliográfico dividido em várias fases. Inicialmente, começou-se por fazer uma pesquisa bibliográfica no campo da Sociologia. Considerou-se essencial começar por analisar detalhadamente a teoria sociológica para que, depois, ao analisar as fontes históricas, fosse possível estabelecer uma relação entre a Sociologia e a historiografia do reinado de D. Dinis. A abordagem weberiana foi sempre tida em conta ao longo da investigação. Assim, começou-se por ler os escritos de Max Weber e perceber quem eram os sociólogos da sua escola que haviam trabalhado a temática do Estado. Surge assim Pierre Bourdieu e o seu curso do *Collège de France* sobre o Estado que nos permite ingressar de um modo amplo na Sociologia do Estado, numa compilação de abordagens com base na tradição weberiana, mas também com evidência das escolas de Karl Marx e de Émile Durkheim. Deste leque, não poderia ainda ser deixado de fora o grande estudo de Philip Corrigan e Derek Sayer sobre a formação do Estado inglês que segue uma abordagem durkheimiana ao propor o conceito de revolução cultural como estando no cerne da génese do Estado. Salienta-se ainda a obra de Norbert Elias e a sua visão do *Processo Civilizacional* e, por fim, os conceitos centrais de coerção e capital de Charles Tilly.

Em seguida, passou-se ao levantamento bibliográfico da área da História. Aí, destaca-se a importância dos estudos de José Mattoso, um relevante historiador medievista. Foram revistos com especial atenção o seu II volume da *História de Portugal*, a *Identidade Nacional* e diversos ensaios. Destaca-se ainda os trabalhos dos historiadores Armando Luís de Carvalho Homem e José Augusto Sotto-Mayor Pizarro. Este último responsável pela biografia de D. Dinis, autor de uma tese de doutoramento intitulada *Linhagens Medievais Portuguesas: Genealogias e Estratégias (1279-1325)* e

de outros estudos diversos sobre o reinado de D. Dinis. Estes historiadores portugueses permitiram fazer um levantamento historiográfico deste reinado. Fora de Portugal, deu-se atenção ainda aos trabalhos dos historiadores Walter Ullmann e Marc Bloch. Estas são as fontes secundárias que permitiram, após a fase de rutura, construir uma problemática e um modelo de análise.

Para testar com fiabilidade as hipóteses e conseguir tirar conclusões nesta investigação considerou-se importante avançar para uma análise documental direta das fontes primárias. Para o efeito, foram analisadas as seguintes fontes impressas:

- 1) **Crónica de Portugal de 1419** – O texto que atualmente designamos por *Crónica de Portugal de 1419* chegou aos nossos dias em dois manuscritos que remontam muito provavelmente às primeiras décadas do século XVI e já na tradição para o século XVIII, tardiamente descobertos nos primeiros anos da década de 1940 (Calado *in* Crónica de Portugal de 1419, 1998). Esta crónica que se diz ter começado a ser redigida a 1 de julho de 1419 propunha historiar os sete primeiros reinados da história de Portugal (Calado *in* Crónica de Portugal de 1419, 1998). O título é um título convencional, não aparecendo em nenhum dos manuscritos (Calado *in* Crónica de Portugal de 1419, 1998). A autoria da *Crónica* é também ela uma incógnita. No fim do capítulo 22 é mencionado “o iffante” (Calado *in* Crónica de Portugal de 1419, 1998). No entanto, todos os críticos, à exceção de Costa Pimpão, concordam que esse infante a quem pode ser atribuída a autoria, é D. Duarte (Calado *in* Crónica de Portugal de 1419, 1998). No entanto, esta tratar-se-ia de uma autoria moral ou um patrocínio e não uma autoria efetiva (Calado *in* Crónica de Portugal de 1419, 1998). Também o nome de Fernão Lopes é avançado como possível autor da Crónica (Calado *in* Crónica de Portugal de 1419, 1998). Todavia, a *Crónica* continua como anónima (Calado *in* Crónica de Portugal de 1419, 1998).
- 2) **Crónica Geral de 1344** – A *Crónica Geral de 1344* tem a sua autoria atribuída a D. Pedro, Conde de Barcelos, um filho natural de D. Dinis. Lindley Cintra (*in* *Crónica Geral de 1344*, 1990) viu a sua tese acerca do possível autor desta

Crónica ser apoiada após uma grande investigação que o levou a comparar os manuscritos, em português e castelhano, da *Crónica* guardados na Academia das Ciências de Lisboa, na Biblioteca Nacional de Paris e na posse de D. Ramón Menéndez Pidal. Cintra (1990) percebeu que o original da *Crónica* era aquele que continha os manuscritos portugueses da obra sendo que os manuscritos castelhanos apresentavam erros de tradução evidentes de um original português, próximo do que é transmitido pelos manuscritos castelhanos *U* e *Q*.

- 3) Livro de Linhagens do Conde D. Pedro – O Livro de Linhagens do Conde D. Pedro** foi redigido entre 1330 e 1344 e é o mais importante e completo dos livros de linhagens medievais portugueses, e mesmo uma das fontes deste género mais importantes do ocidente medieval europeu (Pizarro, 1997, pp. 137-138). Ao longo deste *Livro* são desenvolvidos 76 títulos, onde se referem 4738 nomes, identificando indivíduos pertencentes a 776 famílias nobres (Pizarro, 1997, p. 138).

O objetivo de consultar e analisar estas fontes tem que ver com a necessidade de perceber como D. Dinis e a sua governação foram compreendidos pelos seus contemporâneos e o que nos deixaram estes documentos acerca do reinado de D. Dinis. Também se pretende usar estas fontes para testar as hipóteses desta investigação.

Foram selecionadas a *Crónica de Portugal de 1319*, a *Crónica Geral de Espanha de 1344* e o *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro* porque para além de serem as fontes deste período mais reconhecidas, são também as mais completas e os primeiros exemplos de historiografia portuguesa conhecida. Por fim, o reinado de D. Dinis não é apenas abordado nestas fontes como, e para além disso, lhe é concedido uma grande importância traduzida na respetiva extensão que ocupa nas obras.

Após esta fase exploratória, já é possível avançar com as hipóteses teóricas. A organização de uma investigação em torno de hipóteses de trabalho é uma forma de conduzir a investigação com ordem e rigor pois confere à mesma um fio condutor

particularmente eficaz (Quivy & Campenhoudt, 1998, p. 119). Neste sentido, foram definidas as seguintes hipóteses teóricas:

- 1) O poder político é construído mesmo quando é hereditário;
- 2) A construção do poder envolve a concentração de capitais: político, militar, económico, jurídico e simbólico;
- 3) Existe uma relação entre estes capitais do poder que os torna a todos necessários na construção do poder político e que pode ser aferida no quadro de um processo de centralização;
- 4) O exercício do poder político por D. Dinis foi importante na formação do Estado português.

É neste seguimento que surge também o quadro seguinte, no qual, se encontram identificados os capitais do poder – o capital político, o capital jurídico, o capital simbólico, o capital cultural, o capital militar e o capital económico – considerados nesta análise como eixos do poder régio do Portugal tardo-medieval, bem como, alguns dos seus indicadores. A ramificação do poder régio nestes capitais de poder permitiu fazer uma análise mais fina daquilo que era a governação dos monarcas medievais e, em específico, de D. Dinis. No entanto, esta divisão de indicadores não é estática por se considerar que estes capitais do poder político se encontram permanentemente em diálogo.

Quadro 1 – Quadro de referências: capitais e indicadores de poder político

Capitais	Indicadores
Capital Político	- Sucessão do trono, transmitido ao filho como um bem pessoal (Mattoso, 1993, p. 272); - Cedência de poderes militares, judiciais e fiscais a nobres e eclesiásticos (Mattoso, 1993, p. 272); - Posse do monopólio da violência física e simbólica (Bourdieu, 2012); - Convocar e dispensar as Cortes; - Gestão das relações externas; - Ratificação de tratados; - Limitação do território; - Povoamento;
Capital Jurídico	- Produção legislativa; - Confirmação de privilégios e concessão de direitos que não podiam ser reclamados com base na lei (Ullmann, 1961, p. 120); - Premiação dos amigos e dos servidores de confiança com terras para fazer cumprir a lei em seu nome (Elias, 1993, p. 24);

Capital Simbólico	- Regulação moral (Corrigan e Sayer, 1985, p. 4); - Vicariato real de Deus (Ullmann, 1961, p. 122); - Graça real (Ullmann, 1961); - Função de mediador; - Heráldica; - Cunhagem da moeda.
Capital Cultural	- Fomento da cultura e da língua; - Mecenato e criação de uma corte erudita; - Criação da primeira Universidade portuguesa; - Consolidação do português como língua oficial.
Capital Militar	- Chefia do exército (Elias, 1993, p. 3); - Manutenção da paz e da justiça (Mattoso, 1993, p. 273); - Condução da guerra externa contra os inimigos da Cristandade (Mattoso, 1993, p. 273); - Concentração progressiva dos instrumentos de violência (Elias cit. por Bourdieu, 2012, p. 243); - Utilização de uma arquitetura militar que visa a construção e renovação de castelos e sistemas defensivos (Pizarro, 2005, p. 173); - Nacionalização das Ordens militares;

Capital Económico	- Arrecadação do imposto (Bourdieu, 2012, p. 243); - Emissão de cartas de segurança conferidas aos mercadores portugueses (Pizarro, 2005, p. 131); - Fomentar a criação e o desenvolvimento de feiras (Pizarro, 2005, p. 130); - Instituição de contratos de aforamento;
---------------------------------	---

3. O Reinado de D. Dinis (1279-1325) e o Estado em Portugal: uma perspetiva da sociologia histórica aplicada à política medieval

Neste terceiro, e último capítulo, caber-nos-á compreender o que nos diz não só a literatura acerca do reinado de D. Dinis, mas também as fontes da época e, a partir daí, poderá ser estabelecido um esforço de análise sobre a génese do Estado, explorando a relação entre a História e a Sociologia, que, como já vimos, pode revelar-se bastante profícua para a compreensão desta temática no Portugal tardo-medieval.

Sabe-se que D. Dinis viveu muito, e não só em termos da sua vida biológica cujos 63 anos de longevidade são excelentes se atendermos aos padrões da época, mas, também, relativamente à extensão do seu longo reinado de 46 anos (entre 1279 e 1325) (Pizarro, 2005, p. 20). O reinado de D. Dinis, marcou a história do reino português ao longo de quase meio século. Inseriu-se num período importante para a cristandade medieval; no último quartel do século XIII e no primeiro quartel do século XIV registaram-se mutações significativas em vários domínios, sendo estas tanto de carácter político e económico, como social e cultural (Pizarro, 2005, p. 20). Neste sentido, destaca-se a dupla longevidade de D. Dinis – como homem e como governante – que tornou incontestavelmente o rei português, à data da sua morte, o decano dos monarcas europeus (Pizarro, 2005, p. 20).

A historiografia acabou por fazer uma distinção entre uma Idade Média de «expansão» (séculos XI-XIII) e os tempos de «crise» (séculos XIV-XV) e, deste ponto de vista, as décadas dionisinas pertencem muito mais claramente à primeira fase do que à segunda (Homem, 1996, p. 161). Aspetos como a relação com o território, o património régio, a legislação, a justiça, alguns ensaios de uma fiscalidade ou orgânica governativa e a respetiva oficialidade revelaram-se concludentes para o carácter inovador e, por isso, menos marcadamente tradicional, do tempo português de D. Dinis (Homem, 1996, p. 163). Desta forma, Homem (cit. por Pizarro, 2005, p. 16) considera que o balanço deste reinado depende da perspetiva com que se o aborda: se o fizermos no plano do povoamento e da outorga de forais, ou da organização concelhia, ou ainda no plano das crises cerealíferas, fará mais sentido enquadrá-lo na já referida fase de expansão (séculos XI a XIII) do que na dos tempos de crise (séculos XIV e XV). Todavia, se agora

perspetivarmos o reinado do ponto de vista da organização dos poderes, da relação com o território, do património régio, da legislação, da justiça, e mesmo da fiscalidade ou da orgânica governativa, então o reinado de D. Dinis encaixará muito mais no século XIV, acima definido, ou, e indo ainda mais longe, na «cronologia de 1280-1360, internacionalmente proposta como “take-off” do Estado Moderno» (Pizarro, 2005, p. 16).

No reinado de D. Dinis assiste-se à celebração do tratado de Alcañices, à consagração do Português como língua do Poder, à vulgarização dos registos da *Chancelaria régia*, à frequente prática de *inquirições e confirmações* régias, dão-se passos decisivos na configuração de um aparelho governativo central, territorial e concelhio, conhecem-se igualmente uma intensa produção legislativa¹, com particular incidência no domínio da organização dos poderes, que devido à sua dimensão, ao seu tempo de vigência e, sobretudo, à marca que deixou no «fácies» institucional do Portugal tardo-medieval marcou efetivamente uma fase da construção política do país (Homem, 1994, p. 12).

Mas começaremos pelo início da vida e da governação daquele que foi o sexto rei da primeira dinastia do Reino de Portugal. D. Dinis nasceu em Lisboa, a 9 de outubro de 1261, como filho varão de D. Afonso III e da sua segunda esposa D. Beatriz de Castela (Pizarro, 2005, p. 265). A sua mãe era uma filha natural de Afonso X de Castela fazendo de D. Dinis neto, por via materna, d' *O Sábio* (Pizarro, 2005, p. 50). Este monarca português partilhava ainda laços sanguíneos com outros monarcas da Cristandade: o seu pai era primo coirmão do rei São Luís IX de França e de Carlos de Anjou, pelo que D. Dinis era primo muito próximo dos reis Filipe III e Filipe IV de França, seus contemporâneos na governação (Pizarro, 2005, p. 51). Já a sua mãe, para além de ser *uma filha de Castela*, era também sobrinha do Rei de Inglaterra Eduardo I, o que tornava

¹ A legislação marca efetivamente uma fase da construção política do nosso país: apresenta consideráveis diferenças em relação aos tempos anteriores (quanto aos domínios de incidência, por exemplo) e escassa foi a continuidade veio a ter posteriormente até à afirmação política do infante D. Duarte (Homem, 1994, p. 12).

D. Dinis primo segundo do monarca inglês e, por isso, terceiro primo de Eduardo II de Inglaterra (Pizarro, 2005, p. 51).

D. Dinis sobe ao trono como sexto rei de Portugal a 16 de fevereiro de 1279, com pouco mais de dezassete anos de idade (Pizarro, 2005, p. 63). Herdava uma coroa e um reino que em linhas gerais se encontrava estabilizado, muito embora sobre ele pairasse o interdito papal decorrente dos conflitos de seu pai com o clero (Pizarro, 2005, p. 63).

3.1. Capital Político

O Estado é, para Bourdieu (1997, p. 75), o culminar de um processo de concentração de diferentes espécies de capital. Esta concentração constitui o Estado como detentor de uma espécie de metacapital, que confere poder sobre as outras espécies de capital e sobre os seus detentores (Bourdieu, 1997, p. 75). O capital político, na perspetiva de Bourdieu (1997, p. 17), garante aos seus detentores uma forma de apropriação privada de bens e de serviços públicos. A distribuição desigual do capital político está na origem de diferenças comprovadas, nomeadamente nos consumos e estilos de vida (Bourdieu, 1997, p. 17).

O poder de D. Dinis é um poder que na base da sua legitimidade se insere num poder do tipo tradicional, no que diz respeito aos «ideais-tipos» de autoridade enunciados pelo sociólogo Max Weber. Por nascimento D. Dinis tem direito a tornar-se Senhor de um reino. É o legítimo sucessor de uma linhagem de reis que remonta até D. Afonso Henriques, 'O Conquistador'. E a autoridade tradicional, segundo Weber (cit. por Giddens, 2017, p. 229), é mesmo isso: a crença na santidade das regras e poderes há muito estabelecidos. Neste sentido, o poder de D. Dinis advém da tradição e da dignidade própria. Tradição essa que ao ser desafiada poderia colocar em causa o próprio poder. O tipo de dominação tradicional em que se insere o Portugal tardo-medieval era o patrimonialismo que era, aliás, a forma de domínio característico dos governos despóticos do Oriente, do Próximo Oriente e da Europa medieval (Giddens, 2017, p. 229). Segundo Giddens (2017, pp. 229-230), “ao contrário do que acontece na forma patriarcal, que é menos complexa, o patrimonialismo caracteriza-se pelo facto de nele se estabelecer uma distinção muito clara entre governante e «súbditos»”. A autoridade patrimonial assenta na administração exercida pelo governante através dos membros da sua casa e é caracterizada pelo facto de as funções governamentais serem

exercidas pelos membros da corte, sendo os funcionários recrutados entre os criados ou membros do séquito pessoal do governante (Giddens, 2017, p. 230).

A par desta crença na santidade das regras e do poder secular, não se pode descurar para efeitos desta análise o carácter divino do poder régio. Pois, tal como nos diz Walter Ullmann, o rei é o vigário de Deus. O poder do monarca vem de Deus sendo este privilegiadamente `o escolhido` por uma entidade superior para exercer o poder. De resto, este lado espiritual do poder régio era traduzido em rituais como a Coroação, onde ocorre a unção. Assim, e tal como diz José Mattoso (1993), a pertença a uma linhagem marcada pelo divino, a noção *nobilitas*, é responsável pela atribuição do poder. Para além da sucessão assentar no carácter divino de uma determinada pelo divino, o sucessor era também designado, segundo Weber (cit. por Giddens, 2017, p. 236), por ter sido provado que possuía as qualificações carismáticas adequadas para o exercício da autoridade. Considera-se assim que o carisma pode também ser uma qualidade transmissível por hereditariedade, de que partilham os parentes mais próximos do primitivo chefe carismático (Giddens, 2017, p. 236). Neste sentido, a *strenuitas* pessoal, como designou José Mattoso, o facto de um indivíduo, neste caso o monarca, se dotar de qualidades especiais, a sua reputação, os seus feitos e, sobretudo, o carisma permitem que o poder que é atribuído por direito hereditário seja mantido e, por isso, construído. Na Europa feudal é estabelecida uma relação entre a herança do carisma e o princípio da primogenitura (Giddens, 2017, p. 236). Assim, depois de a dominação carismática se ter transformado numa forma tradicional e rotineira, o carisma passa a ser a origem sagrada da legitimidade da posição dos que detêm o poder e torna-se um elemento integrante da vida social (Giddens, 2017, p. 236).

Ao longo do reinado de D. Dinis é visível a preocupação do monarca em construir o seu poder, usando por isso do seu carisma, seja na tentativa de refrear os seus opositores, nomeadamente a nobreza senhorial, de controlar o abuso de poder por parte de terceiros, no grande esforço concedido à concentração do poder ou na criação de uma reputação prestigiada que atravessou fronteiras e que marcou o seu legado.

Na *Crónica Geral de Espanha de 1344* (Cintra, 1990, p. 243), D. Dinis é descrito como “o melhor rey e mais justicoso nen mais honrado que ouve em Portugal des o tempo del rey dõ Affonso, o primeiro (...). E este rey foy o mais derecho en justica

tẽperada cõ piedade (...) muy boo cristão e fez muyto ben aas ordẽes e acrecentou aos filhos d`algo nas cõtias e terras que delle tinham.”

D. Dinis tratou logo de reestruturar casos que tinham ficado mal resolvidos desde os reinados do seu avô, D. Afonso II, e do seu pai, D. Afonso III, e de aplicar a justiça. Segundo a *Crónica de Portugal de 1419* (Calado, 1998, p. 162):

E loguo como reinou começou a usar de justiça por que coregese muitas cousas que ainda fiquarom em seu mao uso do tempo de seu avoo e de seu padre. Espiçialmente trabalhou loguo de fazer justiça e aver à mão todos os ladrões que andavom no regno em certos lugares e matou quantos malfeytores se acolhyom na mouta do Açor, hu se fazia muito mal, e na sera da Mendigua, em Alpedriz e em outros lugares em que ladrões pruviquos andavom, e cerquadores de caminho que podiam ser tomados e, como erom presos, loguo desembargados e faziom em eles justiça, por tal guisa os castigou que não forom nẽhuns mais ousados de se aly mais acolherem em seus dias deste rey pera mal fazerem.

D. Afonso III, por motivos desconhecidos e ao contrário daquilo que fizeram outros monarcas deste período, não tratou dos casamentos dos filhos (Pizarro, 2005, p. 73). Assim, D. Dinis sobe ao trono ainda solteiro e com a oportunidade de escolher a noiva (Pizarro, 2005, p. 73). Sabe-se que o casamento, ainda para mais de um monarca, não era algo a ser tratado com leveza, nem que se baseava em questões sentimentais (Pizarro, 2005, p. 73). Pelo contrário, alianças deste nível supunham interesses de ordem política e constituíam uma grande oportunidade de estabelecer, a par da aliança matrimonial, verdadeiras alianças políticas (Pizarro, 2005, p. 73).

D. Dinis opta por estabelecer uma aliança com a coroa aragonesa através do casamento com a infanta Isabel, dez anos mais nova e a poucos anos de atingir a idade núbil (Pizarro, 2005, p. 74). A aposta na coroa aragonesa tinha um duplo significado estratégico de âmbito peninsular e, também, mediterrânico: a nível peninsular, permitia colocar a coroa castelhana, já claramente hegemónica na Península desde a união com Leão em 1230, entre dois aliados, o que possibilitaria um maior equilíbrio de força entre os diferentes reinos; já no plano mediterrânico, a ambição aragonesa de controlar a região do mediterrâneo era de há muito patente nos projetos políticos de Pedro III, não

só pelo controle das Baleares e pela importância do comércio catalão, mas, também, porque pelo seu casamento o rei aragonês se tornara no chefe do «gibelinismo» europeu e no herdeiro da coroa siciliana (Pizarro, 2005, p. 74).

As primeiras negociações para o matrimónio entre D. Dinis datam de 1280 (Pizarro, 2005, p. 76). A 24 de abril de 1281, D. Dinis assina, estando cercado no seu senhorio na vila de Vide devido à rebelião do seu irmão, o infante D. Afonso, o compromisso de casamento e faz a doação por núpcias das vilas de Óbidos, de Abrantes e de Porto de Mós (Pizarro, 2005, p. 76). Essa doação, à qual foram acrescentadas mais 10 000 libras, ficava assegurada pelas arras dos castelos de Vila Viçosa, Monforte, Sintra, Ourém, Feira, Gaia, Lanhoso, Nóbrega, Santo Estevão de Chaves, Monforte de Rio Livre, Portel e Montalegre (Pizarro, 2005, p. 76).

A 26 de junho de 1282, D. Isabel chega a Portugal onde é recebida por D. Dinis em Trancoso, vila que o monarca doaria à sua esposa vinda de Aragão (Pizarro, 2005, p. 77).

D. Dinis e D. Isabel iniciavam assim um casamento que duraria quase 44 anos (Pizarro, 2005, p. 245). Desta estável união resultaram apenas dois filhos²: D. Constança, futura rainha de Castela e, aquele que viria a ser o sucessor de D. Dinis, D. Afonso IV de Portugal (Pizarro, 2005, p. 245). Para além destes dois filhos legítimos, resultaram dos seus relacionamentos extraconjugais com várias barregãs 6 filhos ilegítimos: D. Pedro Afonso³, D. Afonso Sanches⁴, D. Fernão Sanches⁵, D. João Afonso⁶, D. Maria Afonso I⁷ e

² “E casou com dona Isabel, filha d’el rei dom Pedro d’Aragom, e houve filhos dela, a rainha dona Costança, que foi casada com el rei dom Fernando de Castela, que foi filho d’el rei dom Sancho (...) e o ifante dom Afonso” (Mattoso, 1980, p. 129).

³ Alferes-mor e 3.º conde de Barcelos (Pizarro, 2005, p. 240).

⁴ Trovador como o seu pai e o seu irmão Pedro Afonso, foi senhor de um vasto património, situado de um e do outro lado da fronteira, e de uma grande casa, a que associava o favor paterno e a influência política que detinha na corte (Pizarro, 2005, p. 242).

⁵ Só surge associado a dados patrimoniais não se sabendo, por isso, grandes dados biográficos (Pizarro, 2005, p. 243).

⁶ Alferes e mordomo-mor de seu pai (Pizarro, 2005, p. 243).

⁷ Freira em Odivelas (Pizarro, 2005, p. 244).

D. Maria Afonso II⁸ (Pizarro, 2005, p. 245). Segundo o *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro* (Mattoso, 1980, p. 129) o destino dos filhos ilegítimos de D. Dinis fora o seguinte: Afonso Sanches foi deserdado e morreu em Castela, sendo sepultado em Vila de Conde num mosteiro que o próprio mandara erguer em honra de Santa Clara; D. Pedro foi conde em Portugal; Fernão Sanches apenas tem o seu nome mencionado; João Afonso foi mandado matar pelo seu irmão D. Afonso, em Lisboa, a 4 de junho de 1325.

Como já afirmamos, quando D. Dinis herda o trono do seu pai, e apesar de ter a agora a seu cargo um território que se encontrava relativamente estável, herda também os conflitos de seu pai, D. Afonso III, com o clero, que fez recair sobre todo o reino um interdito papal em 1277 (Pizarro, 2005, p. 102). D. Dinis iniciou a resolução do conflito em outubro/novembro de 1281 (Mattoso, 1993, p. 147), após ter reunido com alguns bispos, na Guarda, em setembro do mesmo ano, para discutir os agravamentos que originaram a crise que opôs D. Afonso III ao clero (Pizarro, 2005, p. 102). Daí resulta um acordo entre o rei e os bispos que seria enviado ao papa Martinho IV, em 1282 (Pizarro, 2005, p. 102).

Porém, o papa Martinho IV só envia uma resposta em 1284 (Pizarro, 2005, p. 102). O Sumo Pontífice não aprovou o texto e introduziu bastantes emendas que deveriam ser aprovadas por D. Dinis e os bispos (Pizarro, 2005, p. 102). D. Dinis ainda chega a apresentar a questão nas Cortes de Lisboa de 1285, mas como, entretanto, o papa tinha falecido, o rei entendeu que as suas determinações deixavam de ter efeito (Pizarro, 2005, p. 102). São para o efeito nomeados, por D. Dinis, procuradores para, em Roma, se encontrar uma solução para a contenda (Pizarro, 2005, p. 102). O novo sumo pontífice Honório IV havia também nomeado uma comissão com três cardeais para tratarem da questão que já se vinha a arrastar, no entanto, também este papa acaba por falecer sem ser alcançado um ponto de acordo (Pizarro, 2005, p. 102).

A eleição de um novo papa, o papa Nicolau IV, em fevereiro de 1288, reúne as condições necessárias para resolver uma hostilidade que há muito se vinha arrastar (Mattoso, 1993, p. 148; Pizarro, 2005, p. 102). O rei renova a procuração dos seus

⁸ Recebeu várias doações do rei e foi nomeada por seu irmão Afonso Sanches como a possível herdeira do senhorio de Albuquerque (Pizarro, 2005, p. 244).

embaixadores em junho de 1288 e as negociações recomeçam em Roma, reunindo quatro bispos (Mattoso, 1993, p. 148). No princípio de 1289, os delegados de ambas as partes conseguem chegar a um texto com 40 artigos que viriam a ser aprovados pelo papa, a 7 de março do mesmo ano (Mattoso, 1993, p. 148). A bula que solenemente os confirmava previa várias sanções, no caso de incumprimento do rei face ao acordado pelos seus embaixadores, e exigia que os artigos fossem aprovados em cortes (Mattoso, 1993, p. 148). D. Dinis acaba por aceitar este documento que passou a ser considerado uma verdadeira concordata e, como tal, viria a ser inserido em textos legais posteriores, nomeadamente nas *Ordenações Afonsinas*. A par dos 40 artigos mencionados foram ainda aprovados mais 11 artigos entre os bispos e os procuradores régios que o papa aceitou, mesmo sem bula de aprovação, e ratificados por D. Dinis, o que leva a que em determinadas circunstâncias se faça referência a uma concordata dos 51 artigos (Pizarro, 2005, p. 102). Segundo Pizarro (2005, p. 103), esta concordata, nas suas linhas gerais, trata da liberdade eclesiástica, expondo-se os agravos em artigos e as respetivas respostas dos procuradores régios. Em suma, os artigos dizem respeito ao direito de padroado, ao exercício do poder judicial, à isenção de serviços públicos do clero e seus dependentes, ao direito de asilo, ao privilégio do foro, às inquirições, aos abusos dos oficiais régios, etc. (Pizarro, 2005, p. 103).

O longo interdito a que o reino tinha estado sujeito, desde 1297, foi finalmente levantado em 31 de junho de 1290 (Mattoso, 1993, p. 148). Este acontecimento foi registado como um dos mais notáveis da época pelo *Livro de noa* de Santa Cruz de Coimbra (Mattoso, 1993, p. 148).

Findava assim um conflito que havia durado 22 anos (Mattoso, 1993, p. 148). Segundo Mattoso (1993, p. 148), a dificuldade de chegar a um acordo ilustra muito bem a gravidade das divergências que envolviam não só o rei e os seus funcionários, mas, também, a população e as autoridades dos concelhos e, consequentemente, as barreiras que seria necessário ultrapassar para chegar a um consenso. Segundo Mattoso (cit. por Pizarro, 2005, p. 103), a partir de 1290, embora não tivessem cessado por completo as ocasiões de atrito entre a coroa e os bispos deixaria de ser necessário recorrer à Sé Apostólica para serem resolvidas. Deste modo, a Santa Sé admite que as questões passassem a ser ultrapassadas com maior facilidade (Pizarro, 2005, p. 103).

Mas essa facilidade beneficiou sobretudo os monarcas, aliás, como nos dá conta Gama Barros (cit. por Pizarro, 2005, p. 103):

O triunfo que a classe eclesiástica obteve nas duas composições foi mais aparente do que real, como o atestam as queixas que se repetiram neste mesmo reinado de D. Dinis e nos seguintes. Mas essas queixas, sobressaindo já o predomínio do poder do rei, têm perdido, quanto aos seus efeitos, a antiga gravidade, porque outrora, sendo levadas a Roma pelo clero e submetidas, portanto, ao julgamento do papa, colocavam abertamente em luta o monarca e o chefe visível da Igreja, ao passo que desde a conclusão das duas concórdias, cuja história tentámos esboçar, os agravos acusados pelos eclesiásticos passaram geralmente a ser decididos pelo soberano reunido com os prelados, sem intervenção de poder estranho.

3.2. Capital Jurídico

O processo de concentração do capital jurídico, forma objetivada e codificada do capital simbólico, na perspectiva de Bourdieu (1997, p. 81), segue a sua lógica própria, que não é a da concentração do capital militar nem a do capital financeiro. Nos séculos XII e XII, na Europa, coexistem jurisdições eclesiásticas, os tribunais da cristandade, e diversas jurisdições laicas, a justiça do rei, as justiças senhoriais, as das comunas (das cidades), as das corporações e as do comércio (Bourdieu, 1997, p. 80). Inicialmente, o rei só tem jurisdição real sobre o domínio real e só decide dos processos entre os seus vassallos diretos e os habitantes dos seus próprios senhorios (Bourdieu, 1997, p. 81). Mas, segundo Marc Bloch (cit. por Bourdieu, 1997, p. 81), a justiça real começa a insinuar-se pouco a pouco na sociedade inteira. Gradualmente, a justiça real atrai a maior parte das causas criminais que competiam antes aos tribunais dos senhores ou da Igreja (Bourdieu, 1997, p. 81). Os “casos reais”, que atentam contra os direitos da realeza, são reservados aos bailios reais e, sobretudo, os juristas desenvolvem uma *teoria da apelação* que submete ao rei todas as jurisdições do reino (Bourdieu, 1997, p. 81). Enquanto os tribunais feudais eram soberanos, admitia-se agora que qualquer juízo proferido por um senhor justiceiro poderá ser deferido para o rei pela parte perdedora no caso de ser contrário aos costumes do país: este procedimento, chamado súplica,

transforma-se pouco a pouco em apelação (Bourdieu, 1997, pp. 81-82). O processo de concentração do capital jurídico caminha a par de um processo de *diferenciação* que se conclui pela constituição de um campo jurídico autónomo. Desta forma, para Bourdieu (1997, p. 83) a concentração do capital jurídico é um aspeto, absolutamente central, de um processo mais amplo de concentração do capital simbólico, sob as suas diferentes formas, que é o fundamento da autoridade específica do detentor do poder estatal e em particular do seu poder de nomear.

Atentemos naquilo que foi feito em termos de legislação ao longo do reinado de D. Dinis. Este é um vetor de grande importância para a governação como destaca Carvalho Homem (cit. por Pizarro, 2005, p. 134): «é pela legislação que o monarca constrói a armadura institucional que sustenta o poder».

O desenvolvimento do direito Romano e Canónico como pano de fundo de uma situação permitiu a monarcas, príncipes territoriais e cidades passarem de uma situação de meros guardiães dos costumes e direitos tradicionais para uma posição em que se tornam verdadeiros emissores de normas «ex novo», ou seja, possuem o poder de criar a lei («legem condere») (Homem, 1994, p. 13).

Neste sentido, segundo Guilherme Braga da Cruz (cit. por Homem, 1994, p. 16) «Legislar (...) deixa de ser um *ato esporádico*, exercido pelo rei depois de ouvidos solenemente os prelados e os nobres do reino para passar a ser *uma atividade corrente e normal* do exercício da soberania».

Destaca-se que 24% das leis dionisinas (num total de 129) conheceram a consagração, ao serem incluídas nas *Ordenações Afonsinas* (Pizarro, 1994, p. 134). A legislação de D. Dinis apresenta assim suficientes novidades para que a possamos considerar um momento-chave da nossa construção política (Homem cit. por Pizarro, 2005, p. 134).

Para Mattoso (1993, p. 156), a obra legislativa de D. Dinis parece caracterizar-se sobretudo pela intenção de assegurar a eficácia do aparelho administrativo responsável por garantir, direta ou indiretamente, a cobrança de foros e rendas da coroa. Também a operacionalidade do aparelho judicial da coroa e o seu controle sobre tribunais inferiores, como instância de apelo, parecem ser a preocupação que se segue nas prioridades da política régia (Mattoso, 1993, p. 156).

Homem (1994, p. 17) afirma que entre 8 de agosto de 1280 e 12 de março de 1355 são promulgadas 249 leis, das quais 129 são atribuídas a D. Dinis. Entre as temáticas legisladas destaca-se a preponderância da justiça processual sendo que, dentro do campo judicial/processual, 6 das 10 leis dionisinas, entre 1282 e 1322, dizem respeito aos salários e aos serviços a levar e a tomar por advogados e procuradores (Homem, 1994, p. 20). É, deste modo, que sucessivamente se determina que não se leve mais do que a «vintena» dos feitos (em 1282), que nada se tome das partes antes da sentença definitiva (ou de eventual avença das partes) (em 1303), que igualmente se não tomem serviços das partes antes da sentença (em 1314) ou que, por duas vezes, em 1322, se admite a possibilidade de se levar metade do salário no início dos feitos e a outra metade após a sentença (Homem, 1994, pp. 20-21).

Os principais momentos da legislação dionisina situam-se ao longo dos anos de estabilidade que caracterizam este reinado entre a viragem do século e o início da década de 1320 (Homem, 1994, p. 23). Os picos legislativos de 1301-05 e 1309-15 caracterizam-se por uma acentuada concentração no domínio judicial, a ponto de autores como Marcello Caetano e A.H. de Oliveira Marques considerarem que existiram «reformas processuais» (Homem, 1994, p. 23). As custas de processos, a atividade de advogados e de procuradores, as apelações e feitos de agressão marcam o período legislativo de 1301 a 1305 (Homem, 1994, p. 23). Por outro lado, os feitos de dívidas e as demoras processuais tenderão a marcar o período de 1309 a 1315 (Homem, 1994, p. 23). Ainda no período de 1301-1305 avultaram ainda os 3 regimentos sobre tabeliães, taxas, testemunhas e selos dos respetivos instrumentos e, no período de 1309-1315, a regulamentação de contratos entre judeus e cristãos e toda uma série de «declarações» às leis de desamortização.

É provável que D. Dinis se considerasse como detentor de uma capacidade legislativa própria e não se via dependente de uma assembleia (Mattoso, 1993, p. 156). Cerca de 1/3 da legislação dionisina (cerca de 43 leis) comporta referências genéricas (isto é, sem concretização nominal) àqueles que assessoram o Rei na sua elaboração (Homem, 1994, p. 25). Na maioria das vezes (31 casos), o ato é descrito como tendo sido elaborado *com conselho da sua Corte* e, em mais 11 casos, como o monarca tendo sido mandado *pela sua Corte* (Homem, 1994, p. 25). Apenas em 3 episódicas circunstâncias

se encontra referência à audição de ricos-homens, filhos d'algo ou homens bons da Corte (Homem, 1994, p. 25).

A maior parte da legislação dionisina não foi emitida no quadro das assembleias representativas da época, isto é, nas Cortes (Pizarro, 2005, p. 135). Isto significa que a realização de Cortes ainda se encontrava numa fase embrionária e só eram convocadas para decidir sobre questões de importância excecional ou quando o monarca pretendia escudar a sua política em matérias difíceis e potencialmente controversas (Pizarro, 2005, p. 135). Em bom rigor, as poucas cortes realizadas durante o longo reinado de D. Dinis sustentam essa conclusão. Neste sentido, destaca-se que nas Cortes de Évora, de 1282 e de Lisboa, de 1289, decidiu-se sobre os conflitos de jurisdição entre o rei e o clero (e a sua concórdia), e as de Lisboa, de 1285 e de Guimarães, de 1288, trataram de inquirições (Pizarro, 2005, pp. 135-136).

A atenção dada às questões do exercício da justiça revela também, por parte do monarca, uma intenção de afirmar a sua soberania (Pizarro, 2005, p. 135). Para Pizarro (2005, p. 135), não é surpreendente que também ao nível da cúria régia se acentuem os indícios da especialização ou até mesmo rasgos de novidade. Muito embora a existência dos *sobrejuízes* já fosse conhecida, a sua influência e o seu número vão aumentando (Pizarro, 2005, p. 135). Como novidade, temos o aparecimento dos *ouvidores* (responsáveis pela instrução dos processos, *ouvindo* as partes), o que vem a permitir uma distribuição mais nítida nas atribuições e competências dos funcionários régios do campo da justiça (Pizarro, 2005, p. 135). Assim, passa haver uma divisão entre o trabalho dos sobrejuízes, mais vocacionados para as questões cíveis, e dos ouvidores que atuam em questões relacionadas com o crime e os processos que envolvem o património régio (Pizarro, 2005, p. 135).

3.3. Capital Simbólico

A concentração de um capital simbólico de autoridade, na perspetiva de Bourdieu (1997, p. 80), ignorado por todas as teorias da génese do Estado, surge como um aspeto concomitante de todas as outras formas de concentração. Assim, o capital simbólico pode ser qualquer propriedade (qualquer espécie de capital, físico, económico, cultural, social) que seja percebida por agentes sociais cujas categorias de perceção são tais que eles são capazes de a conhecer (de se aperceberem dela) e de a

reconhecer, concedendo-lhe valor. Para Bourdieu (1997, p. 81), o capital simbólico é, mais precisamente, a forma assumida por qualquer espécie de capital quando percebida através das categorias de percepção que são o produto da incorporação das divisões ou das oposições inscritas na estrutura da distribuição dessa espécie de capital. Neste sentido, o Estado, que dispõe dos meios de impor e de imbuir princípios duradouros de visão e de divisão de acordo com as suas próprias estruturas, é o lugar por excelência da concentração e do exercício do poder simbólico (Bourdieu, 1997, p. 81).

Saindo do âmbito da corte e olhando agora para fora, para todo um reino percebe-se que a presença, física e simbólica, e a interferência do rei são cada vez maiores (Pizarro, 2005, p. 135). A par do desaparecimento das tenências em 1287, onde se concluiu um processo de esvaziamento das competências régias delegadas nos ricos-homens que se arrastava já desde o reinado de D. Afonso III, nomeadamente com a criação do cargo de meirinho-mor (1261-1264), assiste-se a um aumento de importância dos alcaides, no plano militar, e dos meirinhos-mores de comarca, com funções judiciais, e também de fiscalização das diferentes regiões do reino ao nível dos abusos senhoriais, da criminalidade ou da fiscalidade, prenunciando o aparecimento dos corregedores no reinado do sucessor de D. Dinis, o rei D. Afonso IV (Pizarro, 2005, p. 135).

A par relativamente ao que se assiste em relação à legislação percebe-se, em todos os domínios, que é do interesse de D. Dinis centralizar o poder em si e, por isso, estende a sua interferência nos assuntos do reino e toma o controle de forma autónoma. Porém, para centralizar o poder o monarca tinha de aplicar uma política que o regulava e de combate aos abusos levados a cabo pela nobreza, o grupo que poderia colocar em causa a sua autonomia na governação. Neste sentido, D. Dinis conduziu uma política muito agressiva de controlo do grupo aristocrático (Pizarro, 2015, p. 161).

Voltando um pouco atrás, já a partir do reinado de D. Sancho I e até ao final do reinado de D. Afonso III e pelos primeiros anos do reinado de D. Dinis há uma expansão do regime senhorial (Pizarro, 2012, p. 60). Já numa primeira fase, que vai desde o início do século XI até meados ou terceiro quartel do século XII, quando se assiste à formação e consolidação do regime senhorial, sobretudo durante o século XII, detetam-se as primeiras manifestações de um alargamento desse regime a zonas exteriores ao Norte Senhorial – termo cunhado por José Mattoso para se referir à densa rede de senhorios que marcava profundamente o espaço do Entre-Douro-e-Minho – protagonizadas,

sobretudo, pelas linhagens geograficamente mais próximas do Douro, como era o caso dos senhores de Riba Douro, de Baião, de Paiva ou os Braganças ou, até mesmo, por linhagens menos poderosas, como os de Grijó (Pizarro, 2012, pp. 59-60). O século XIII assiste à clara afirmação dessa tendência principalmente em duas regiões: a faixa mais litoral situada entre o Douro e o Vouga e a faixa que descia do Douro em direção a Viseu, flanqueada pelos vales do Paiva e do Távora, que se tornariam, a par do Entre-Douro-e-Minho, as duas regiões mais densamente povoadas⁹ (Pizarro, 2012, p. 60).

Em meados da década de 1280, e até meados da centúria seguinte, dá-se uma certa estagnação e, até mesmo, uma retração da expansão nobiliárquica e, por outro lado, um aumento da fiscalização régia sobre aquela (Pizarro, 2012, p. 62). Esta pode, por isso, ser considerada uma fase de *definição*, segundo Pizarro (2012, p. 62). Os dois monarcas que reinam neste período, D. Dinis e D. Afonso IV (1279-1325/-1357) não pretenderam extinguir o regime senhorial, mas muito simplesmente controlá-lo (Pizarro, 2012, p. 62). Neste sentido, doravante, pelo menos teoricamente, a coroa patrocinava a sua expansão (exemplo da concessão do condado de Barcelos ou das doações feitas aos bastardos régios), e impunha a sua restrição (pelas inquirições e delimitação das jurisdições senhoriais), assumindo, assim, o seu papel de regulador dos poderes senhoriais (Pizarro, 2012, p. 62).

As inquirições para além de serem um importante instrumento de controle dos abusos senhoriais são igualmente um importante avanço para a formação do Estado uma vez que uma das funções mais gerais do Estado é a produção e a canonização das classificações sociais (Bourdieu, 2012, p. 44) e para isso é importante a estatística. Há um vínculo entre o Estado e as estatísticas e muitos historiadores que afirmam que o Estado começa com o aparecimento dos recenseamentos, das pesquisas sobre os bens, na lógica do imposto, pois para fazer a tributação é preciso saber o que as pessoas possuem (Bourdieu, 2012, p. 44).

⁹ É importante ter presente que estas regiões possuíam também uma rede paroquial bastante apertada, cobrindo dois bispados, e alguns mosteiros bastante ligados à nobreza, como Grijó, Pedroso, Tarouca, Salzedas ou Ferreira de Aves (Pizarro, 2012, pp. 60-61).

Em 1284, D. Dinis promoveu as primeiras inquirições do seu longo reinado, bastante restritas do ponto de vista geográfico, mas muito incisivas no plano da intencionalidade, uma vez que já indicavam a orientação de apuramento dos abusos nobiliárquicos (Pizarro, 2015, p. 161). A nobreza, tal como seria de esperar, mostrou o seu descontentamento, até porque o monarca decidiu interferir na herança de D. Gonçalo Garcia de Sousa, o principal membro da corte e chefe e último representante masculino da mais prestigiada família aristocrática do reino e que, para além disso, era também seu cunhado, ao ordenar uma inquirição aos bens deixados, com o intuito de apurar o que fora sonegado à Coroa (Pizarro, 2015, p. 161).

D. Dinis resolve ordenar uma novas Inquirições em 1288, as mais vastas em termos geográficos, com apenas o objetivo de apurar qual a dimensão do património privilegiado, em especial o nobiliárquico, e que seriam de novo dirigidas por uma comissão tripartida de inquiridores (Pizarro, 2015, p. 161). Para além da dimensão territorial, a grande novidade deste inquérito relativamente aos anteriores reside na emissão das respetivas *Sentenças*, em 1290, depois do tribunal da corte ter avaliado os resultados obtidos pelas respetivas inquirições, e às quais se seguiram as *Execuções*, ainda em 1290 e em 1291 (Pizarro, 2015, pp. 161-162). Até ao final do reinado ainda seriam promovidas novas inquirições em 1301, em 1303-1304 e entre 1307 e 1311, como demonstração de uma invulgar vontade por parte do monarca de controlar o grupo aristocrático (Pizarro, 2015, p. 162).

Vejamos um exemplo claro de como D. Dinis até mesmo na criação de um condado, e por isso, num ato que pode ser visto como uma certa promoção do regime senhorial, fez escolhas extremamente cautelosas e que não descuravam uma das questões mais importantes para si enquanto governante: a centralização do poder e a manutenção do controle senhorial. D. Dinis ao criar o condado de Barcelos doou ao mesmo tempo que restringia (Pizarro, 2012, p. 62). A vila de Barcelos foi doada em forma de condado em 1298, sendo para o efeito criado o correspondente título nobiliárquico que fora atribuído a D. João Afonso Telo II (Pizarro, 2012, p. 62). Para Pizarro (2012, p. 63), esta tratou-se de uma doação simbólica e objetivamente restritiva. Primeiro, em termos simbólicos porque o novo conde tinha um título e um poder que se confinava a um espaço concreto, e ambos expressamente concedidos por graça régia; e, em segundo, objetivamente pela localização do condado pois, na perspetiva de

Pizarro (2012), D. Dinis não quis criar o condado na região da Beira, na região transmontana, na zona Coimbra ou na Estremadura porque essas regiões eram sobretudo concelhias e o rei não queria ver ali repetidas as usurpações ou as cedências impostas aos concelhos (Pizarro, 2012, p. 63). O condado não contava com uma área significativa e D. Dinis estava assim a ceder terras das quais retiraria poucos rendimentos e, além do mais, que estavam constantemente ameaçadas pelas tentativas de sonegação senhorial dos vizinhos (Pizarro, 2012, p. 63). Por isso, o condado foi criado no espaço que o monarca aceitava que fosse, por excelência, o espaço dos senhores, ou seja, no *Norte Senhorial*, mas, por se localizar na região mais densamente senhorializada, onde poucos anos antes se tinham efetuado as inquirições mais reveladoras dos abusos senhoriais, também o remetia para onde ele tinha menos hipóteses de se expandir por estar naturalmente limitado pelos outros senhores (Pizarro, 2012, p. 63).

Destaca-se a conclusão de Pizarro (2015, p. 149) relativa à análise dos patrimónios nobiliárquicos em espaços diferenciados do *Norte Senhorial*, isto é, na região de maior implantação aristocrática (entre o rio Minho e o Rio Vouga), de que o património da nobreza se encontrava profundamente fragmentado, disperso pela mão de numerosos herdeiros e integrando uma densa rede de domínios senhoriais laicos e eclesiásticos, e que anulavam eles mesmo a possibilidade de que alguns deles crescessem de forma dominante. Também os monarcas, e neste caso D. Dinis, faziam esforços no sentido de não permitir a acumulação excessiva de património dos grupos privilegiados, laicos e eclesiásticos. Tendo em conta que os bens patrimoniais eram divididos igualmente entre todos os filhos e filhas, - o que contribuía para a fragmentação do património -, fossem solteiros ou casados, clérigos ou monges, D. Dinis promulgou em 1291 a proibição das instituições monásticas de herdarem os bens de avoenga dos seus professores (Pizarro, 2012, p. 69). É importante não esquecer que a nobreza não constituía o único grupo que o Rei pretendia controlar, visando a vontade de centralizar o seu poder. A Igreja ocupava também um lugar de grande importância na sociedade ao constituir uma fonte de poder a todos os níveis – económico, social, simbólico – e não pode ser descurada para efeitos de análise. Por isso, não é de surpreender os diferendos que opuseram os monarcas à Igreja como, aliás, abordado anteriormente.

A pouco expressiva dimensão média dos domínios senhoriais, articulada com as próprias contradições internas do grupo nobiliárquico, nomeadamente, ao nível da transmissão patrimonial, provocou uma situação de preocupante debilidade na generalidade das linhagens, incapazes de fazer frente a um poder régio cada vez mais forte (Pizarro, 2012, p. 70). Para Pizarro (2012, p. 70), não é por isso inusitado que quase todos os monarcas portugueses, desde o século XIII, tenham tido uma enorme margem de manobra para levar a cabo políticas centralizadoras e altamente restritivas e, até mesmo, lesivas para os interesses dos grupos de privilegiados, tanto laicos como eclesiásticos. Neste seguimento, importa ainda referir alguns exemplos mais significativos deste processo de centralização, tais como: as várias Inquirições Gerais promovidas pelos monarcas entre 1220 e 1343, para apurar os bens e rendas da Coroa e os abusos a que os mesmos estavam sujeitos; os graves conflitos que opuseram D. Afonso II e D. Afonso III aos bispos portugueses, embora, delimitados, em grande medida, por D. Dinis com a assinatura da *Concordata de 1289*; as várias leis de desamortização dos bens do clero promulgadas desde D. Afonso II; a criação do cargo de Meirinho-mor e a reorganização da corte régia por D. Afonso III; a extinção das tenências, a difusão dos meirinhados de província e o aparecimento dos corregedores, com D. Dinis; ou, por fim, o controle direto da Coroa sobre as Ordens Militares, processo iniciado com D. Dinis e, praticamente, ultimado com D. João I, ao entregar aos seus filhos o governo das três milícias: Cristo, Santiago e Avis.

Tendo presente que a nobreza patrimonialmente débil não conseguia travar o processo de centralização régia, tão implacavelmente conduzido pelos monarcas portugueses, dos séculos XIII e XIV, que estavam perfeitamente conscientes do seu poder (Pizarro, 2012, p. 70) e um processo de centralização régia já longo, arrastado por dois séculos, e no qual se destaca a importância de reinados anteriores, não podemos descurar o empenho de D. Dinis na matéria, bem como, o aprofundamento do respetivo controle senhorial. É, por isso, um plano marcado pela novidade, embora à primeira vista possa ser visto como sendo de continuidade, uma vez que, muitas das medidas tomadas, tais como as inquirições, as leis sobre os patronos ou de desamortização, tinham a sua génese no reinado de D. Afonso II, mas que não só é reconhecido que apenas se aplicaram efetivamente no reinado dionisino, como o foram de uma forma sistemática e que foi articulada com profundas transformações (Pizarro, 2005, p. 16).

A centralização régia é um processo por excelência que nos permite analisar a forma como D. Dinis promoveu a construção do seu poder. Por construção leia-se a necessidade inerente do poder de ser sustentado ou preservado mesmo quando era herdado. O facto de a coroa pousar, digamos assim, numa cabeça não era condição suficiente para que nela permanecesse. Havia que ser feito um esforço para mostrar que o poder atribuído era merecido. E isso era feito através de demonstrações de força guerreira, de riqueza, de carisma e de superioridade. Para além de se demonstrar que os capitais de poder considerados nesta investigação eram todos necessários, e por isso permeáveis, para a consolidação do poder, num sentido amplo do conceito, também se entende que num plano que antes de tudo começa por ser essencialmente simbólico, o monarca pretendia cimentar o seu poder como sendo o principal. Um poder que estava acima de todos os outros, com a exceção do divino. Assim, o rei era o *Senhor dos senhores*. Era fulcral para o rei que a sua autoridade fosse sempre superior à do senhor mais rico e poderoso do seu reino. É muito nesta lógica que se dá a centralização do poder fomentada por monarcas do Portugal tardo-medieval e, por isso, por D. Dinis.

Na centralização régia tem-se um bom exemplo de como o poder é a probabilidade de um dado agente conseguir realizar os seus próprios objetivos, mesmo que para tal tenha de entrar em oposição a outros com os quais mantém uma relação social (Giddens, 2017, p. 229). D. Dinis não teve problemas em atuar para consolidar o seu poder mesmo que para isso tenha ido contra os interesses dos maiores senhores do reino e os responsáveis, em certa medida, por este lhe ter sido conferido. É aqui que reside também a *contradição* enunciada por Eisenstadt. Os governantes têm uma origem na ordem tradicional feudal, mas para construírem o Estado necessitam de ir contra o seu espírito de origem, demolindo a ordem da qual saíram. A aristocracia e os seus valores devem ser atacados com o objetivo de serem defendidos. E é em cima desta contradição que assentam as pedras basilares do Estado formado sob as ruínas da ordem na qual nascia o monarca. As investidas de D. Dinis contra a sua ordem, aquilo a que chamamos de controle senhorial, são exemplificadas por várias medidas do monarca, tais como:

- Decreta a Lei das Apelações em 1282, onde o rei afirma a superioridade da justiça régia sobre a justiça privada (Pizarro, 2005, p. 140);

- Em 1282, é promulgada a primeira lei sobre a desamortização dos bens do clero, seguindo-se mais duas em 1286 (Pizarro, 2005, p. 140);
- Em 1283, são revogadas todas as doações feitas desde o início do seu reinado (Pizarro, 2005, p. 140);
- Em 1284, são promovidas as primeiras inquirições do seu reinado que são muito mais explícitas na forma como apuraram os abusos senhoriais do que as anteriormente promovidas por D. Afonso II e D. Afonso III (Pizarro, 2005, p. 140);
- Em 1285, D. Dinis interferiu na herança do falecido conde D. Gonçalo Garcia de Sousa, impondo uma inquirição para apurar quais dos seus bens tinham sido sonegados à coroa, que decorreu entre 1286 e 1287 (Pizarro, 2005, p. 140);
- Como resultado da campanha do final do ano anterior contra o seu irmão, em 1288, D. Dinis recuperou para a coroa o senhorio de Arronches, localizado a sul do rio Tejo (Pizarro, 2005, p. 140).

3.4. Capital Cultural

Também a fundação da primeira universidade portuguesa é indissociável da figura de D. Dinis. Após negociações com o clero, e num contexto de apaziguamento da política eclesiástica com a assinatura da concordata de 1289, a 9 de agosto de 1290 o papa Nicolau IV promulga a bula *De statu Regno Portugalie* que confirma a fundação da universidade com as áreas de artes, cânones, leis e medicina e deposita no rei a função de conseguir, na cidade de Lisboa, condições vantajosas para a instalação dos estudantes (Pizarro, 2005, pp. 138-139). O interesse do monarca é perfeitamente compreensível se o analisarmos como estando inserido num contexto de aperfeiçoamento do aparelho administrativo, fiscal e judicial e numa fase crucial da política régia de centralização do poder e de controle do poder senhorial, laico e eclesiástico (Pizarro, 2005, p. 139). É por isso natural que D. Dinis promovesse uma instituição que lhe poderia fornecer indivíduos com formação jurídica adquirida fora dos círculos de formação habitualmente controlados pelas instituições eclesiásticas (Pizarro, 2005, p. 139). Na perspetiva de José Mattoso (cit. por Pizarro, 2005, p. 139), a fundação da universidade insere-se ainda na *política de nacionalização*, isto é, uma política que passou por uma rigorosa delimitação das fronteiras, pelo adequado reforço e organização militar, pelo controle das ordens militares, a adoção do português nos

documentos oficiais e, também, a fundação de uma universidade para «criar um corpo de clérigos e de juristas que pudessem colocar os seus conhecimentos ao serviço da Igreja e da administração pública nacionais».

D. Dinis, segundo a *Crónica de Portugal de 1419*, “mandou ele entam vir doutra terra, à sua custa, grandes mestres e doutores de toda çiemçia pera ensynar em seu regno quantos quijessem aprender, e ordenou mui nobre estudo na cidade de Coimbra e deu-lhe grandes privilegios. E este ffoy ho primeyro estudo que em Portugal ouve” (Calado, 1998, p. 183).

Neste sentido, importa ainda assinalar a transferência do estudo geral, da Universidade de Lisboa, para Coimbra (Pizarro, 2005, p. 174). O pedido para a transferência terá sido feito em 1307, mas a mesma só ocorreu em 1308, depois de o papa Clemente V a autorizar, bem como, a anexação das rendas de diversas igrejas (Pizarro, 2005, pp. 174-175). Porém, e se bem que já ali funcionasse desde aquele ano, a fundação do estudo geral em Coimbra só se concretizou a 15 de fevereiro de 1309, data da carta régia correspondente (Pizarro, 2005, p. 175). A transferência do estudo geral para Coimbra, que viria a ser repetida diversas vezes ao longo do século XV, parece deve-se às situações de conflituosidade ocorridas entre os estudantes e os cidadãos de Lisboa, mas a escolha da sua nova localização poderia ter por objetivo uma aproximação a instituições importantes, em termos de tradição cultural, como por exemplo o Mosteiro de Santa Cruz (Pizarro, 2005, p. 175).

O Estado faz uso privilegiado da cultura como elemento unificador (Bourdieu, 1997, p. 79). Existe assim uma unificação do mercado cultural, que unifica todos os códigos, jurídico, linguístico, métrico, e operando a homogeneização das formas de comunicação, nomeadamente burocrática (Bourdieu, 1997, p. 79). Através dos sistemas de classificação inscritos no direito, dos procedimentos burocráticos, das estruturas escolares e dos rituais sociais, o Estado molda as estruturas mentais e impõe princípios de visão e de divisão comuns (Bourdieu, 1997, p. 79). O sistema escolar, através nomeadamente do ensino da História e, em particular, da história da literatura, promove os fundamentos de uma verdadeira “religião cívica”, segundo Bourdieu, 1997, p. 79), impondo, deste modo, universalmente uma cultura dominante assim constituída em cultura *nacional legítima*.

D. Dinis nasce e cresce num ambiente culto (Pizarro, 2005, p. 250). O monarca conviveu desde muito novo com esse ambiente culto e aberto a novas correntes literárias, como também conviveu com os seus principais atores, ou seja, trovadores, muitos deles membros da nobreza, e mesmo das linhagens mais antigas e poderosas do reino, como D. Afonso Lopes de Baião ou o conde D. Gonçalo Garcia de Sousa, ou o influente mordomo-mor de seu pai, D. João Pires de Aboim (Pizarro, 2005, p. 250). Assim, é sobretudo no âmbito da poesia trovadoresca que D. Dinis se destaca pela produção própria e como figura máxima de uma corte, que após a morte de Afonso X, se afirma como protagonista da produção e compilação desse género literário (Pizarro, 2005, p. 251). Neste sentido, D. Dinis, pela ambiência cultural e intelectual que o rodeava e pelos seus dotes naturais, é reconhecido quer como autor quer como mecenas e impulsionador de outros autores, ao nível da criação e da tradução/divulgação (Pizarro, 2005, p. 250).

Assim, D. Dinis empenhou-se na promoção da língua portuguesa como idioma oficial, o que os seus livros de chancelaria testemunham, com muito poucos documentos a serem redigidos ainda em latim, e sendo o primeiro monarca a quem se conhece a assinatura (Pizarro, 2005, p. 250). De referir, que D. Dinis promoveu a elaboração de um tratado de volataria e a organização e tradução de dois outros tratados sobre temática idêntica (Pizarro, 2005, p. 251). E, ainda, a manifesta preocupação do monarca com as questões legislativas permite admitir que terá sido o responsável por promover a tradução da importante e vasta obra legislativa do seu avô, nomeadamente o *Fuero Real* e as *Siete Partidas* (Pizarro, 2005, p. 251).

No plano cultural, destaca-se também a redação do *Livro Velho de Linhagens*, entre os anos de 1282/86 e 1290, por um monge do Mosteiro de Santo Tirso e que se trata da primeira das três fontes genealógicas medievais portuguesas mais importantes e a única que data do reinado dionisino, que nos permite uma visão monástico-senhorial de um Portugal ibérico e rural (Pizarro, 2005, p. 91).

3.5. Capital Militar

O Estado necessita de afirmar a sua força física tanto no exterior como no interior do território (Bourdieu, 1997, p. 76). No exterior, há que se impor face à força de outros Estados e na disputa por terra e, no interior, relativamente a contrapoderes (príncipes)

e a resistências (classes dominantes) (Bourdieu, 1997, p. 76). Neste sentido, as forças armadas começam por se diferenciar progressivamente (Bourdieu, 1997, p. 76). Por um lado, as forças armadas destinadas à competição interestatal e, por outro, as forças de polícia, destinadas à manutenção da ordem no interior do território. A par destes maiores esforços militares, pois as forças armadas revelam-se indispensáveis para o alargamento e defesa do território, há uma instituição do imposto justificado por esse mesmo aumento com as despesas de guerra (Bourdieu, 1997, p. 76). Assim, as forças armadas acabam elas mesmas por se tornarem imperativas na imposição pela coação do pagamento do imposto (Bourdieu, 1997, p. 77).

No que diz respeito ao território destacam-se como principais preocupações de D. Dinis o limitar, defender, povoar e intervir de forma muito direta. Foi fundamentalmente a partir da década de 1260 que a «questão da delimitação do reino» se afirmou como preocupação patente na documentação de produção régia (Homem, 1996, p. 145).

É no reinado de D. Dinis que verdadeiramente se conclui o processo de domínio da fronteira e controle do território em duas vertentes: na definição de fronteira e no povoamento (Pizarro, 2012, p. 57). Segundo a *Crónica de Portugal de 1419* “e com direito e verdade defendeo senpre sua terra, nom deixando dela perder nêhũa cousa, amtes acreçemtou em seu reigno muitos lugares e fez em ele muitas povoações” (Calado, 1998, p. 163).

Os lugares acrescentados ao território do Reino de Portugal durante o reinado de D. Dinis foram “Moura, Çerpa, e Olivença e Campo Mayor e Sam Filizes e Ouguela e o Sabugal e Alfayates e Castel Rodriguo e Vila Mayor e Castel Bão e Almeida e Castel Milhor e Castel Mendo e Avoo e Monforte e Aronches e Portalegre e Marvão e Alegrete e Castelo de Vide (Calado, 1998, p. 164). Por outro lado, os lugares onde foram construídas fortalezas e, por isso, reforçada a sua defesa foram: “Borba, Vila Veçosa e Arayolos e Evoramonte e Guimarães e Moura e Olivença e Miranda” (Calado, 1998, p. 164). É neste período que são construídos os castelos de “Monçom e o Castelo Leboreiro e Veiros e o Landroal e Monçaras e Voudal e Rechado e Juramenha” (Calado, 1998, p. 164). Por fim, o rei D. Dinis no âmbito do povoamento, segundo a *Crónica de Portugal de 1419* (Calado, 1998, p. 164):

povoou estes lugares de novo, convem a saber, Vinhaes e Vila Frol e Alfandegua e Mirandela e Freixo d-Espada Çinta e Vila Nova de Cerveira e Vila Real e o Redondo e Açumar e Vila Nova de Pinhel e Vila Ferosa, que jaz a par de Seda. E fez Coa e Salvaterra e Muja e Lavra e Pavia e o Cartaiço e outras povoações pequenas, asy como Atalaya e Açeiceira e outras muitas benfeitorias que fez em seu regno (...).

O Tratado de Alcañices surge integrado numa conjuntura de múltiplos tratados interdelimitadores dos reinos peninsulares, 40 anos decorridos sobre a manifestação das primeiras preocupações dos monarcas portugueses com os limites da sua terra e numa altura em que o próprio vocabulário atinente («frontaria», «fronteira») parecia fixar-se, atingindo significados próximos dos atuais (Homem, 1996, p. 144).

As conversações de paz são iniciadas na Primavera de 1297 e os acordos com Portugal são assinados pessoalmente por D. Dinis e Fernando IV de Castela, precisamente em Alcañices, perto da fronteira leonesa, a 12 de setembro do mesmo ano (Mattoso, 1993, p. 151). Neste acordo é estabelecido que as praças tomadas por D. Dinis em Ribacoa permaneçam na sua posse, juntamente com Olivença, Campo Maior, Ouguela e São Félix de Galegos, bem como, Moura e Serpa, já cedidas em 1295, mas não entregues (Mattoso, 1993, p. 151). Pelo contrário, Portugal desiste da posse de Aroche e de Aracena, para além de outras povoações em litígio, como Valência, Ferreira, Esparregal e Aiamonte (Mattoso, 1993, p. 151). O pacto relativo à nova linha da fronteira é ratificado com uma nova promessa de casamento entre Fernando IV, rei de Castela, e D. Constança, filha de D. Dinis, conforme já havia sido determinado em tempos anteriores, e, ainda, um novo acordo de uma outra aliança matrimonial entre D. Beatriz, irmã do pequeno rei castelhano, e o príncipe Afonso, o herdeiro da coroa portuguesa (Mattoso, 1993, p. 151). A selar o tratado ficou ainda o compromisso de D. Dinis em ajudar o rei de Castela com 300 cavaleiros, sob o comando de João Afonso de Albuquerque (Mattoso, 1993, pp. 151-152).

O Tratado de Alcañices fixou até aos nossos dias a demarcação territorial entre Portugal e Castela, amplamente considerada como a linha de fronteira mais estável da Europa (Mattoso, 1993, p. 152). D. Dinis saiu muitíssimo beneficiado, politicamente e em termos de prestígio, de Alcañices (Pizarro, 2005, p. 114). Por um lado, conseguiu

concretizar o matrimónio de sua filha, acordado havia muito com Sancho IV de Castela, e ainda obteve a oportunidade de duplicar a aliança através do casamento do seu filho e herdeiro (Pizarro, 2005, p. 114). Para além disso, impôs a sua vontade ao rei de Castela, no que diz respeito à organização dos territórios, e conseguiu, praticamente sem dar nada em troca, um importante conjunto de lugares fronteiriços, graças a uma política de pressões e de exigências sobre um monarca que se encontrava desde o início do reinado numa situação de clara debilidade (Pizarro, 2005, p. 114).

No âmbito das relações externas destaca-se o papel de intermediário que D. Dinis exerceu entre o Rei de Castela e Rei de Aragão, simbólico da sua boa reputação e autoridade. D. Fernando e Jaime de Aragão tinham uma contenda devido à vila de Múrcia e outras vilas e castelos deste reino que o rei D. Jaime tomou enquanto D. Fernando era menor (Cintra, 1990, p. 247). Neste sentido, o papa ordenou que não fosse levantada guerra, mas que os monarcas escolhessem um juiz cuja sentença haveriam de acatar (Cintra, 1990, p. 247). Seguindo a ordem do papa, os reis reuniram cada um com os seus conselheiros e decidiram que “en toda Espanha nõ era homẽ a que esto tanto pertẽcesse como a el rey dom Denis de Portugal” (Cintra, 1990, p. 247). Contam as *crónicas* que deu a sentença pessoalmente aos reis de Castela e de Aragão (Cintra, 1990, p. 250):

Despois que foy ẽ aquelle logar honde se partiam os termhos dos regnos, stando presentes ambos os reys deu sentẽça que a villa de Murça, que era cabeça do regno, cõ outras villas e castellos que erã da conquista de Castella, que fossen logo entregues a el rey de Castella. E as outras villas e castellos que erã en essa comarca do regno de Murça que el rey d’Aragõ cobrara depois da sua cõquista que ficassem cõ el rey d’Aragõ e mais o castello d’Elda e o de Novelda que foram do iffante dom Affonso de Portugal e ouvera por elles escãyo en Castella.

Uma outra questão que é importante atentar quando se discute o território do Reino de Portugal desta época prende-se com a outorga de forais. A concessão do foral, de acordo com a sua tipologia, concedia privilégios, liberdades e isenções aos seus habitantes, podendo também ser considerados, de alguma forma, como elementos do quadro senhorial (Pizarro, 2018, p. 142). Os forais implicavam a criação de uma estrutura

administrativa e judicial - o concelho -, através da qual os reis foram exercendo uma autoridade cada vez maior a nível local (Pizarro, 2018, p. 141).

A presença do alcaide e do juiz, do mordomo e do porteiro régio, que eram os responsáveis pela segurança e defesa do território, a par dos ricos-homens, que governavam as terras, pela cobrança de taxas e de impostos devidos à Coroa, acabaram por transformar os novos concelhos em agentes da política de centralização régia ao longo de todo o reino, em particular para fora do noroeste do território onde, como se viu, imperavam os domínios aristocráticos e monásticos (Pizarro, 2018, p. 142).

Os vários monarcas, por outro lado, ao criarem concelhos estavam a desenvolver uma política de organização territorial na qual os senhorios laicos e monásticos teriam mais dificuldade em penetrar, pela simples razão de que esses espaços eram zelosamente defendidos pela Coroa e pelas novas comunidades vicinais, uma e outras seguramente pouco interessadas na instalação de senhorios poderosos e ávidos de terras, de homens e de rendas (Pizarro, 2018, p. 142).

D. Dinis foi o monarca que mais cartas de foral concedeu (cerca de 81), com a particularidade de, pela primeira vez, não haver notícia de qualquer outorga privada (Pizarro, 2012, p. 57). A Coroa era, finalmente, a única entidade responsável pelo ordenamento do território (Pizarro, 2012, p. 57). Quanto à sua distribuição, não se afastou muito da que o seu pai executara, renovando a atenção para com as áreas situadas a norte do Douro e a sul do Tejo; mas agora, também, com a natural preocupação em consolidar a autoridade nos territórios subtraídos a Leão, concedendo forais às povoações que, pelo Tratado de Alcañices de 1297, tinham passado a integrar o reino de Portugal (Pizarro, 2012, pp. 57-58).

Destacam-se assim, no reinado de D. Dinis, muito sucintamente, as oito dezenas de forais, já mencionadas anteriormente, que privilegiaram a região de Trás-os-Montes e Alto Douro, o desaparecimento da família nobre dos Braganções, o reforço da fronteira minhota, o fomento do desenvolvimento concelhio do Alentejo e Algarve e, ainda, a inexistência de concessões particulares de forais (Pizarro, 2018, p. 150).

A atenção acrescida que foi dada às regiões-limite do território pode ter outras dimensões e reportar-se ainda, nos tempos dionisinos, a outras áreas fronteiriças. Neste sentido, para Homem (1996, p. 145) há que ressaltar aquilo que foi a política de D. Dinis em matéria de outorga de forais e de incentivos concedidos ao povoamento em regiões

periféricas, em particular na região do Alto Minho. A criação de feiras, a construção e reparação de castelos e de muralhas e a edificação no interior das cercas urbanas de uma igreja paroquial de padroado régio (e, portanto, isenta do bispo de Tui) fizeram igualmente parte da política de D. Dinis nesta região (Homem, 1996, p. 146). Toda a ação régia de D. Afonso III e de D. Dinis na região se deve perspetivar numa política global de cerceamento dos privilégios senhoriais e, em particular, pelo fomento dos coutos municipais. No Entre-Lima-e-Minho, D. Dinis concedeu um couto ao concelho, isto é, uma área envolvente do núcleo urbano, constituída por terrenos agrícolas e que se subtraía à presença de privilegiados e à ação de oficiais régios e que era, também, um autêntico espaço de apoio de carácter económico (Amélia A. Andrade, cit. por Homem, 1996, p. 146).

A única exceção, segundo Pizarro (2018, p. 142), ao controle da instalação de senhórios poderosos, parece terem sido as Ordens Militares que foram, aliás, extremamente importantes para a defesa de Coimbra, da bacia do Tejo e até do Algarve e às quais os sucessivos monarcas entregaram extensos domínios. Pizarro (2018, p. 142) considera ainda que a instalação destas milícias acabou por servir os interesses régios, no sentido de controlar a expansão do regime senhorial, laico e monástico, uma vez que, estes não tinham possibilidade de avançar sobre os vastos domínios das ordens militares, aliás, como se tornou evidente após a entrega da vertente meridional da Serra da Estrela à Ordem do Templo e de grandes extensões para sul do Tejo a todas aquelas milícias.

A par da política de povoamento que, de forma muito expressiva, se traduziu na criação de 44 novos concelhos e com a consolidação da fronteira em 1297, D. Dinis empenhou-se de uma forma notável na sua defesa (Pizarro, 2005, p. 173). Neste sentido, realça-se a articulação perfeita, feita durante este reinado, do binómio povoamento-defesa (Pizarro, 2012, p. 58). Esta foi reforçada pelo facto das regiões mais beneficiadas com forais – o interior alentejano, beirão e alti-duriense/transmontano – serem também aquelas onde incidiu o grosso do esforço de construção defensiva (Pizarro, 2012, p. 58).

Foram múltiplas as reformas em castelos ou nos sistemas defensivos já existentes e a criação de novas estruturas (Pizarro, 2005, p. 173). Admite-se que foi no período compreendido entre 1305 e 1318 que foram feitas as intervenções de alargamento ou de reforço das muralhas ou castelos de Caminha, Valença, Monção,

Vinhais, Vila Real, Braga, Guimarães, Óbidos, Guarda, Castelo Branco, Portalegre e Lagos (Pizarro, 2005, p. 173).

Por outro lado, as campanhas militares deste período e, especialmente, as que se produziram na década de 1290 e que conduziram à assinatura do Tratado de Alcañices, surtiram efeitos ao nível do povoamento e da defesa ao serem integrados no reino novos territórios (Pizarro, 2012, p. 58). Assim, a zona da fronteira foi naturalmente reforçada pois era necessário prover defesa às populações que as cartas de foral ali pretendiam fixar (Pizarro, 2012, p. 58). A componente de defesa era assim explicitamente referida nos próprios textos foralengos ou até em simples cartas de povoamento (Pizarro, 2012, p. 58).

Para o rei, que havia estabelecido as fronteiras portuguesas em Riba-Côa, a demarcação do reino com os vizinhos da Península era objetivo imediato, sendo a linha do Minho um dos limites a defender (Homem, 1996, p. 147). Colocou por isso à sua guarda todos esses homens dos municípios fronteiriços que, desenvolvendo os seus concelhos e assumindo o poder local, defendiam afinal todo o país (Homem, 1996, p. 147).

No plano da ação defensiva, não podemos ainda deixar de destacar a política dionisina de desenvolvimento da marinha de guerra. Terá sido por volta de 1307 que D. Dinis começou a delinear um plano de remodelação da marinha, nomeadamente, com o estabelecimento de uma estrutura de comando, através da criação do cargo de almirante-mor. Em 1317, D. Dinis nomeou para o cargo, o genovês Micer Manuel Pessanha (Pizarro, 2005, p. 174).

O aumento do rendimento, fruto da expansão gradual do setor monetário e, consequente, aumento da circulação da moeda tornaram a máquina de coleta de impostos uma grande fonte de riqueza para o rei. Assim, com maiores possibilidades financeiras, estas permitiram ao rei aumentar o seu poder militar. Com a crescente receita dos impostos, o monarca tinha maior independência dos vassallos que eram obrigados a prestar-lhe serviços de guerra em troca de terra.

3.6. Capital Económico

Progressivamente, é insaturada uma lógica económica inteiramente específica, assente na *tributação sem contrapartida* e na *redistribuição*, que funciona como princípio da transformação do capital económico em capital simbólico, que se concentra antes de mais na pessoa do príncipe (Bourdieu, 1997, p. 76). A tributação operada pelo Estado dinástico aplica-se diretamente ao conjunto de súbditos, e não apenas aos dependentes como na tributação feudal, tendo como justificação permanente do carácter obrigatório e regular das tributações recolhidas os imperativos da defesa do território (Bourdieu, 1997, p. 76). O imposto de Estado, que surge na última década do século XII, desenvolve-se em ligação com o aumento das despesas de guerra (Bourdieu, 1997, p. 76). Assim, a instituição do imposto tem uma relação de causalidade circular com o desenvolvimento das forças armadas (Bourdieu, 1997, p. 77). Neste sentido, é ainda destacado por Bourdieu (1997, p. 76) a passagem da transformação do uso “patrimonial” ou “feudal” dos recursos fiscais (Bourdieu, 1997, p. 76). Assim, o rendimento público deixa de estar afetado a dons ou larguezas destinadas a garantir ao príncipe o reconhecimento de concorrentes potenciais e passa a ter um uso “burocrático” enquanto “despesas públicas”, permitindo a transformação do Estado dinástico em Estado “impessoal” (Bourdieu, 1997, p. 76).

No plano económico, D. Dinis levou a cabo uma política de aforamentos, continuada e persistente, demonstrando não apenas que o monarca se preocupava com a exploração das terras da coroa, mas que delas pretendia retirar o maior rendimento possível (Pizarro, 2005, p. 129). O impressionante número de 1342 cartas de aforamento¹⁰, contabilizadas por Rosa Marreiros (cit. por Mattoso, 1993, p. 156), mostra que a formalização dos contratos rurais, individuais e coletivos, se tornou uma prática sistemática dos mordomos régios. A sua prática foi particularmente intensiva durante os anos de 1281 a 1295 (cerca de 758 aforamentos, a uma média de 54 por ano), diminuindo depois a sua frequência durante o período de 1296 a 1317 (cerca de 532 aforamentos, a uma média de 25 por ano), desaparecendo, por fim, para um total de

¹⁰ O que se traduz numa média de 29 cartas de aforamento por ano (Mattoso, 1993, p. 156).

apenas 35 nos últimos oito anos do reinado (cerca de 4,6 por ano, em média) (Pizarro, 1993, p. 156).

No que diz respeito ao património régio, D. Dinis possuía, para além de casas, todo o tipo de tendas de comércio e de meios de produção (Pizarro, 2005, p. 130). Data de 1229 um inventário dos bens imobiliários do rei em Lisboa no qual avultam vários paços, quintãs, casas, sobrados, pardieiros ou sótãos, e, ainda, inúmeras tendas, meias-tendas, armazéns, açougues, fornos de pão, lagares, estrebarias, etc., espalhados um pouco por todas as freguesias de Lisboa, e também na judiaria, das quais o rei recebia anualmente um elevado rendimento (Pizarro, 2005, p. 130).

A preocupação do monarca com a exploração e rendimento agrícolas verifica-se ao nível da proteção da vegetação reguenga, nomeadamente, do sobreiro e da azinheira, com diversas intervenções de forma a evitar a sua destruição, como foi o caso, em 1292, da proteção do montado régio das Alcáçovas (Pizarro, 2005, p. 130).

D. Dinis demonstrou também interesse em desenvolver a exploração das minas, o que se compreende face a uma presumível necessidade de metais, inserida num quadro de forte dinâmica militar (Pizarro, 2005, p. 130). Em 1282, D. Dinis celebrou contrato com um mineiro de nome Sancho Pires, e os seus companheiros, para que estes procurassem em Portugal e no Algarve todas as minas de ferro e azougue (mercúrio) (Pizarro, 2005, p. 130). D. Dinis também incrementou e protegeu, a partir de 1304, a exploração do ouro na *Adiça*, entre Almada e Sesimbra (Pizarro, 2005, p. 130). No foral de Vila Real, datado de 1293, era salvaguardado para a Coroa o acesso à exploração de vieiros de prata, ouro ou cobre (Pizarro, 2005, p. 130). Quanto à exploração da pedra-ume, ou alúmen, por cartas de 1300 e de 1301, D. Dinis contratava a exploração para todo o reino (Pizarro, 2005, p. 130).

No que diz respeito ao comércio e circulação de produtos destacam-se a continuidade da política régia, no sentido de fomentar a criação e o desenvolvimento de feiras (Pizarro, 2005, p. 130). As cartas de privilégio das feiras francas foram outorgadas sobretudo durante os períodos de 1284 a 1295 (19 das 42 cartas que D. Dinis concedeu) e de 1301 a 1308 (13 dessas mesmas 42 cartas), ou seja, em períodos em que a atividade de organização dos domínios régios, por meio dos aforamentos e de concessão de forais, foi igualmente intensa (Mattoso, 1993, p. 158). Muitas delas situavam-se na Beira Alta e em Trás-os-Montes (Mattoso, 1993, p. 158). No entanto, é

evidente a preferência por lugares perto das fronteiras galega, leonesa e castelhana, junto a vias de penetração e de circulação no interior, como o Douro e a estrada da Beira, ou em zonas de trocas intensas, como a Estremadura (Mattoso, 1993, p. 158).

No âmbito do comércio externo é de sublinhar o dinamismo das relações com Inglaterra, ilustrado pelas diversas cartas de segurança conferidas aos mercadores portugueses por Eduardo I, em 1294 e em 1297, bem como, pela *Carta Mercatoria*, de 1303 (Pizarro, 2005, p. 131). Juntamente, o rei Filipe IV de França salvaguardava os mercadores portugueses, como o demonstra a proteção concedida em 1290 àqueles que residiam em Harfleur (Pizarro, 2005, p. 131). Neste sentido, importa também destacar a criação de uma bolsa dos mercadores na Flandres que D. Dinis confirmou em 1293, aspeto bastante significativo das relações comerciais entre Portugal e o Norte da Europa (Pizarro, 2005, p. 131).

Mas seria o comércio com os outros reinos peninsulares o mais intenso (Pizarro, 2005, p. 131). Essa mesma intensidade é ressalvada apesar destas relações comerciais serem mais difíceis de detetar atendendo ao carácter essencialmente terrestre dos contactos (Pizarro, 2005, p. 131). No entanto, e tendo em conta o bom relacionamento entre Aragão e Portugal durante o reinado de D. Dinis e a maior segurança decorrente da conquista de Tarifa, não será muito arriscado presumir que as relações comerciais portuguesas no Mediterrâneo tenham recebido um valioso incremento (Pizarro, 2005, p. 131).

Quanto aos produtos transacionados pode-se afirmar que, de uma forma muito geral, Portugal exportava matérias-primas e produtos alimentares, a saber: couros e peles, mel, cera, azeite, fruta, vinho, madeira, sal e cortiça, e importava sobretudo produtos manufaturados como têxteis, objetos de ourivesaria, joias, armas, selas, olaria, peças de mobiliário, etc., ou outros, como por exemplo as especiarias (Pizarro, 2005, p. 131).

Tanto a proteção das atividades comerciais de mercadores no Atlântico Norte como da mineração revelam uma perceção da sua importância económica que vai muito para além do simples fomento da produção agrícola e da colonização rural segundo os moldes tradicionais (Mattoso, 1993, p. 158). Tendo em conta que a coroa não estava isolada de um movimento mais vasto, que a administração régia acompanha e contribui para estimular, poder-se-iam apontar indícios cada vez mais numerosos da expansão

económica em que Portugal se insere e que atestam o desenvolvimento do comércio externo, agora mais bem protegido contra a pirataria sarracena, sobretudo a partir de 1320, e o maior volume da circulação monetária (Mattoso, 1993, p. 158).

A diligência construtiva de D. Dinis não se limitou à arquitetura militar ou civil (Pizarro, 2005, p. 136). Com efeito, para além dos múltiplos castelos que mandou construir de raiz ou reforçou em termos defensivos ou das suas intervenções em alguns paços reais, como os de Leiria ou Sintra, D. Dinis promoveu a construção de edifícios religiosos (Pizarro, 2005, p. 136). Destaca-se neste plano a fundação do Mosteiro de Odivelas. D. Dinis elegeu Odivelas para a edificação monástica, local onde tinha muitos terrenos, não muito distantes do seu paço de Frielas, após, segundo a lenda, sofrer um acidente de caça que envolveu o suposto aparecimento e ameaça de um urso e o monarca viu-se necessitado de rogar a São Luís, Bispo de Toulouse, um santo a quem já havia materializado a sua devoção aquando da construção de uma capela no Mosteiro de São Francisco de Beja (Pizarro, 2005, pp. 136-137). A 27 de fevereiro de 1295, D. Dinis fundou o Mosteiro de Odivelas, um mosteiro de monjas bernardas, sob a invocação de São Dinis, seu patrono onomástico e o protetor da monarquia francesa (Pizarro, 2005, pp. 136-137).

Ainda no âmbito das construções ordenadas por D. Dinis existem outras obras significativas para além do Mosteiro de Odivelas, assim: existem notícias sobre a construção da Ponte de Mucela, sobre o rio Alva, a conclusão da construção do Convento de São Francisco de Portalegre, em 1316, iniciada no reinado de seu pai, e da igreja do Mosteiro de São Francisco de Alenquer, em 1317, fundada pela sua mãe, a rainha D. Beatriz (Pizarro, 2005, p. 174). Pizarro (2005, p. 174) destaca como obra mais emblemática do reinado dionisino, pelo menos a nível da arquitetura religiosa e, uma vez que, o Mosteiro de Odivelas foi profundamente atingido pelo Terramoto de 1755, o Claustro do Silêncio da abadia de Alcobaça, uma construção iniciada em 1308 e concluída em 1311 sob supervisão do mestre Domingos Domingues.

3.7. Os últimos anos do reinado de D. Dinis

Os últimos anos do reinado de D. Dinis foram marcados pelo conflito com o seu filho. Segundo o *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro* (Mattoso, 1980, p. 130) “este rei

dom Denis houve guerra com seu filho dom Afonso, que era infante, por razão que queria que reinasse Afonso Sanchez seu filho de barregãa”. As hostilidades entre D. Dinis e o seu herdeiro, o infante D. Afonso, devem ter começado em 1319 quando o D. Afonso exigiu que lhe fosse entregue a justiça do reino (Mattoso, 1993, p. 162). A sugestão parece ter partido dos nobres que se consideravam prejudicados pela maneira como o rei utilizava o poder judicial para controlar os abusos senhoriais (Mattoso, 1993, p. 162). Explorando os favores excessivos do rei para com o bastardo Afonso, a nobreza depositava esperança no príncipe para restabelecer a justiça, convencendo-o a assumir essa pretensão (Mattoso, 1993, p. 162). Segundo a *Crónica de Afonso XI*, foram até procurados apoios externos na pessoa da rainha D. Maria de Molina que terá chegado a escrever a D. Dinis para lhe solicitar que acedesse ao pedido do seu filho (Mattoso, 1993, p. 162).

D. Dinis fica claramente descontente com o comportamento do seu filho e toma a decisão de o acusar publicamente, num momento em que a revolta já estava aberta, através de um manifesto que mandou ler em Santarém a 1 de julho de 1320 e que continha diversas acusações dirigidas ao infante (Mattoso, 1993, p. 162). Em setembro, e provavelmente devido à intervenção do bispo de Évora que já em 1317 havia sido encarregue de excomungar opositores do rei e cujo a função seria fulminar as pessoas com as censuras espirituais, o papa João XXII emitia uma bula no sentido de condenar todos aqueles que incitavam o infante à revolta (Mattoso, 1993, p. 162). Porém, o bispo fora assassinado em Estremoz, em março de 1321, por partidários do príncipe, mostrando assim que não era possível qualquer tipo de reconciliação (Mattoso, 1993, p. 162). Isto desencadeou na leitura de um segundo manifesto acusatório de D. Dinis contra seu filho (Mattoso, 1993, p. 163). É possível que por essa altura D. Afonso já tivesse ocupado a cidade de Leira, facilitado por uma traição do copeiro do rei a quem os bens foram posteriormente confiscados (Mattoso, 1993, p. 163).

A 17 de dezembro, D. Dinis manda ler o terceiro manifesto em Lisboa (Mattoso, 1993, p. 163). Por esta altura, D. Dinis já havia de pretender o apoio da opinião pública para avançar com uma ação armada que, de facto, se desencadearia logo em seguida (Mattoso, 1993, p. 163). Em resposta, o príncipe apoderou-se de Coimbra ainda nesse mês de dezembro e, após ter entrado também em Montemor-o-Velho, avançou com as suas tropas em direção ao norte onde ocupou os castelos da Feira e de Vila Nova de Gaia

e do Porto (Mattoso, 1993, p. 163). De seguida, atacou Guimarães onde se tinha refugiado o meirinho-mor do rei, Mem Rodrigues de Vasconcelos, que dirigiu a defesa da cidade (Mattoso, 1993, p. 163). Na outra frente, D. Dinis depois de ter tomado Leiria e de ter castigado com a maior severidade alguns dos seus habitantes, avançou sobre Coimbra onde estava no princípio de março de 1322 (Mattoso, 1993, p. 163). D. Afonso abandonou então o cerco de Guimarães para socorrer Coimbra (Mattoso, 1993, p. 163). Segundo o relato do *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro* (Mattoso, 1980, p. 131):

O ifante, quando soube que seu padre jazia sobre Coimbra, alçou-se de Guimarães e chegou a Sam Paulos com o conde dom Pedro, seu irmão, que entom era exerdado do reino, e com outros ricos homens e com gram poder de cavalaria, e jouve i tres dias, per trégua que houve antre seu padre e ele. Passou-se seu padre aalem per ãa barca, e em outro, de gram manhã, tornou, e quis entrar a vila pela ponte, e houvi i gram peleja. E dom Martim Gonçalves e dom Estevam Gonçalves Leitões deitarom Gonçalo Pirez Ribeiro da ponte a fundo. E nom pode el rei entrar, e foi pousar a Sam Francisco, e o ifante veo pousar no mosteiro de Santa Cruz; e dali poserom as treguas, e alçou-se el rei, e foi-se pera Lixboa.

Aqui, depois de algumas contendas, iniciam-se as conversações de paz por uma provável iniciativa da Rainha Santa Isabel que as conduziu pessoalmente com ajuda do conde D. Pedro de Barcelos, entretanto regressado do exílio em Castela (Mattoso, 1993, p. 163). Para existir um afastamento dos exércitos e evitar um novo agravamento do conflito, D. Dinis estabeleceu-se em Leiria e D. Afonso em Pombal (Mattoso, 1993, p. 163). O acordo foi alcançado finalmente no mês de maio ficando estabelecido que D. Afonso receberia o senhorio das povoações que tinha ocupado, ou seja, de Coimbra, Montemor, Feira, Gaia e Porto, mas fez por elas homenagem ao rei (Mattoso, 1993, p. 163).

Por volta de 1323, os motivos de desentendimento continuavam a dominar a cena política e, em outubro, reuniram-se cortes em Lisboa a pedido de D. Afonso (Mattoso, 1993, p. 163). Porém, o herdeiro de D. Dinis não obteve satisfação para as suas reivindicações, resolvendo, por isso, abandonar a assembleia e retirar-se para Santarém onde reuniu um exército com o fim de conquistar Lisboa (Mattoso, 1993, p.

163). Os homens do infante defrontam-se com os do rei, que eram sobretudo vilões do concelho de Lisboa, num lugar chamado Albogas, perto de Loures (Mattoso, 1993, p. 163). A intervenção da rainha haveria de trazer novamente a paz (Mattoso, 1993, p. 163). O relato deste acontecimento na *Crónica Geral de Espanha de 1344* (Cintra, 1990, p. 258) encontra-se no seguinte parágrafo:

E, en quanto ella foy, o iifante armouse com todos os seus e com elle o concelho de Lixboa e o de Santarẽ r e outros; e passarõ o ryo que per hi vay longe acima da ponte e hyam hũa peça per cima das Albogas e queriansse hir pera Lixboa. Mas el rey, logo que os assy vyo hir, armousse com todos os seus e foilhe teer o caminho diante. E, quando o iffante vyo como el rey viinha a elle, acolheose a huua cabeça e o cõcelho de Lixboa e o de Sanctarem começarõ de fugir pera a mata de Loyres.

Foi em fevereiro seguinte que o rei se dirigiu de Lisboa a Santarém onde o seu filho continuava a morar (Mattoso, 1993, p. 163). No entanto, nem D. Afonso nem o concelho da cidade o quiseram receber e os homens de um lado e do outro travaram novamente um violento combate que terminou de forma dúbia (Mattoso, 1993, p. 163). Uma nova tentativa de acordo foi assinada a 26 de fevereiro, na qual, o rei se comprometeu a aumentar em 10 000 libras as rendas do herdeiro e a retirar o cargo de mordomo-mor a Afonso Sanches (Mattoso, 1993, p. 163). O rei, substitui ainda o meirinho-mor, Mem Rodrigues de Vasconcelos, por Vasco Pereira e o meirinho da casa real, Lourenço Anes Redondo, por Lourenço Mendes (Mattoso, 1993, p. 163). Este acordo representava uma efetiva cedência às reclamações de seu filho e da nobreza senhorial (Mattoso, 1993, p. 163). Por fim, em maio de 1324, chegou a Santarém o arcebispo de Compostela, enviado pelo papa para confirmar os acordos estabelecidos, tentando, assim, com a solenidade da sua presença, dar um caráter sagrado à celebração da paz (Mattoso, 1993, p. 163).

D. Dinis não viveu muito depois destes acontecimentos que em boa parte fazem duvidar da solidez da política anti-senhorial conduzida até então com tanto vigor e persistência, mas que mostram também, pelas humilhações a que sujeitaram um rei tão orgulhoso pelo triunfo do seu poder, a uma relativa fragilidade dos seus sucessos

anteriores (Mattoso, 1993, p. 163). Muitos dos progressos da supremacia régia não voltariam mais a ser postos em causa. Mas a guerra civil mostrara que não era possível acabar facilmente com os privilégios senhoriais da nobreza (Mattoso cit. por Pizarro, 2005, p. 199)

Na perspetiva de Pizarro (2005, p. 200) não deixa de ser menos verdade, que não foi seguramente no reinado de D. Afonso IV que se recuperou o terreno perdido no que diz respeito aos abusos senhoriais e quando o sétimo rei de Portugal impôs à nobreza e ao clero as inquirições às jurisdições mais ousadas até à data, não sofreu qualquer contestação. E, isso, segundo Pizarro (2005, p. 200), D. Afonso IV ficou a dever a D. Dinis e ao seu legado.

Segundo o pouco que se sabe através das crónicas é impossível avançar com um diagnóstico sobre as causas da morte de D. Dinis (Pizarro, 2005, p. 255). Sabe-se que, depois de ter firmado as pazes com o infante D. Afonso, após o cerco e combates junto a Coimbra, em 1322, D. Dinis regressou a Lisboa e, ao chegar ao paço, sentiu-se mal (Pizarro, 2005, p. 255). Impulsionado talvez por este episódio que expôs a fragilidade da sua saúde, o monarca decidiu mandar redigir um testamento, apesar de se manter na governação do reino (Pizarro, 2005, p. 255).

Em 1324, o rei decide passar o final de ano em Santarém, porém, sai de Lisboa já adoentado e a saúde vai se degradando à medida que a viagem vai progredindo (Pizarro, 2005, p. 255). A 31 de dezembro de 1324 ordenou a redação do seu último testamento, já na presença do seu herdeiro Afonso que havia sido mandado chamar de Leiria (Pizarro, 2005, p. 256). Com o passar dos dias a saúde do rei continua a piorar e, numa segunda-feira, a 7 de janeiro de 1325 D. Dinis falece com 63 anos e 3 meses de vida e 45 anos e 11 meses de reinado, na presença da rainha D. Isabel, de D. Afonso IV, dos seus filhos bastardos D. Pedro Afonso, conde de Barcelos, e D. João Afonso, alferes-mor, do seu genro, D. João Afonso de Lacerda e demais corte (Pizarro, 2005, p. 256).

Segundo Pizarro (2005, p. 256), o ano de 1325 parece ter ficado gravado na memória dos contemporâneos mais como o ano da morte do rei D. Dinis do que como o ano em que começou a reinar o seu filho D. Afonso IV, como se comprova por uma epígrafe que assinala o início das obras da Capela de São Martinho, na Sé de Braga, «no ano em que morreu Ilustre Rei D. Dinis». D. Dinis deixava assim a sua marca no país após

um longo reinado onde foram feitas obras e ocorreram mudanças que levariam a que alguns historiadores considerem que houve uma «refundação» de um reino.

É inegável que D. Dinis fez muito. No plano externo destacam-se a resolução dos diferendos que durante anos opuseram a coroa à Igreja e a importância da Concordata de 1289 para o futuro dessas relações, bem como, a libertação do ramo português da Ordem de Santiago da tutela castelhana e a criação da Ordem de Cristo¹¹ (Pizarro, 2005, p. 260). Destacam-se ainda as excelentes relações com a coroa de Aragão, por via do casamento com D. Isabel, o prestígio internacional de D. Dinis, a ratificação do Tratado de Alcañices de 1297, e a importância do mesmo para a definição da fronteira portuguesa e da dupla aliança matrimonial aí concertada, a política de povoamento, a excelente gestão dos bens da coroa, as inovações e os avanços a nível legislativo e judicial (Pizarro, 2005, p. 261). Para Pizarro (2005, p. 261), em termos globais, há duas vertentes da política dionisina que se realçam naquilo que constitui a História de um duradouro reinado: a forma articulada como desenvolveu diversas medidas e a forma sistemática como se promoveu uma política de centralização régia do poder.

Termina assim nessa segunda-feira do mês de janeiro do ano de 1235 um reinado que mais do que a continuação da obra dos seus antecessores, nomeadamente, do pai e do avô, constitui um período de grande avanço na formação do Estado português. D. Dinis, o rei que segundo o ditado fez tudo quanto quis, deixou a marca neste país tão antigo que é Portugal e os seus feitos criaram a conjuntura perfeita para que o seu filho, D. Afonso IV, o *Bravo*, pudesse continuar o trabalho de instituição do Estado neste território.

¹¹ “ele fez em Portugal a Ordem de Christo e ordenou em ela mestre muito nobre cavaleyro. E tirou a Ordem de Samtiaguo de sogepção de Castela pera ser isanta sobre sy e fez em ela mestre em sua terra, como todo esto adiante ouvirês” (Calado, 1998, p. 163)

Considerações Finais

É desta forma que percebemos a importância do reinado de D. Dinis para a formação do Estado em Portugal no período tardo-medieval. O seu reinado foi mais de que uma continuidade das políticas do reinado do seu avô e do seu pai. Na política em geral este foi um período de inovação e que desbravou caminho para o também importante reinado de D. Afonso IV, o sucessor de D. Dinis. O controle dos abusos senhoriais tornou-se muito mais apertado, as inquirições tornaram-se frequentes e cada vez mais amplas em termos geográficos e a centralização do poder foi concebida de forma sistémica e articulada com mudanças no plano legislativo. De resto, o plano legislativo, amplamente estudado por Carvalho Homem, passou também por verdadeiras reformas, nomeadamente, no que diz respeito à matéria processual.

É possível perceber que D. Dinis foi um rei carismático e muito apreciado pelos seus contemporâneos e, posteriormente, pela História. Nas crónicas são inúmeras as comparações feitas entre D. Dinis e o fundador da nação, D. Afonso Henriques. Houve um empenho notório do monarca em construir o seu poder, em fazer-se ver e respeitar. Não é por acaso que Portugal tinha neste período, através da figura do seu monarca, um grande prestígio internacional. D. Dinis era percebido na Europa ocidental medieval como um bom monarca e um homem justo. O seu reconhecimento é sobretudo provado pela sua nomeação como juiz do conflito entre os reis de Castela e de Aragão. Os próprios monarcas, e até o Papa, confiaram em D. Dinis para de forma justa resolver uma contenda difícil, atestando por isso a sua reputação e autoridade. Neste sentido, é perceptível como este rei fez uso do seu poder de modo amplo, isto é, do seu poder político, económico, militar, legislativo e simbólico. D. Dinis atuou em todas estas áreas que constituíam no seu todo o seu poder régio e todas elas foram importantes na consolidação daquilo que foi o seu governo.

Neste sentido, esta investigação permitiu-nos fazer uma incursão sobre a história política medieval portuguesa, para todos os efeitos ainda pouco estudada, e compreender a formação do Estado em Portugal na época medieval. Com esse objetivo, na questão metodológica foi feita uma extensa revisão bibliográfica e uma análise documental direta de três fontes primárias – a Crónica de Portugal de 1419, a Crónica Geral de 1344 e o Livro de Linhagens do Conde D. Pedro.

Assim, e tendo por linhas de análise uma abordagem de base weberiana e bourdieusiana, foi investigado o reinado de D. Dinis, e o Estado português da época medieval, através da ideia de concentração de capitais. Por isso, a historiografia do reinado é revista tendo em mente uma divisão pelos mais variados capitais – capital político, capital jurídico, capital simbólico, capital cultural, capital militar e capital económico. Sendo que, o Estado é o detentor do metacapital que controla todos estes capitais anteriormente mencionados.

Concluiu-se que o poder mesmo quando é herdado precisa de ser sustentado por ações militares e heróicas e pelo carisma. Por isso mesmo, é que monarcas medievais, que sucederam aos seus familiares no poder, não estão livres de serem despostos, e existem alguns exemplos disso tais como, D. Sancho II ou Ricardo II de Inglaterra. Desta forma, D. Dinis não descurou a concentração de poder e tentou controlar os grupos dominantes do seu reino, apesar de fazer parte de uma linhagem real que remonta ao primeiro rei de Portugal. Percebe-se também, ao longo de todo o seu reinado, que há uma constante relação entre os capitais. Por exemplo, o capital militar por si só não chega se o seu detentor não possuir capital simbólico e se não possuir um aparelho jurídico favorável à sua governação. Assim, reforça-se a ideia de que é fulcral existir uma concentração dos poderes e o modo sagaz com que D. Dinis fez uso do seu metacapital.

Em síntese, esta investigação permitiu perceber como o reinado de D. Dinis foi importante para a formação do Estado em Portugal destacando-se, nesse sentido, os avanços no campo jurídico, na solificação do poder político do rei, no estabelecimento da fronteira e, por isso, na política externa, no fomento da cultura e da identidade nacional, entre outros amplamente trabalhados ao longo desta dissertação.

Referências Bibliográficas

BALARD, Michel; GENET, Jean-Philippe; ROUCHE, Michel (1994) – *A Idade Média no Ocidente: dos bárbaros ao renascimento*. Lisboa: Publicações Dom Quixote. ISBN: 972-20-1173-1.

BARRINGTON MOORE JR. (2010) – *As origens sociais da ditadura e da democracia: senhores e camponeses na construção do mundo moderno*. Lisboa: Edições 70. ISBN 978-972-44-1634-2.

BOURDIEU, Pierre (1997) – *Razões práticas: Sobre a Teoria da Ação*. Oeiras: Celta Editora. ISBN 972-8027-55-9.

BLOCH, Marc (2002) – *Apologia da História ou o Ofício de Historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

BOURDIEU, Pierre (2012) – *Sobre o Estado* (edição organizada por Patrick Champagne, Remi Lenoir, Frank Poupeau e Marie-Christine Rivière). São Paulo: Editora Schwarcz. ISBN 978-85-438-0102-5.

BURKE, Peter (1980) – *Sociologia e História*. Porto: Edições Afrontamento. ISBN 972-36-0230-X.

CORRIGAN, Philip; SAYER, Derek (1985) – *The Great Arch: English State Formation as Cultural Revolution*. Cambridge: Basil Blackweel. ISBN 0-631-14054-9.

EISENSTADT, S. N. (2001) – Modernidades Múltiplas. *Sociologia, Problemas e Práticas*, n.º 35, pp. 139-163.

ELIAS, Norbert (1993) – *O Processo Civilizador – Volume 2: Formação do Estado e Civilização*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. ISBN 978-85-378-0458-2.

GENÊT, Jean-Philippe (1997) – La genèse de l'État moderne. *Actes de la recherche en sciences sociales*, vol. 118, pp. 3-18.

GIDDENS, Anthony (2013) – *Sociologia*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. ISBN 978-972-31-1503-1.

GIDDENS, Anthony (2017) – *Capitalismo e Moderna Teoria Social*. Lisboa: Editorial Presença.

HESPANHA, António M.; HOMEM, Armando Luís de Carvalho (1999) – O Estado Moderno na recente Historiografia Portuguesa: Historiadores do Direito e Historiadores “tout court” in *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho (1994) – *Dionisius et Alfonsus, Dei Gratia Reges et Communis Utilitatis Gratia Legiferi*, sep. de *Revista da Faculdade de Letras – História*, IIª Série, vol. XI, Porto.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho (1996) - *A dinâmica dionisina*, in dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, *Nova História de Portugal*, Tomo III, pp. 144-163. Lisboa: Editorial Presença. ISBN 972-23-2039-4.

MATTOSO, José (dir.) (1993) – *História de Portugal: Segundo Volume - A Monarquia Feudal (1096-1480)*, vol. II (coord. de José Mattoso), Lisboa: Círculo de Leitores. ISBN 972-42-0636-X.

MATTOSO, José (2011) – *Naquele tempo: ensaios de história medieval*. Lisboa: Temas e Debates – Círculo de Leitores. ISBN 978-989-644-052-7.

PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor (1997) – *Linhagens Medievais Portugues: Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, vol. I. [Tese de Doutoramento]. Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor (2005) - *D. Dinis*. Lisboa: Círculo de Leitores. ISBN 972-42-3483-5.

PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor (2012) – Conquistar e controlar: o domínio da fronteira como expressão do poder régio em Portugal (séculos XI-XIII) in Francisco García Fitz & Juan Francisco Jiménez Alcázar (coords.), *La historia peninsular en los espacios de frontera: las “extremaduras históricas” y la “transierra” (siglos XI-XV)*. Murcia: Sociedad Española de Estudios Medievales y Editum.

PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor (2015) – A Coroa e a Aristocracia em Portugal (sécs. XII-XV): Uma relação de serviço? in *Discurso, memoria y representación. La nobleza peninsular en la Baja Edad Media: Actas de la XLII Semana de Estudios Medievales*. Navarra: Governo de Navarra, Departamento da Cultura, Turismo e Relações Institucionais.

PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor (2018) – Monarquia e Aristocracia em Portugal (séculos XII-XIV): «Forais» e «Inquirições» na construção de uma Geografia do Poder Régio in Fernando Arias Guillén & Pascual Martínez Sopena (eds.), *Los espacios del rey: Poder y territorio en las monarquías hispánicas (siglos XII-XIV)*. Bilbao: Universidade del País Vasco.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van (1998) – *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.

SERRÃO, Joel; OLIVEIRA MARQUES, A. H. de (dir.) (1996) - *Nova História de Portugal (dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques) – Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV (coord. de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem), vol. III*. Lisboa: Editorial Presença. ISBN 972-23-2039-4.

TILLY, Charles (1990) – *Coercion, Capital, and European States, AD 990-1990*. Cambridge: Basil Blackwell. ISBN 1-55786-067-X.

ULLMANN, Walter (1961) – *Principles of Government and Politics in the Middle Ages*. Londres: Methuen Library Reprints. ISBN 0 416 81020 9.

WEBER, Max (2005) – *Três Tipos de Poder e outros Escritos*. Lisboa: Tribuna da História – Edição de Livros e Revistas. ISBN 972-8799-26-8.

WEBER, Max (2009) – *Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva*, vol. I. Brasília: Editora Universidade de Brasília. ISBN 978-85-230-0314-2.

Fontes

CALADO, Adelino de Almeida (ed.) (1998) – *Crónica de Portugal de 1419*. Edição Crítica com Introdução e Notas de Adelino de Almeida Calado. Aveiro: Universidade de Aveiro. ISBN 972-8021-58-5.

CINTRA, Luís Filipe Lindley (ed.) (1990) – *Crónica Geral de Espanha de 1344*. Edição Crítica do texto português por Luís Filipe Lindley Cintra, vol. IV. Lisboa: Academia Portuguesa da História.

MATTOSO, José (ed.) (1980) – *Portugaliae Monumenta Historica. Nova Série. Livro de Linhagens do Conde D. Pedro, vol. II*. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa.